

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro

Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras

Centro - Fone/Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-780

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br

SEDEP

www.sedep.com.br

Nº 92862

DJMT: 6.436 CIRC: 10/07/2002

TRT CIT. PENHORA

PROCESSO N. SIEX 7.087/1.997 (2ª VARA/1.765/1.992) (01765.1992.002.23.00-1)

(010 DIAS)

RECLAMANTE
RECLAMADO

FLAVIO VIDAL SCAFF
CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
Deferir-se vista pelo prazo de 10 dias. Intime-se a executada.

OK
Aguilar

AO
Dr. Newton
para conhecimento

OK
Newton

informações deste
se encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!

Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
MS, SP e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

Soluções Internet
Web Sites/Sistemas
E-Commerce
Sistemas Windows

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



100%
SEDEP

Nº 22113

www.sedep.com.br

D.J./MT Nº **6900**

DATA CIRC.: **31/05/2004**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.º 01765.1992.002.23.00-1

RECLAMANTE
RECLAMADO

FLAVIO VIDAL SCAFF
CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
Deiro vistas.

0990 Parte

0990 Parte

*iniciou contate
oposição*

OK

DEUS é AMOR mas é JUSTIÇA também!

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 203007

DJMT: 6.991

CIRC. 13/10/04

www.facilitmt.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

2ª VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIE - 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0073/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N. 01765.1992.002.23.00-1

RECLAMANTE	FLAVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO	CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARJA

1. Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização das parcelas pendentes de pagamento.
2. Após, intime-se a executada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

144

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

PRazo
10/10/04
VER processo?
PEGAR processo.
* P/ ASSOCIAR
PASTA Flavio Vidal Scaff

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

6.900

DJMT:

Nº 147736

31/05/04

CIRC.:

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 01765.1992.002.23.00-1

RECLAMANTE FLAVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
Defiro vistas.

Newton Ruiz da Costa e Faria



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO TRABALHO DE COMARCA DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

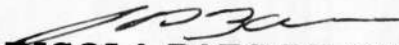
cópia

**Proc. n.º 01765.1992.002.23.00-1
Exeqüente: FLÁVIO VIDAL SCAFF**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT**, já devidamente qualificado nos autos do processo
em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência por seu procurador infra assinado, requerer a
juntada da guia de depósito judicial trabalhista.

**Nestes termos
Pede deferimento**

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2004.


**AGRICOLA PAES DE BARROS.
OAB-MT6.700**



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br		Nº da conta judicial	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Receba através de transação ICX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito	
Processo nº 01765.1992.002.23.00-1		1. Primeiro - 2. Em continuação	
TRT / Região 23ª		Município CUIABÁ	
Rêu / Reclamado		Nº de ID do depósito	
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT		CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado 03.020.401/0001-00	
Autor / Reclamante		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
FLAVIO VIDAL SCAFF		60.593.201-97	
Deposante		CPF / CNPJ - Depositante	
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT		03.020.401/0001-00	
Motivo do depósito		Origem do depósito - Boi / A / Nº conta	
Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Caução		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		R\$ 224,84	
(1) Valor principal		(4) Leilão	
(2) FGTS / Conta vinculada		(5) Edital	
(7) INSS do Reclamado		(6) INSS do Reclamante	
(8) Custas		(10) Imposto de Renda	
(9) Emolumentos		(11) Multas	
(13) Honorários periciais		(12) Honorários advocatícios	
(a) Engenheiro		224,84	
(b) Contador		(14) Outras	
(c) Documentoscópio		(d) Intérprete	
(e) Médico		(f) Outras perícias	
(14) Outras		Observações	
Observações		Optional - Uso do órgão expedidor	
Guia nº			

Autenticação mecânica

BB 393404/0 301/2003

284

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Contadoria

Processo: 01765.1992.002.23.00-1 Grupo: 001

Data ajuizamento: 30/09/2004

Valor apurado em 30/11/1999 = R\$ 0,00

Partes: FLÁVIO VIDAL SCAFF
CODEMAT

a. Valor em 30/11/1999	R\$ 0,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 0,00 (Índice: 1,142023755)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,142023755)
d. Juros (sobre b) (0,0000%)	R\$ 0,00
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 224,84 (100.000,00 * 0,002248389)

TOTAL:

R\$ 224,84

Valores Atualizados até: 30/09/2004

Cuiabá, 29 de setembro de 2004.

990



0990

cópia

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO
GROSSO.**

Proc. nº 1765.1992.002.23.00-1

FLAVIO VIDAL SCAFF

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2004.

**Agrícola Paes de Barros
OAB – MT 6.700**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

Processo Siex nº : 7087/97

Exequente: Flávio Vidal Scaff

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

CEP 78.000 — CUIABÁ - MT

CODEMAT

Protocolo N° 3.191/92

Processo N° 2.941/92

Data 14/08/92

Serviço de Registro

PROTOCOLADO

CODEMAT

Nº 01

4517/92/ EM agosto 1.992

PROCESSO Nº 1765/92

RECTE.: FLAVIO VIDAL SCATT

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
sto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13. abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 01 de dezembro de 1.992 às 13 horas e 15 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Constituição Federal, Artigo 133.

N.4517/92
1765/92

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

CPA/Palácio Faiaguas/bloco do GPC

Cuiabá

MT



Auto Carlos dos Santos Barreto
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13/08/92 feira
Diretor da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

29 JUL 13 14 26 003520

DISTRIBUIÇÃO

FLÁVIO VIDAL SCAFF, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agente administrativo, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua 01, quadra 19, casa 14, Recanto dos Pássaros, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 12ª andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 16/03/90, sendo sem justa causa demitido no dia 02/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 107.035,76. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe é aplicável, conforme preambularmente explicitado, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que:

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos Índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para eritar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----



E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

14.-

O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.-

Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação o RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o art. 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

11.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

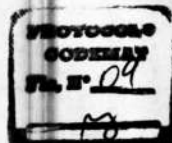
"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 28/03/91 a 28/04/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 29/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 09/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleitea o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:



a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

?

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos 6^o e 8^o do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9^o - Lei n^o 6.708/79 - na equivalência de um mês de salário.



g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

h) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenado a reclamada no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas que "oportuno tempore" serão arroladas e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, julho 24, 1992.

PP.

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
AOB/MT-5635

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 1.765/92

RECLAMANTE: FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar sua CONTESTAÇÃO no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1) O RECLAMANTE foi demitido em 02/05/91, percebendo à época, salário de CR\$ 107.035,76 (cento e sete mil, trinta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a RECLAMADA não quitou, na sua totalida

de, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2) É imperioso lembrar que "A Lei Estadual nº 5.025, de 09/06/86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o RECLAMANTE, foi modificada pela Lei superviniente de nº 8.178, de 01/03/91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do RECLAMANTE prejudicado em seu petitório nos itens 1 e 2.

3) Quanto ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, a que se refere no item 3, e que o RECLAMANTE transcreve, a Lei 8.178/91 entende que ele é celetista e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

4) Quando o RECLAMANTE se refere, no item 4, de que a "RECLAMADA cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o RECLAMANTE no item 5 de sua pretensão inicial.

5) A RECLAMADA é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei 2.626, de 07/07/66, artigo 10.

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a RECLAMADA se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório, análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia,

a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1º - A empresa pública, sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (grifos nossos).

6) Nos itens 6 "usque" 10, o RECLAMANTE joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenha ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

7) Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o RECLAMANTE, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed. Forense, fls. 481/482, assim se manifesta:

"I - ...

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - A porção salarial que deve ser paga de imediato, em Juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado — por ter havido controvérsia — nunca será paga em dobro."

8) Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o RECLAMANTE se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à RECLAMADA está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Co

letivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do **RECLAMANTE**, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 1.992

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

FLAVIO VIDAL SCAFF, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, porta-
dor de Cédula de Identidade nº 544.889 - SSP/MT., domiciliado nesta capital, residente à
Rua Ol Qd 19 Casa 14 - Recanto dos Passapós - Cuiabá-MT.

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados WALTER ROSEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 59.762, suplementar, MT 3064/A, portador do CPF/MF No. 002.771.699/68; MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob No. 3635, portador do CPF/MF 433.547.189-00; ANTONIO JOAO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob No. 3835, portador do CPF/MF No. 559.388.841-87, todos com escritório profissional na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à rua Galdino Pimentel, No. 14, 14o. andar, conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comercio), fone 322-4919, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", inclusive os de transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor e contestar quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais, criminais, orfanológicas, bem como representá-la em quaisquer processos especiais ou acessórios, acompanhando uma e outras em todo os seus atos, termos e incidentes, até final sentença sua execução, quer como autora, ré, assistente, embargante, oponente ou interveniente, desentranhar títulos e documentos, firmar termos, autos ou compromissos judiciais, apresentar exceções e reconvenções, interpor protestos, interpelações, notificações ou contraprotostos requerer buscas, apreensões, sequestros e arrestos, vistorias, etc., enfim tudo quanto for útil ou necessário à defesa dos direitos, e interesses da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso; e ainda, especialmente para:

CARTÓRIO
OFÍCIO

Cuiabá-MT-,

27/05/91

Flavio Vidal scff

Cartório do 4º. Of.
Rua Campesão Grande,
141 - Cuiabá-MT.
11.11.91



Informação e conclusão

MM. Juíza:

Informo a V. Exa., que computando os autos, verifico que a audiência está designada para o dia 01.12.92 às 13:15 h.

Informo, ainda, que foi designada audiência inicial do processo nº 1590/92 para essa mesma data e horário.

Cuiabá-MT, 14.10.92

Vistos, etc.

Retire-se de pauta.

Inclua-se na pauta do dia 01/12/92 às 13:27 horas, intimando-se as partes.

Cbá 15.10.92

Mª. Piedade Bueno Teixeira
Juíza do Trabalho
Presidente

Ciente pelo pte
em 20/10/92

3635-MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
ENDERÉ CEP: 78.000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5676 / 92 EM 19 / outubro / 92

PROCESSO Nº 1765/92 /
RECTE.: Flávio Vidal Scaff
RECO.: Cia. de Desenvolvimento do Estado de MT
CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 01 de dezembro de 1992 às 13:27 horas e vinte e sete minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - O Reclamado deverá comparecer à audiência, acompanhado de advogado.
(Const. Federal art. 133).

Not. 5676/92
Proc. 1765/92

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá

MT

Carlos dos Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 1.9 92, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2ª J.C.J. 1765 / 92, entre partes: FLAVIO VIDAL SCAFF e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT. Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:38 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes. Presente o reclamante assistido pelo Dr. Edmundo Marcello Rodrigues, OAB/MT, que deverá juntar substabelecimento em 10 dias.

Presente a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlo Correa Costa, acompanhado pelo Dr. Luis Eduardo da Silva Campos, OAB/MT.. 2.202.

Defesa escrita sem documentos. Concede-se vista ao reclamante por 10 dias.

Conciliação recusada.

Por tratar-se de matéria de direito as partes disseram que não tem por, digo, provas a produzir, pelo que encerra-se a instrução processual.

Razões finais pelas partes.

Conciliação final recusada.

Para julgamento dia 05.07.93, às 17:50 horas.

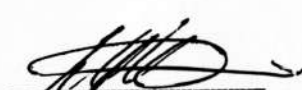
Cientes as partes.

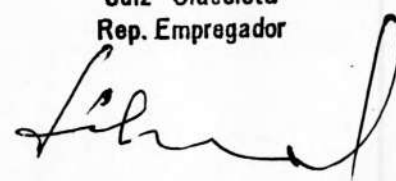
Encerrou-se às 13:40h.

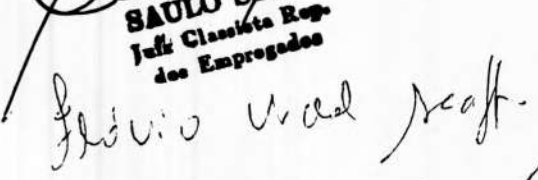
Nada mais.


M^{te} Piedade Bueno Teixeira
Juíza do Trabalho
Presidente


SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
dos Empregados


KOZO Hakozaki
Juiz Classista
Rep. Empregador





Flavio Vidal Scaff.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 1992.

CARTORIO DO 5º OFICIO

TABLE I

MARIA HELENA RONDON LUN

SECRET

TELETYPE UNIT
LONDON

LONDON

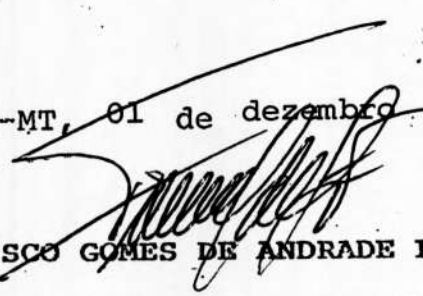
6000

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO42
SECRETARIA DE ECONOMIA**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT Nº 2.171, Procurador do Estado, portador do CPF nº 336.907.667-63, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, o funcionário SE BASTIÃO CARLOS CORREIA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 139.004.918-72, para fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista, que lhe move FLAVIO VIDAL SCAFF, nos autos nº 1.765/92, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 1.992


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- DIRETOR PRESIDENTE -



44
ll

ATA DE AUDIENCIA

Às 05 dias do mês de julho do ano de 1.993, reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente DRA. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCD no.1765/92, entre partes FLAVIO VIDAL SCAFF e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 17:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propôs a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

FLAVIO VIDAL SCAFF ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ambos qualificados na inicial, pleiteando o pagamento de diferenças decorrentes dos índices de aumento salarial previstos em ACT e Termo Aditivo; multa art. 477, da CLT; indenização ao art. 9º da Lei 6709/79, FGTS e multa, juros de mora e honorários advocatícios. Juntou docs. às fls. 12/32.

Defendeu-se o recdo alegando serem indevidas as verbas postuladas pelo reclamante pelas razões que aponta em sua contestação às fls.37/40. Juntou procuração e preposição às fls. 41/42.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais pelas partes.

Conciliação final rejeitada.

É O RELATORIO

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1.DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 90/91 - ALÍNEAS "A" A "D" DA INICIAL (FLS. 08/09) E REFLEXO SOBRE O FGTS, MAIS 40%, ART. 467/CLT.

Os percentuais de aumento salarial pleiteados pelo recdo estão previstos em Acordo Coletivo de Trabalho.

Os índices de majoração de salário estipulados no Acordo e Termo Aditivo, são "in casu" perfeitamente legais ante a possibilidade de sindicalização dos empregados em Sociedades de Economia Mista, e, ainda, referido Termo foi assinado por quem de direito e aplicável às partes convenientes e, em nada sendo atingido pela Lei 7178/91, que alterou a política salarial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

45
P. 1

Proc. 1765/92

A teor do art. 173, § 1º, da CF/88 as Sociedades de Economia Mista estão sujeitas ao regime legal das empresas privadas, aí incluídos os direitos e obrigações trabalhistas, pelo que não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade.

Acolhe-se os pedidos acima, à exceção da dobra prevista no art. 467, CLT, por não se tratar de débito salarial decorrente da rescisão contratual, com os reflexos legais.

2. ART. 9º DA LEI 6708/79

Incontrovertida a data de dispensa do reclamante em 28.04.91 (fls. 12), impõe-se o deferimento do pagamento previsto na lei em epígrafe, valendo ressaltar que o pleito não mereceu a impugnação do reclamado.

3. ART. 477, §8º, CLT.

A cópia do termo rescisório comprova o pagamento das verbas pertinentes a destempo (fl. 12vg), pelo que defere-se o pedido.

4. HONORARIOS ADVOCATICIOS

Nos termos da Lei 5.584/70 indefere-se.

ISTO POSTO, resolve a 2ª. JCI de Curitiba-MT, a unanimidade, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista e, tão logo esta sentença transite em julgado o recdo COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT pagará ao recte FLAVIO VIDAL SCAFF os direitos deferidos nos itens 01, 02, 03, da fundamentação desta decisão, conforme se apurar em liquidação de sentença ao contador.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas no importe de Cr\$ 3.600.915,82 calculadas sobre Cr\$ 180.000.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, pagas pelo recdo.

As partes consideram-se intimadas (En. 177/TST).
Nada mais

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza do Trabalho Presidente

SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
das Empresas

Neuza Mitsuri Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

João Flávio Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO Certifico que em 13/07/93 a prazo de 05 (Cito) dias para as partes interporum Recurso Ordinário. para que faça conclusões a Cuiabá, 14/07/93 J. Cunha Diretor da
--

Neuxa Midori Alves da Cunha
Secretaria

Vistos, etc.

Apresente o exequente, em 10
dias, os cálculos que retratem o seu
crédito.

Cuiabá 15/07/93

Shane
Odélio Franca Noletto
Juiz do Trabalho Substituto

Crate pelo neto
EMPLO 71P3
Jm
2635-NT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
 ENDEREÇO: Av. Rubens de Mendonça, 491 - Centro - Cuiabá - MT
 NOT. INT. Nº 7.280/93 / EM 27 / 09 / 93

PROCESSO Nº 1.765/92 /
RECTE.: FLAVIO VIDAL SCAFF
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
CODENAT

NOTIFICADO

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) _____
(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Desp. fls. 52: J. Defere-se. I. Cbá., 03.09.93 - Dr. Tarcisio Régis Valente - Juiz do Trabalho Substituto.

29

7.280/93

1.765/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. LUIZ EDUARDO D. CAPOS

CODEMAT - Centro Político Administrativo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 24/09/93 feira
Diretor da Secretaria

Cuadrolá

MP

Proc. 1765/93



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM Juiz
Presidente. *Aut. dir. Aut. Recdo.*

Cuiabá, 10 de 12 de 19 93

R. Gomes

Diretor de Secretaria

M. Neuza *Midori Alves da Cunha*
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Reitere-se, inclusive sobre o
despacho de fl. 47.

Cbá 13.12.93

D. Franca

Odélia França Noleto
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CBA/MT
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis 441
NOT. INT. Nº 9752/93 / EM 15 / 12 / 93

PROCESSO Nº 1765/92
RECTE.: FLAVIO VIDAL SCAFF
RECD.: CODEMAT/

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)
- no(s) item(s) 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia de minutos.
horas e
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso do(a)
- 07 - Impugnar embargos à Execução.
- 08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as(os) no valor de CR\$ dias.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato
- 13 - Desp. de fls. 47 - Diga o executado em 10 dias, pena de concordância e preclusão. Cba-17.08.93 Mª PIEDADE B TEIXEIRA-JUIZA TRABALHO
Desp. de fls. 52. Defere-se. I. Cba-03.09.93. TARCISIO REGIS VALENTE-Juiz do Trabalho Substituto.

2ª JUNTA DE CUIABÁ/MT
Rua Miranda Reis 441

9752/93
1765/92



CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR LUIZ EDUARDO DA S CAMPOS
Centro Político e Administrativo

Cuiabá-MATO GROSSO

JT 2012-2

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16 / 12 / 93
Diretor da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

47

cópia

Proc. no- 1765/92-

FLÁVIO VITAL SCAFF, nos autos do processo no- 1765/92 de reclamatória trabalhista em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de conhecimento e em cumprimento ao r. despacho de fls., vem apresentar a Vossa Excelência, em duas vias, o cálculo da sentença liquidanda, incluso, cuja conta, por seu principal acrescido de juros moratórios e atualização monetária até o dia 01/agosto/93, monta a Cr.\$ 442.467.37 (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros reais e trinta e sete centavos.

Isto posto, requer a Vossa Excelência que, conferido o cálculo apresentado, se digne de homologá-lo e mande citar executivamente a reclamada/executada, a fim de que pague, em 48 horas, o crédito exequendo, acrescido, **A FIM DE QUE NÃO SE ETERNIZE A EXECUÇÃO**, no ato de efetivo cumprimento da obrigação, de juros, correção monetária e custas originárias e de execução sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem à final condenação neste pedido. **AD-CAUTELAM**, observando a gradação prevista no inc. I, do art. 655, do C.P.C., desde já indica, para que nele recaia a penhora, "dinheiro" depositado em sua conta corrente de no- 031.102/1 junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - agência CENTRO (avenida Getulio Vargas).

P. Deferimento.

CUIABÁ, 02 de agosto de 1993

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO

OAB/MT n- 3.064/A

-CRÉDITO DO RECLAMANTE-

Proc. nº - 1765/92

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

RECLAMANTE : FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADA : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO GERAL - valor devido ao reclamante até o dia **01/agosto/93**
obs/ valores convertidos
para "**CRUZEIROS REAIS**"

1 - SALDO CREDOR

(conforme anexos 1 e 2)....CR\$ 394.239,90

2 - JUROS NÃO CAPITALIZADOS

Período de 29.07.92 a 01.08.93 - 367 dias -
(art.39, par. 1º, da Lei 8.177 de 01.03.91)
-D.O.U 04.03.1991-
(Capital x Tempo -- Taxa)

CR\$ 394.239,90 X 367 -- 3.000CR\$ 48.227,47

3 - Total devido ao Reclamante em 01.08.93...CR\$ 442.467,37

QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E
SETE CRUZEIROS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

CUAIBÁ, 02 DE AGOSTO DE 1993

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

QUADRO I - DIFERENÇAS SALARIAIS - MULTA ART 477/CLT - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - FGTS + MULTA 40%.**EVOLUÇÃO SALARIAL:**

SALÁRIO DEZEMBRO/90 -CONGELADO- ...CR\$ 107.035,76 X mais 3%
 SALÁRIO JANEIRO/91 -CR\$ 110.246,83 X mais 14,09%
 SALÁRIO FEVEREIRO/91 -CR\$ 125.780,61 X mais 85,42%
 SALÁRIO MARÇO/91 -CR\$ 233.222,41 X mais 18,64%
 SALÁRIO ABRIL/91 -CR\$ 276.695,07 X mais 44,80%
 SALÁRIO MAIO/91 -CR\$ 400.654,46

! VERBAS-ESPECIFICAÇÃO !	! DEVIDAS !	! PAGAS !	! DIFERENÇA A PAGAR !
! 1-DIFERENÇAS SALARIAIS !	!	!	!
! 1.1-SALDO DE SALÁRIOS !	!	!	!
! JANEIRO/91 !	! 110.246,83 !	! 107.035,76 !	! 3.211,07 !
! FEVEREIRO/91 !	! 125.780,61 !	! 107.035,76 !	! 18.744,85 !
! MARÇO/91 !	! 233.222,41 !	! 107.035,76 !	! 126.186,65 !
! ABRIL/91 !	! 276.695,07 !	! 107.035,76 !	! 169.659,31 !
! MAIO/91 !	! 400.654,46 !	! 107.035,76 !	! 293.618,70 !
! 2 - MULTA ART 477/CLT !	! 400.654,46 !	! -0- !	! 400.654,46 !
! 3 - INDENIZ. ADICIONAL !	! 400.654,46 !	! -0- !	! 400.654,46 !
! SUBTOTAL (1+2+3) !	! 1.947.908,30 !	! 535.178,80 !	! 1.412.729,50 !
! 4 - FGTS !	!	!	!
! 8% S/ DIF. A PAGAR !	! 113.018,36 !	! -0- !	! 113.018,36 !
! 40% MULTA FGTS !	! 45.207,34 !	! -0- !	! 45.207,34 !

QUADRO II - CRÉDITO AO RECLAMANTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 1.993.

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇAS A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZA- DOS
1-DIFERENÇAS SALARIAIS			
1.1-SALDO DE SALÁRIOS			
JANEIRO/91	3.211,07	370.898	1.190.979,44
FEVEREIRO/91	18.744,85	308.675	5.786.066,57
MARÇO/91	126.186,65	288.422	36.395.005,96
ABRIL/91	169.659,31	265.729	45.083.398,78
MAIO/91	293.618,70	244.012	71.646.486,22
2 - MULTA ART 477/CLT	400.654,46	244.012	97.764.496,09
3 - INDENIZ. ADICIONAL	400.654,46	244.012	97.764.496,09
4 - FGTS			
8% FGTS	113.018,36	244.012	27.577.836,06
40% MULTA FGTS	45.207,34	244.012	11.031.133,44

TOTAL - MONETÁRIAMENTE ATUALIZADO

ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS....CR\$ 394.239.898,30

52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Sentenças e cálculos

REF. PROCESSO Nº 1.765/92
FLÁVIO VIDAL SCAFF

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exª, para requerer vista dos autos.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993

Diogo Douglas Carmona
Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 751
CPF 021705401 - 30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Processo nº 1.765/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRI - 10ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

18 JAN 1992 15 001100

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF, e que fluem por essa digna Junta, discordando com os cálculos de fls. e fls., apresentados pelo Reclamante, por considerá-los exorbitantes em relação à efetiva variação monetária e principalmente em total desacordo com a respeitável decisão que os informa, vem à presença de Vossa Excelência, IMPUGNANDO-OS, ofertar os que melhor se adequam aos termos da quele decisum.

Assim, temos, com base na maior remuneração atribuída ao Reclamante ao tempo da vigência do contrato, que era CRS 107.035,76:

<u>Valores pagos na rescisão-CRS</u>		<u>Diferença devida-CRS</u>
Aviso Prévio Trabalhado		-
13º - 4/12	35.678,60	97987872888
Férias	107.035,76	293.618,68
Proporcionais 2/12	17.839,30	48.936,44
Abono 1/3	41.625,02	114185,04
Saldo-2 dias	7.135,72	19.574,88
FGTS	29.113,73	9.395,80
1 - A.C.T		
kk - ECT	400.654,46	583.583,42
2 - Multa 477 CLT		400.654,46

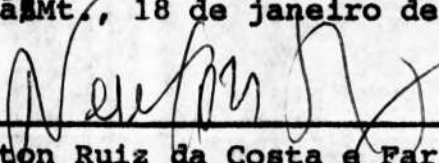
	<u>44.873,30</u>
Total 1+2+3	1.029.111,18
LTR Índice 08/93 - 244.0197	251.231.102,41
Multa 1% ao dia - 367	<u>30.720.760,00</u>
TOTAL CRÉDITO RECLAMANTE	281.844.161,41

Cifra que vertida para o Cruzeiro Real é correspondente a CRS 281.844,16 (Duzentos e Oitenta e um Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Reais).

Isto posto é a presente para requerer a Vossa 'Excelência, se digna a homologar os presentes' cálculos, elaborados estritamente nos termos da r. sentença exequenda, ou se dessa forma não entender, se digne nomear profissional especializado para dirimir eventuais dúvidas.

Pede Deferimento

Cuiabá-Mt., 18 de janeiro de 1.994



 Newton Ruiz da Costa e Faria

OAB-MT., 2.597

Proc. 1765192

CONCLUSÃO

Nesta data foram conclusos os
presentes autos ao MM Juiz

Presidente

Cuiabá, 24 de 01 de 94

Neuza
Diretor de Secretaria
Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Ante a divergência nos cálculos
pelas partes, nomeio para procedê-los o peri-
to JOSE DE OLIVEIRA LEMDES, que deverá ser in-
tinado para prestar o compromisso em 5 dias e
laudo em 30.

Cuiabá, 27.01.94

Odella
Odella França Noleto
Juiza do Trabalho

58
12
Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

50 Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

ENDEREÇO: CEP 76.110-000 - Cuiabá - MT.

NOT. INT. Nº 751/94
COMPROMISSO DE ENTREGA
DO SEED

Nº
EM 01 02 94

DESTINATÁRIO
PROCESSO Nº 1765/92
REGTE.: ELAVIO VIDAL SCAFF
RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
CIDADE

Pela presente, fica V. Sa.

GROSSO CODEMAT

para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) RECEBIDO EM abaixo ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

01 - Comparecer à audiência para o dia 01 de 1994 às

horas e 01 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão. 03 de 1994

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa

Diretor da Secretaria

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em apresentar laudo em 30 dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

751/94
1765/92

[Assinatura]

JOSE DE OLIVEIRA MENDES(PERITO)

Rua 38 nº 723 Vila Boa Esperança

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em



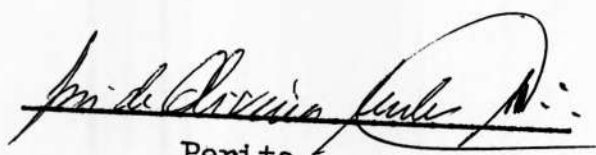
PROCESSO Nº : 1.765/92
RECLAMANTE : FLAVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO : CODEMAT

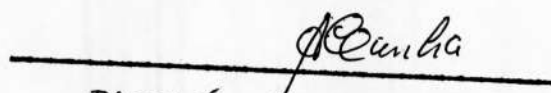
TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretora de Secretaria da 2ª J.C.J. de Cuiabá-MT, compareceu o cidadão, abaixo assinado, perito JOSE DE OLIVEIRA MENDES, o qual assina o / presente e está devidamente compromissado e bem fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça.

Sob fé do grau.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 1994


Perito


Diretora de Secretaria
Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. Indefere-se, por ora, eis que ainda não apurada a conta líquida, objeto da execução.
Cuiabá 01.03.94

Odélia Franço Noleto
Juíza do Trabalho Presidente
da 2ª JCM de Cuiabá

Proc. nº 1.765/92 -

FLAVIO VIDAL SCAFF nos autos do processo em que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e a final requerer o seguinte:

É notório que a Reclamada/executada nos diversos processos em fase de execução que tanto nesta como na 1ª JCM tramitam, vem protelando por todas as formas e meios imagináveis o cumprimento da r. sentença que a condenou ao pagamento do crédito do Reclamante, na forma dos cálculos já homologados. Todavia, a par dessa injustificada procrastinação de cumprimento de uma obrigação de natureza alimentar, impiedosamente provocando irreparáveis prejuízos aos sofridos reclamantes, vem, despudoradamente, num "festival" próprio das épocas eleitorais, verdadeiro "trem da alegria", distribuindo DINHEIRO para diversas Prefeituras Municipais, sabidamente "currais" e colégios eleitorais dos mandatários da política estadual. Os fatos são notórios, divulgados pela imprensa local engrandecendo os "DONOS DO ESTADO", bastando comprová-los, SE NECESSÁRIO, através da mais singela verificação na contabilidade da reclamada, razão porque sequer precisam ser provados.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

62
D

Isto posto, requer a Vossa Excelência que após atualizado o crédito do reclamante, se digne determinar urgentemente, a fim de que não seja mais uma vez frustrada sua tentativa de receber seu crédito trabalhista, a expedição de MANDADO com "ORDEM DE BLOQUEIO" de dinheiro suficiente para garantia de seu crédito trabalhista atualizado, observando-se assim a gradação prevista no inc. I, do art. 655, do C.P.C. "dinheiro" esse que está depositado pela Reclamada no BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - Agência VIP, nas contas correntes por ela ali mantidas sob os n.ºs 03030100-9, 03032400-9 e 030761-4 e ou outras contas correntes que disponham de numerário, cujos números são sonegados por aquela casa bancária sob o manto do sigilo bancário.

0 2 0 1 7 8 3 0

assim como pede e espera

DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, Fevereiro 18, 1994

pp.

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3635

63 *cópia*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 2ª JCJ - CUIABÁ/MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

24 FEB 14 43 25 004487

DISTRIBUIÇÃO

REF. PROCESSO Nº 1765/92

JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, perito designado por esse MM Juízo, conforme despacho de fl. 58, vem mui respeitosamente apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes: FLÁVIO VIDAL SCAFF (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT (reclamada).

Estimando seus honorários em 230 UFIR e coloca-se ao inteiro dispor de v. excia, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

T. em que

P. E. deferimento

Cuiabá, 22 de fevereiro de 1994

Econ JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES
perito - CORECON 0021/MT

1. PARTES INTEGRANTES DESTES PROCESSO:

Reclamante: FLÁVIO VIDAL SCAFF

Reclamado : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

2. DADOS RELEVANTES DO PROCESSO:

Admissão: 16/03/90

dispensado: 28/04/91 (conforme sentença)

Ajuizamento: 29/07/92

prescrição: 29/07/87

data base da categoria: 1º de maio

3. CONDENAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU (44 a 45)

- O RECLAMADO pagará ao RECLAMANTE os direitos deferidos nos itens 01, 02, 03 da fundamentação desta decisão, conforme se apurar em liquidação de sentença.
- juros e atualização monetária na forma da Lei.

FUNDAMENTAÇÃO:

ITEM 01 - diferença salarial decorrente de acordo coletivo de trabalho e termo aditivo ao acordo coletivo 90/91 - Alíneas "A" a "D" da inicial (fls. 08/09) e reflexos sobre o FGTS, mais 40%, Art. 467/CLT.

"Acolhe-se os pedidos acima, à exceção da dobra prevista no Art. 467, CLT, ..., com os reflexos legais."

ITEM 02 - Art. 9º da Lei nº 6708/79 - "Incontroversa a data de dispensa do reclamante em 28/04/91 (folha nº 12), impõe-se o deferimento do pagamento previsto na Lei em epígrafe, valendo ressaltar que o pleito não mereceu a impugnação do reclamado".

ITEM 03 - Artigo nº 477, parágrafo 8º CLT - ..."defer-se o pedido".



I - CÁLCULO DAS VERBAS DO ITEM 01

PROCESSO Nº 1765 - MM 2ª JCJ DE CUIABÁ - MT
Perito: Econ JOSE DE OLIVEIRA MENDES - CORECON 0021/MT

. 2 .

a) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E CÁLCULO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS:

PERÍODO	SAL. BASE	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	SAL. RECOM- PCSTO.	SAL. PAGO	DIF. DEVIDA	IND. ATUAL. MONETÁRIA.	VAL. TOTAL ATUA- BIZADO P/01/03/ /94.
	(1)	(2)	(3)	(4)	(3)-(4)=(5)	(6)	(5)x(6)=(7)
01.91	107.035,76	3%	110.246,83	107.035,76	3.211,07	2,78657	8.947,87
02.91	110.246,83	8%,6,09%	125.780,61	107.035,76	18.744,85	2,60427	48.816,65
03.91	125.780,61	12,55%,72,87%	233.222,41	107.035,76	126.186,65	2,40025	302.879,51
04.91	233.222,41	12,55%,6,09%	276.695,06	107.035,76	169.659,30	2,20348	373.840,87
05.91	276.695,06	44,80%	400.654,45	107.035,76	293.618,69	2,02173	593.617,71
T O T A L							1.328.102,61

NOTA: Os percentuais utilizados como fatores de atualização salarial, são aplicados, conforme ACT, isoladamente, não sendo, portanto, cumulativos.

Q:

(TRES MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCEN-
TOS E DEZ CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

68

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá- MT
ENDEREÇO: R MIRANDA REIS 441- B BANDEIRANTES
NOT. INT. Nº 2220 / 94 EM 14 / 03 / 94

PROCESSO Nº 1765 / 92
RECTE. : FLAVIO VIDAL SCAFF
RECD. : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo :
01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 Desp. fls - Digam as partes em 10 dias. Cbá, 01.03.94-Odélia de França
Noletto-Juíza do Trabalho-Presidente. Cópia anexa.

2ª JCJ DE CUIABA-MT
R MIRANDA REIS 441

NOT 2220/94
PROC 1765/92



CODEMAT A/C DR LUIZ EDUARDO S CAMPOS

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CPA

Cuiabá

MT

JT 2012-2

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15/03/94 feira

Director da Secretaria B 8
Auxilia Judicial



Proc. 1465/92

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO	
Certifico que em	17 03 94
de 10 de	04 04 94
manhã	para os autos
monitorei	por um técnico
pelo	
Data: 18/04/94	
Diretor da Secretaria	

Rosa Miorik Alves da Cunha
Diretora da Secretaria

Vistos, etc.

Ante o silêncio das partes, homologo os cálculos periciais, fixando o crédito do exequente em CR\$ 3.695.610,54 e honorários periciais em CR\$ 100.000,00, que ora se determina a atualização.

Cbá 19.04.94

Odélia Franco Noletto
Juíza do Trabalho
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

PROCESSO: 1765/ 92

RECLAMANTE: Flavio Vidal Scalf
RECLAMADO: Codemat

ATUALIZAÇÃO

I-PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. 69		em 01/ 03/ 94	CR\$	<u>3.695.610,54</u>
C/Cor. Monetária	2,0705844)	em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>7.652.073,53</u>
C/Juros	1,02033)	em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>7.807.640,18</u>
(-)Dep. efetuado fls.		em / /	CR\$	
(=)Saldo Recte.		em / /	CR\$	
C/Cor. Monetária	()	em / /	CR\$	
C/Juros	()	em / /	CR\$	
SUBTOTAL I		em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>7.807.640,18</u>

II-CUSTAS	2%+0,63)	em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>156.153,43</u>
SUBTOTAL II		em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>156.153,43</u>

III-HONORÁRIOS

Periciais:

Vlr. apurado fls. 69		em 01/ 03/ 94	CR\$	<u>100.000,00</u>
C/Cor. monetária	(2,0705844)	em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>207.058,44</u>
SUBTOTAL III		em 30/ 04/ 94	CR\$	<u>207.058,44</u>

TOTAL ATUALIZADO em 30/ 04/ 94 CR\$ 8.170.852,05

oito milhões, cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois
cruzeiros reais e cinco centavos

Obs.: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do TST, os recolhimentos do IR e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, sobre o valor principal.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 1994.

Handwritten signature: Cleuzimeri Lemos de Matos
Auxiliar Judiciário

Proc. 1765/92



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos.

Cuiabá-MT 26 / 04 / 94

Neuza
NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Aprovo a atualização de fls. 70, fixando
o crédito do exequente em CR\$ 7.807.640,12
honorários periciais em CR\$ 207.058,44
e custas em CR\$ 156.153,43, sem prejuízo
da atualização a ser realizada na data do
efetivo pagamento.

Cite-se.

Cbá 26.04.94

Barca
Mélia França Noleto
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá

PROCESSO 1765 / 92
MANDADO 477 / 94



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTOR a Odélia França Noleto

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
Flavio Vidal Scaff, CITE à Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 8.170.852,05 (Oito milhões cento e setenta mil oitocentos e
cinquenta e dois cruzeiros reais e cinco centavos).

correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo

Desp. de fls. 71. Vistos, etc. Aprovo a atualização de fls. 70, fixando
o crédito do exequente em Cr\$ 7.807.640,18, honorários periciais em
Cr\$ 207.058,44 e custas proc. em Cr\$ 156.153,43, sem prejuízo da atuali-
zação a ser feita na data do efetivo pagamento. Cite-se Cbá 26.04.94-Odélia
França Noleto-Juiz Presidente.

Principal.....	Cr\$ 7.807.640,18
Honorários periciais.....	Cr\$ 207.058,44
Custas processuais.....	Cr\$ 156.153,43
TOTAL.....	Cr\$ 8.170.852,05

cálculos atualizados até 30.04.94

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único;
C.P.C. art. 172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, Neuza Midori Alves da Cunha

Diretor de Secretária conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de abril de 1994

ORIGINAL ASSINADO

Odélia França Noleto

Juiz do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Centro Político Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta, esta fase conclui-se
os presentes autos à MX
Juiza Presidente.
Cia 16/05/94

Relatores
p^a NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA
Diretora da Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista as circunstâncias dos autos
devidamente examinados, tendo em consideração
os autos, determino-se a expedição de ofício
para o órgão competente para a realização
de atos de natureza administrativa e para
a realização de atos de natureza administrativa e para
a realização de atos de natureza administrativa.

Cópia para 16/05/94

Odélia Franca Noleto
ODÉLIA FRANCA NOLETO
Juiza do Trabalho Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ : MT

Processo nº 1765/92

J. Diga o exequente.

Cbá 18.05.94

Odélia
Odélia
Juíza do Trabalho
Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF e que têm curso por essa digna Junta, tendo sido CITADA a pagar a importância a que foi condenada nos sobreditos autos e apurada em liquidação de sentença procedida em termos de EXECUÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência oferecer à PENHORA o seguinte bem da sua exclusiva propriedade, livre de quaisquer ônus que se encontra:

250 (Duzentos e Cinquenta) hectares de terras pastais e lavradias, a ser destacada de área maior, situadas neste Estado, no município de Aripuanã, denominada "Gleba Guariba I - Arrecadação Panelas", região de altíssima valorização imobiliária pelas características nobilíssimas de seu solo e pela disposição estratégica de sua localização, devidamente registrada no Livro nº 2 - AZ sob o nº 16.570 do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, em 21.09.83.

ValorCR\$ 20.000.000,00
(Vinte Milhões de Cruzeiros Reais).

Ficando dessa forma absolutamente seguro esse proveito Juízo, requer-se a Vossa Excelência se digne mandar se ja tomado por termo a competente penhora desse bem ora dado em garantia, prosseguindo-se a Execução em suas ulteriores.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de maio de 1994

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 5542 / 94 EM 17 / 05 / 94

PROCESSO Nº 1765 / 92

RECTE.: FLAVIO VIDAL SCAFF

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Desp. fls 74- Diga o exequente. Cbá, 18.05.94- Odélia de F.Noletto- Juíza do Trabalho.Presidente.

NOT 5542/94
PROC 1765/92

FLAVIO VIDAL SCAFF A/C DR MARCO ANTONIO DE CARVALHO
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 17/05/94

Proc. 1765/92



VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO
Certifico que em 27, 05, 94 cumpriu o prazo
de 05 (cinco) dias p/ o exequente ma-
nifestar-se sobre fls. 74.
pelo que faço concluir a V. Exa.
Curubá, 09, 06, 94
Diretor da Secretaria *R. L. Gomes*

Regina Lúcia de A. Gomes
Adjunta de Diretora

Vistos, etc.

Prossiga-se com a execução.

Cbá 10.06.94

Lázaro Antônio da Costa
Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. 1765/92

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM Juiz
Presidente, ante certidão of. justiça,
Cuiabá, 14 de 07 de 1994

R. Gomes

Diretor da Secretaria

Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora da Secretaria



Vistos, etc.

I. o executado a fornecer os meios
e condições necessárias à Oficiala cumprir as
diligências de penhora do bem pela executada
indicado, pena da aplicação do art. 330 do Cód
igo Penal. Concede-se ao executado o prazo
de 05 dias.

A intimação deve ser feita por mandado
a ser cumprido pela própria oficiala.

Cbá 15.07.94

Lauro de F. Costa

Lauro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto



Processo nº 1765/92

Mandado nº 477/94 - 2ª JCJ CUIABÁ(MT)

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que dirigi-me ao C.P.A., e aí sendo requisitei do DR. NEWTON RUIZ que esta oficiala necessitaria de que um SERVIDOR acompanhasse esta oficiala até a ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARIFUANÃ, e após ao MUNICIPIO DE JUÍNA para proceder a averbação. CERTIFICO ainda, que há a imprescindível necessidade da empresa INDICAR o imóvel a fim de proceder a IDENTIFICAÇÃO do imóvel nomeado. O Procurador informou a esta oficiala que iria solicitar da DIRETORIA e do DR. FRANCISCO LIMA. Assim Excelência, por se tratar de zona rural, em uma região não conhecida, onde há mata fechada, requeiro que INTIME a CODEMAT a providenciar condições a fim desta oficial dar fiel cumprimento ao presente mandado.

Cuiabá, 11 de Julho de 1994


FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

- oficial de justiça -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCI de Cuiabá-MT.

79

Exequente: Flávio Vidal Scaff
Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Mandado Nº 916/94

Processo Nº 2ª JCI 1765 / 92

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

~~NOTIFICAÇÃO~~

O Doutor Lázaro Antônio da Costa

Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija, onde é encontrado o Campanhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e o notifique para:

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e julgamento de ^{intime} _____ às _____ horas do dia ____/____/____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no Parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(X) tomar ciência ~~da decisão cuja cópia segue anexa~~
~~do despacho abaixo transcrito~~

Desp. de 11.77. Vistos, etc. I. o executado a fornecer os meios e condições necessárias à Oficiala cumprir as diligências de ~~pe-~~
(X) nhora do bem pela executada indicado, pena de aplicação do art. 330 do Código Penal. Concede-se ao executado o prazo de 05 dias. A intimação deve ser feita por mandado a ser cumprido pela própria Oficiala. Cbá 15.07.94-Lázaro Antônio da Costa-Juiz do Tra-
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. balho Substituto.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá
aos 19 dias do mês de julho de 1994.

Eu Antônio Sérgio S. dos Santos Diretor de Secretaria,
Substituto
datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho
Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT
Centro Político Administrativo - Nesta

0208

30.7.94

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª- JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

J. Imprescindível se faz atualizar-se o
crédito, que ora se determina, COM URGÊNCIA
Após, o oficial de Justiça diligenciará
na agência bancária ora indicada e se possí-
vel, deverá efetuar a penhora.

Cbá 29.07.94

Lázaro Antônio da Costa
Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1.765/92

FLÁVIO VIDAL SCAFF, nos autos do Proc.
nº 1.765/92, de reclamatória trabalhista em fase de execução
que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ESTADO DE MATO
GROSSO- CODEMAT -, onde estão qualificados, vem expor e a final
requerer a Vossa Excelência o seguinte :

É notório que a Reclamada/executada nos
diversos processos em fase de execução que tanto nesta como na
1ª- JCJ tramitam, vem protelando por todas as formas e meios
imagináveis o cumprimento da r. sentença que a condenou ao
pagamento do crédito da Reclamante, na forma dos cálculos
homologados no dia 01/03/94, entº de Cr\$ 3.695.610,54, que hoje
atualizados montam a mais de R\$ 6.282,23.

Todavia, essa excusa tem fins meramente
polítiques, eis que, sabe a Reclamante que a
Reclamada/executada mantém polpudas contas bancárias, como pode
apontar aquela por ela mantida no BANCO DO BRASIL S/A, agência
Goiabeiras, nesta Capital.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

Diante disso, **cautelamente**, mesmo antes de atualizada a conta de fls. pela dd. Secretaria dessa MM. JCJ e objetivando evitar que mais uma vez a reclamada frustrasse a execução desviando seus recursos para outra e oculta conta bancária, com fincas no inc. I, do art. 655 do CPC, requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de MANDADO com "ORDEM DE BLOQUEIO" de dinheiro suficiente para garantia de seu crédito trabalhista pelo total acima atualizado, "dinheiro" esse que pela executada está depositado no BANCO DO BRASIL S/A, agência Goiabeiras, nesta Capital, em conta corrente por ela ali mantida cujo número é sonegado por aquela casa bancária sob o manto do sigilo bancário.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 26 de julho de 1994

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A

EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

Processo nº 1.765/92

2ª REGIÃO - CUIABÁ

3400 17065 022927

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF, e que
fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de
Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Pelo respeitável despacho de fls. 77 desses autos,
Vossa Excelência determinou que a requerente fornecesse
se os meios e condições necessárias ao deslocamento da digna
Oficial de Justiça até a cidade de Juína, neste Estado, para
que procedesse à diligência de penhora do bem indicado à ga-
rantia da Execução que se vem processando.

Ocorre MM. Juiz, que por encontrar-se aquele municípi-
o em região remota do nosso Estado, de acesso difícil
e porisso mesmo dispendioso, faz representar a obrigação co-
metida à executada ônus quase que insuportável dadas as preca-
ríssimas condições financeiras que vem enfrentando.

Assim é a presente para requefer a Vossa Excelência
se digne, em observância ao princípio segundo o qual a
execução dar-se-á sempre do modo menos gravoso ao Executado,
e principalmente ao bom senso e ao reconhecido espírito de jus-
tiça que sempre nortearam as suas sábias decisões, reconside-
rar aquela suso falada para determinar que o ato colimado se
ja perpetrado através de expedição de Carta Precatória à Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Comarca de Juína, já insta-
lada.

82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

PROCESSO: 1765 / 92
RECLAMANTE: FLAVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO: CODEMAT

ATUALIZAÇÃO

I-PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. <u>71</u>		em <u>30/04/94</u>	CR\$ <u>7.807.640,18</u>
C/Cor. Monetária (2.15084)	)	em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>16.792.984,80</u>
C/Juros (1.0203)	)	em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>17.133.882,39</u>
(-)Dep. efetuado fls.		em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
(=)Saldo Recte.		em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
C/Cor. Monetária (	)	em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
C/Juros (	)	em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
SUBTOTAL I		em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>17.133.882,39 (R\$6.230,50)</u>

II-CUSTAS (2% s/ I + 0,63)		em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>342.677,50</u>
Vlr. apurado fls.		em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
C/Cor. Monetária (	)	em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
C/Juros (	)	em <u> </u>	CR\$ <u> </u>
SUBTOTAL II		em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>342.677,50 (R\$124,61)</u>

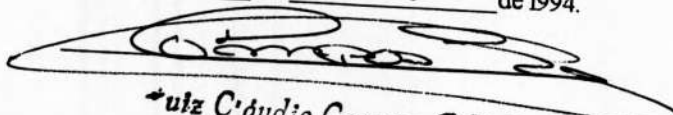
III-HONORÁRIOS

Periciais			
Vlr. apurado fls. <u>71</u>		em <u>30/04/94</u>	CR\$ <u>207.058,44</u>
C/Cor. monetária (2.15084)	)	em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>445.349,58</u>
SUBTOTAL III		em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>445.349,58 (R\$161,95)</u>
TOTAL ATUALIZADO		em <u>30/06/94</u>	CR\$ <u>17.921.909,47 (R\$6.517,06)</u>

(Seis mil quinhentos e dezessete reais e seis centavos.)

Obs.: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do TST, os recolhimentos do IR e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, sobre o valor principal.

Cuiabá-MT, 30 de Julho de 1994.


***ulz Caudio Campos B 8**
 Auxilia Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441

85

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Rua Miranda Reis 441 bairro poção

NOT. INT. Nº 9112/94 / EM 08 / 08 / 94

PROCESSO Nº 1765/92

RECTE.: FLAVIO VIDAL SCAFF

RECDO.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - J. Indefere-se, eis que não existe Junta na cidade de Juína. I. Cbá-
04.08.94. LAZARO ANTONIO DA COSTA - JUIZ DO TRABALHO SU-STITUTO.



11.08

9112/94
1765/92*

CODEMAT A/C DR JUIZ FERNANDO D S CAMPOS

Centro Político e Administrativo

Cuiabá-MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 09/08/94

Diretor da Secretaria

Carlos Balbino de Albuquerque
Assistente

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. L. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ : MT

Processo nº 1765/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ

11 MAI 1994 013367

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF e que têm curso por essa digna Junta, tendo sido CITADA a pagar a importância a que foi condenada nos sobreditos autos e apurada em liquidação de sentença procedida em termos de EXECUÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência oferecer à PENHORA o seguinte bem da sua exclusiva propriedade, livre de quaisquer ônus que se encontra:

250 (Duzentos e Cinquenta) hectares de terras pastais e lavradias, a ser destacada de área maior, situadas neste Estado, no município de Aripuanã, denominada "Gleba Guariba I - Arrecadação Pannels", região de altíssima valorização imobiliária pelas características nobilíssimas de seu solo e pela disposição estratégica de sua localização, devidamente registrada no Livro nº 2 - AZ sob o nº 16.570 do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, em 21.09.83.

Valor CR\$ 20.000.000,00
(vinte Milhões de Cruzeiros Reais).

Ficando dessa forma absolutamente seguro esse proveito Juízo, requer-se a Vossa Excelência se digne mandar se ja tomado por termo a competente penhora desse bem ora dado em garantia, prosseguindo-se a Execução em suas ulteriores.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de maio de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-OAB 2597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.765/92.

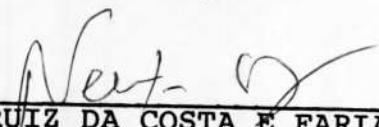
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF, xxxxxxxx
xxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria ,
vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar
sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrégia Junta
para que seja procedida a atualização do valor de crédito do
Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extin-
ção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o
Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa Egrégia
Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atua-
lização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal
da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homolo-
gado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a
R\$3.711,63 (TRÊS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E TRÊS
CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto

de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

PROCESSO Nº 1765/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ/MT

028660
000000

SET 94 26 12
SET 94 26 12

DISTRIBUIÇÃO

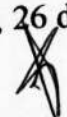
O ESTADO DE MATO GROSSO através a Procuradoria Geral do Estado, via o Procurador que esta subscrive, vem na Reclamatória Trabalhista que **FLÁVIO VIDAL SCAFF** move contra a **CODEMAT**, requerer a sua participação no processo, na forma do artigo 50 do CPC, informando que o Requerente é acionista Majoritário da CODEMAT e tem interesse jurídico no deslinde da questão eis que, em que pese a Reclamada ser uma empresa de cotas por Sociedade Anônima, tendo portanto valeroso quadro de advogados e patrimônio próprio, ela se submete a diretrizes e normas advindas do Estado, tais como os aspectos financeiros e orçamentários.

A outro ver de forma excepcional, o Estado está intervindo através de ordem emanada do Governador do Estado, na CODEMAT, para uma última tentativa de colocar termo aos inúmeros processos trabalhistas em curso.

Contando ainda com os doutos suplementos
de Vossa Excelência,

Espera Deferimento.

Cuiabá, 26 de setembro de 1994.


WHADY LACERDA
Procurador do Estado

SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO: AGOSTO/1994

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1990	01	0,04587840	1991	01	0,00473938
	02	0,02655307		02	0,00442933
	03	0,01440604		03	0,00408233
	04	0,01440604		04	0,00374767
	05	0,01367056		05	0,00343854
	06	0,01247212		06	0,00314309
	07	0,01125744		07	0,00285606
	08	0,01018036		08	0,00255119
	09	0,00902122		09	0,00218461
	10	0,00793360		10	0,00182401
	11	0,00680185		11	0,00139749
	12	0,00569721		12	0,00108822

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1992	01	0,00086725	1993	01	0,00006834
	02	0,00069043		02	0,00005407
	03	0,00055559		03	0,00004297
	04	0,00045886		04	0,00003352
	05	0,00038299		05	0,00002605
	06	0,00031639		06	0,00002002
	07	0,00025579		07	0,00001536
	08	0,00020759		08	0,01151833
	09	0,00016557		09	0,00855618
	10	0,00013238		10	0,00626689
	11	0,00010737		11	0,00460259
	12	0,00008663		12	0,00336447

ANO	MÊS	ÍNDICE
1994	01	0,00237872
	02	0,00170079
	03	0,00119901
	04	0,00082141
	05	0,00056092
	06	1,05026152
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

ESTA TABELA APRESENTA ÍNDICES QUE JÁ LEVAM EM CONSIDERAÇÃO A CONVERSÃO PARA O REAL.

Elino Serge Amaral
Chefe de Seção de Cálculo e
Liquidação Judicial

26

setembro

94

2

Cuiabá-MT

NICANOR FÁVERO FILHO

2

1765 / 92

FLÁVIO VIDAL SCAFF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

16:30

Ausente o exequente. Presente o seu patrono Dr. Walter Roseiro Coutinho, OAB/MT.

Presente a executada através do preposto e advogado constituídos nos autos, bem como a presença do Dr. Vadir Lacerda, procurador do Estado.

ACORDO: A executada pagará ao exequente a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.700,00, sendo a primeira parcela a vencer no dia 11.10.94 e a segunda e última parcela até o dia... 26.10.94, na Secretaria desta Junta, sob pena de multa de 100% em caso de inadimplência sobre cada parcela em atraso, ou seja, incidirá sobre a parcela a ser paga no dia 11.10.94 a multa de 100% sobre o valor total do acordo, sendo que a segunda parcela, em caso de atraso, incidirá 100% de multa sobre o seu respectivo valor. O exequente ao receber o avençado dará à executada plena e irrevogável quitação pelos pedidos da inicial. A Junta homologa o acordo para que surta os seus jurídicos elegais efeitos e fixas as custas em R\$ 108,00, pelo exequente que fica dispensado do pagamento na forma da Lei.

Do referido valor do acordo 70% trata-se de verbas de natureza indenizatória e 30% de verbas de natureza salarial.

A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento da parcela previdenciária e do Imposto de Renda, no prazo de 15 dias, após o efetivo pagamento do acordo.

Cumprido o acordo integralmente e as demais obrigações legais, archive-se os autos

Encerrou-se às 16:40h.

Nada mais.

C

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 09792 / 94

EM 15 / 09 / 94

PROCESSO Nº 1765 / 92
RECTE.: FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho -Vistos, etc.. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intimem-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 26 de Setembro de 1994, às 16:30 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 13/09/94. ODÉLIA FRANÇA NOLETO. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15 / 09 / 94, 5ª feira.

Alckir Penupp Cunha
Diretor da Secretaria

9

CODEMAT - CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. LUIZ EDUARDO DA S. CAMPOS
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Cuiabá - MT



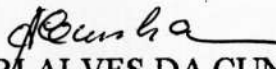
P.J - T.J - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT

PROCESSO Nº 1465 / 92

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
à MM. Juíza Presidente.
Cuiabá-MT, 13 / 9 /94.

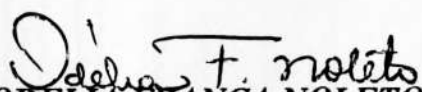

NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA
Diretora de Secretaria

"Vistos, etc.

Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intime-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 26 / 09 /94 às 16.30 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT.

Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente.

Cuiabá-MT, 13 / 09 /94."


ODELIA FRANÇA NOLETO
Juíza do Trabalho Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

92

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 1.765/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT

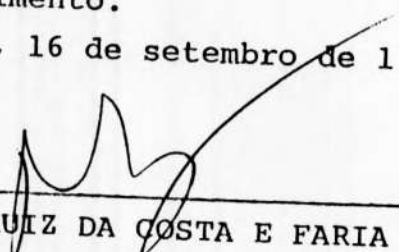
027638 SET 94 16 23 04

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para que deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que irão instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrêgi a Junta na audiência de conciliação designada para o dia 26 / 09 / 94. Requer outrossim a juntada da procuração anexa.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de setembro de 1.994



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

DR WADY LACERDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá

PROCESSO 1765 / 92
MANDADO 477 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTOR a Odélia França Noleto
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de
Flavio Vidal Scaff, CITE à Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 8.170.852,05 (Oito milhões cento e setenta mil oitocentos e
cinquenta e dois cruzeiros reais e cinco centavos).

correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo

Desp. de fls. 71. Vistos, etc. Aprovo a atualização de fls. 70, fixando
o credito do exequente em Cr\$ 7.807.640,18, honorários periciais em
Cr\$ 207.058,44 e custas proc. em Cr\$ 156.153,43, sem prejuizo da atuali-
zação a ser feita na data do efetivo pagamento. Cite-se Cbá 26.04.94-Odélia
França Noleto-Juiz Presidente.

Principal.....	Cr\$ 7.807.640,18
Honorários periciais.....	Cr\$ 207.058,44
Custas processuais.....	Cr\$ 156.153,43
TOTAL.....	Cr\$ 8.170.852,05

cálculos atualizados até 30.04.94

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único;
C.P.C. art. 172 §§ 1.º e 2.º).

OQUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Neuza Neuza Midori Alves da Cunha

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 27 dias do mês de abril de 1994

Receido
10.05.94

ORIGINAL ASSINADO

Odélia França Noleto
Juiz do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
EXECUTADO: Centro Político Administrativo.

oferecidos à beira-mar 250 km
Teres Burgette Paula

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 09789 / 94

EM 15 / 09 / 94



PROCESSO Nº 1765 / 92

RECTE.: FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho -Vistos, etc.. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intimem-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 26 de Setembro de 1994, às 16:30 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 13/09/94. ODEÍIA FRANÇA NOLETO. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15 / 09 / 94, 5ª feira.

Diretor da Secretaria

FLÁVIO VIDAL SCAFF

A/C DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

Rua Galdino Pimentel, 14, 12º andar, sala 121 - Centro

Cuiabá - MT

TRT - 23ª REGIÃO - 2ª J.C.J. - CUIABÁ-MT -

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

NOTIFICAÇÃO Nº 09789 / 94

DATA: 15 / 09 / 94

RUA MIRANDA REIS, 441

PROCESSO Nº : 1765/92

FLÁVIO VIDAL SCAFF

A/C DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

Rua Galdino Pimentel, 14, 12º andar, sala 121 - Centro

Cuiabá - MT

RECEBIDO EM: 15 / 09 / 94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 09790 / 94

EM 15 / 09 / 94



PROCESSO Nº 1765 / 92
RECTE.: FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho -Vistos, etc.. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intimem-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 26 de Setembro de 1994, às 16:30 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 13/09/94. ODÉLIA FRANÇA NOLETO. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15 / 09 / 94, 5ª feira.

Diretor da Secretaria

FLÁVIO VIDAL SCAFF
A/C DR.

Rua 01, Quadra 19, casa 14 - Recanto dos Pássaros
Cuiabá - MT

TRT - 23ª REGIÃO - 2ª J.C.J. - CUIABÁ-MT -
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
NOTIFICAÇÃO Nº 09790 / 94 DATA: 15 / 09 / 94

RUA MIRANDA REIS, 441
PROCESSO Nº : 1765/92

FLÁVIO VIDAL SCAFF
A/C DR.

Rua 01, Quadra 19, casa 14 - Recanto dos Pássaros
Cuiabá - MT

RECEBIDO EM: 15 / 09 / 94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 09791 / 94



EM 15 / 09 / 94

PROCESSO Nº 1765 / 92
RECTE.: FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECD.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho - Vistos, etc.. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intimem-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 26 de Setembro de 1994, às 16:30 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 13/09/94. ODÉLIA FRANÇA NOLETO. JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15 / 09 / 94, 5ª feira.

Diretor da Secretaria

CODEMAT - CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR.
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Cuiabá - MT

TRT - 23ª REGIÃO - 2ª J.C.J. - CUIABÁ-MT - RUA MIRANDA REIS, 441
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED PROCESSO Nº : 1765/92
NOTIFICAÇÃO Nº 09791 / 94 DATA: 15 / 09 / 94
CODEMAT - CIA DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR.
PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
Cuiabá - MT

RECEBIDO EM: 15 / 09 / 94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devida - mente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo - CPA, Pa-
lácio Paiaguás, neste ato representada por seu Diretor Presi-
dente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado,
advogado, portador do RG nº 127.695/SSP-MT, e do CPF nº 043.
867.601-72, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e
constitui seu bastante procurador, o advogado **NEWTON RUIZ DA
COSTA E FARIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº
2.597, encontradiço na sede da outorgante, no endereço supra,
onde recebe as notícias forenses, a quem confere amplos pode-
res para o fôro em geral, com a cláusula "Ad-Juditia", em qual-
quer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem
de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias,
seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos
legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes espe-
ciais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir,
firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor
execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária,
procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos,
representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos
artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em
conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou
outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgado.

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 1.994.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2º JCJ de esai

Proc. 1765192

Ciente das partes
16.09.94
N

1158

CARIMBO DE PROCESSO
Nesta data, foram arquivados os presentes autos com:
_____ <u>Newton R. C. Brito</u>
com produção de fls. <u>93</u>
datada, <u>16</u> / <u>09</u> / <u>94</u>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

PROCESSO: 1765/92 /

RECLAMANTE: FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO: CODEMAT

ATUALIZAÇÃO

I-PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. 82		em 30 / 06 / 94	R\$ 17.133.882,39
C/ Cor. Monetária (1.072644)	)	30 08 94	
C/Juros (10204)	)	em 30 / 08 / 94	R\$ 6.683,12
(-)Dep. efetuado fls.		em / /	R\$ 6.819,46
(=)Saldo Recte.		em / /	R\$
C/Cor. Monetária ()	)	em / /	R\$
C/Juros ()	)	em / /	R\$
SUBTOTAL I		em 30 08 94	R\$ 6.819,46

II-CUSTAS (2% s/ I + 0,63)

Vlr. apurado fls.		em 30 / 08 / 94	R\$ 136,39
C/Cor. Monetária ()	)	em / /	R\$
C/Juros ()	)	em / /	R\$
SUBTOTAL II		em 30 / 08 / 94	R\$ 136,39

III-HONORÁRIOS

Periciais

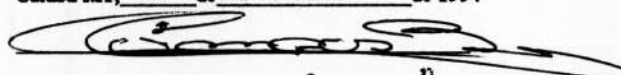
Vlr. apurado fls. 82		em 30 / 06 / 94	R\$ 445.349,58
C/Cor. monetária ()	)	em 30 / 08 / 94	R\$ 173,71
SUBTOTAL III		em 30 / 08 / 94	R\$ 173,71

TOTAL ATUALIZADO em 30 / 08 / 94 **R\$ 7.129,56**

(_____)

Obs.: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do TST, os recolhimentos do IR e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, sobre o valor principal.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 1994


Luiz Claudio Campos B g
Auxiliar Judiciário



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões os
presentes autos ao Juiz
Presidente. *Ante a certidão da oficial*
Cuiabá, 22 de 9 de 1994

Neuza
Diretor de Secretaria

Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

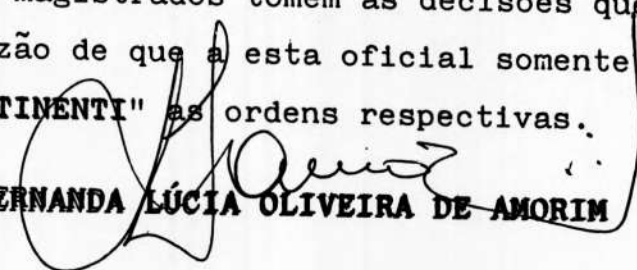
J. a certidão e aguarde-se
a audiência.

Cuiabá, 22.09.94

Nicanor Fátima Filho
Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que dirigi-me a CODEMAT e aí sendo N ã O foi possível dar fiel cumprimento ao r. mandados, mesmo naqueles em que OS BENS FORAM INDICADOS , incluindo os que esta oficiala deveria fazer a bus - ca nos livros, em razão de ter sido informada pelo os DRS. NEWTON e OTTO, o SR. LORAN - do Setor de Patrimo - nio - de que "OS MESMOS RECEBEM ORDENS" e não estão , autorizados **P O R E S C R I T O** a dar qualquer in - formação, bem como a fornecer os LIVROS. Embora esta oficial já tenha feito contato pessoal com o DR. CARLOS GOMES, apresentado ao mesmo os r. mandados, esse in - formou que iria "baixar" uma COMUNICAÇÃO INTERNA para que as ordens judiciais fossem cumpridas, mas até a presente data esta oficial não tem obtido êxito. Após informar aos EXMOS. SENHORES **JUÍZES PRESIDENTES** - DR^a. ODÉLIA, DR. AGUIMAR e DR. JOÃO CARLOS, de que os trabalhos vem sendo proscastinados, faço a devolução, haja vista, que a DR^a. ODÉLIA comunicou a esta oficial que iria ter audiência com os representantes legais , da empresa executada, e que esta oficiala aguardasse , a fim de que os magistrados tomem as decisões que en - tenderem, em razão de que a esta oficial somente cabe cumprir "**IN CONTINENTI**" as ordens respectivas.


FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

J. Aguarde-se audiência.

Cbá 26/09/94

Nicanor Góes Filho
Juiz de Trabalho Substituto

Proc. n.º 1.765/92

FLÁVIO VIDAL SCAFF, autos do Proc. n.º 1.765/92, de reclamatória trabalhista em fase de execução que move contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, onde estão qualificados, vem requerer a Vossa Excelência que em garantia da execução seja penhorado o **VEÍCULO** de propriedade da reclamada, conforme prova em anexo, seguinte:

Automóvel passageiro, marca **VW/GOL/CL** cor branca, ano 91/mod.92, cujos dados complementares vão descritos e caracterizados no incluso **EXTRATO PARA VEÍCULO DE MATO GROSSO, DETRAN/MT**, contendo dentre outros dados, os seguintes:

Placa : MT 1019
Renavam : 126 303 800
Chassi : 9BWZZZ30ZMT111643

Por outro lado, é do conhecimento do I.

Juízo e dos senhores Oficiais de Justiça que a Executada criminosamente oculta a propriedade de seus bens sob a maliciosa alegação de que

"A CODEMAT é um órgão que tem os seus bens cedidos a outros órgãos e/ou PREFEITURAS;"

Ora, Excelência, os bens da reclamada/executada, onde quer que estejam, a ela pertencem "**in patrimonium**" e sobre eles continua exercendo seu domínio, posto que, sendo ela uma sociedade de economia mista seus bens não se enquadram nos moldes do art. 65 do CCB, na medida em que, tirante os públicos, todos os outros são particulares.

Requer, pois, que acolhida a indicação feita, determine Vossa Excelência seja o mandado devolvido ao senhor Oficial de Justiça, para que este proceda à penhora no VEICULO acima descrito e caracterizado, expedindo ordem para que a executada indique o local onde o mesmo se encontra (CPC - art. 600, IV), procedendo-se assim a sua busca, remoção e depósito em mãos do reclamante/exequente que responderá por sua guarda na condição de fiel depositário, tudo para garantia da execução, para realizar o cumprimento do processo executório que face as manobras protelatórias da reclamada/executada já dura uma eternidade.

Requer, ainda, os benefícios do 81º e 2º do art. 173 do CPC, bem como, seja oficiado a POLÍCIA FEDERAL para que dê garantias ao senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência do ato de penhora, busca, remoção e depósito do veículo em mãos do reclamante exequente, como aqui requer.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 19 de setembro de 1994

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



105
7

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 19 94, reuniu - se
a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes
o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) NICANOR FÁVERO FILHO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao
Proc. 2.ª J.C.J. 1765 / 92, entre partes:
FLÁVIO VIDAL SCAFF
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apregoadas as partes. Ausente o exequente. Presente o seu patrono Dr. Wal-
ter Roseiro Coutinho, OAB/MT.

Presente a executada através do preposto e advogado
constituídos nos autos, bem como a presença do Dr. Vadir Lacerda,
procurador do Estado.

ACORDO: A executada pagará ao exequente a importância
de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em duas parcelas
iguais e sucessivas de R\$ 2.700,00, sendo a primeira parcela a
vencer no dia 11.10.94 e a segunda e última parcela até o dia...
26.10.94, na Secretaria desta Junta, sob pena de multa de 100% em
caso de inadimplência sobre cada parcela em atraso, ou seja, inci-
dirá sobre a parcela a ser paga no dia 11.10.94 a multa de 100%
sobre o valor total do acordo, sendo que a segunda parcela, em ca-
so de atraso, incidirá 100% de multa sobre o seu respectivo valor.
O exequente ao receber o avençado dará à executada plena e irrev-
ogável quitação pelos pedidos da inicial. A Junta homologa o acor-
do para que surta os seus jurídicos elegais efeitos e fixas as
custas em R\$ 108,00, pelo exequente que fixa dispensado do pagamen-
to na forma da Lei.

Do referido valor do acordo 70% trata-se de verbas
de natureza indenizatória e 30% de verbas de natureza salarial.

A executada deverá comprovar nos autos o recolhimen-
to da parcela previdenciária e do Imposto de Renda, no prazo de
15 dias, a pós o efetiva pagamento do acordo.

Cumprido o acordo integralmente e as demais obriga-
ções legais, archive-se os autos

Encerrou-se às 16:40h.

Nada mais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 2ª JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**



PROCESSO Nº 1765/92

Junte-se.
Cbá, 28/09/94.

Monner Frazero Filho

O ESTADO DE MATO GROSSO através a Procuradoria Geral do Estado, via o Procurador que esta subscreve, vem na Reclamatória Trabalhista que **FLÁVIO VIDAL SCAFF** move contra a **CODEMAT**, requerer a sua participação no processo, na forma do artigo 50 do CPC, informando que o Requerente é acionista Majoritário da CODEMAT e tem interesse jurídico no deslinde da questão eis que, em que pese a Reclamada ser uma empresa de cotas por Sociedade Anônima, tendo portanto valoroso quadro de advogados e patrimônio próprio, ela se submete a diretrizes e normas advindas do Estado, tais como os aspectos financeiros e orçamentários.

A outro ver de forma excepcional, o Estado está intervindo através de ordem emanada do Governador do Estado, na CODEMAT, para uma última tentativa de colocar termo aos inúmeros processos trabalhistas em curso.

de Vossa Excelência,

Contando ainda com os doutos suplementos

Espera Deferimento.

Cuiabá, 26 de setembro de 1994.

WHADY LACERDA
Procurador do Estado

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - J C J

Processo 1765/92

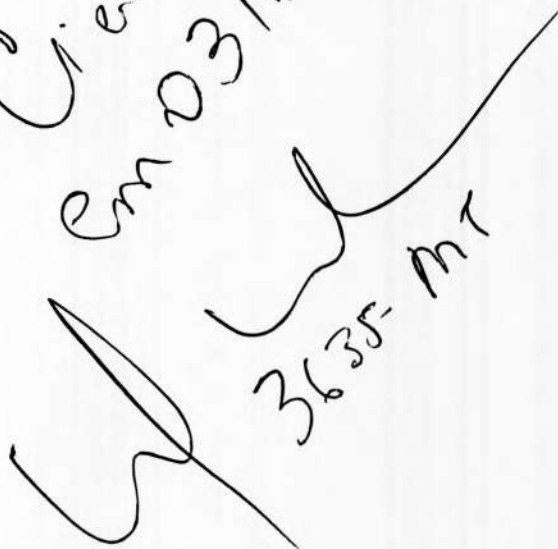


~~EM BRANCO~~
Luiz Cláudio Campos Borges

Processo 1765/92



Ciente pelo recibo
em 03/11/94


3635-MT

C O N T A D O P R O C E S S O	
Nesta data foi dada a carga dos presentes autos com	110 fls. <u>Maxo A. Cavaliere</u>
com pr. e. de fls.	
Cuiabá, 03 / 11 / 94	
<u>Christiane</u>	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

108

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE, DA 2ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.765/92

25 OUT 1994 031457

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF, ~~XXXXXXXXXXXX~~ e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Que no dia 26/09/94, as partes, sob os auspícios dessa ínclita Junta, celebraram acordo extintivo do litígio, a través do qual a requerente se obrigou a pagar à(o) Reclamante' hoje, 26 de outubro, a quantia de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETE-CENTOS REAIS), referente a 2ª e última parcela.

Ocorre, MM Juiz, que o Banco Central do Brasil, através do seu Departamento de Fiscalização, determinou, com base no Decreto-Lei 2.169, o bloqueio de todas as Contas-Correntes que o Estado de Mato Grosso mantém nas diversas instituições bancárias, inclusive e principalmente as operadas junto ao BEMAT, onde se acham depositados os recursos destinados àquele pagamento, especificados que foram por força de Dotação Orçamentária. (documento junto - fax nº 04032/7990).

Resta, pois, plenamente caracterizada a figura do Fato de Administração, que por sua condição de imprevisível e força cogente equipara-se à força maior, aquela mesma ocorrência alçada pela nossa lei substantiva civil, em seu artigo 1058, à categoria de excludente da responsabilidade do devedor pelos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

prejuízos que os seus efeitos resultarem para o credor.

Assim, à vista desse fato necessário inelutável para a requerente é que se requer a Vossa Excelência se digne desobrigá-la do pagamento da MULTA de cominação constante do acordo celebrado, concedendo-lhe prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da obrigação, interregno necessário à ultimate das providências que o Exmo. Sr. Governador do Estado já adota perante os organismos competentes para a liberação das Contas.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT -

Junta-se. Indefero o requerido às fls. 106, posto que o interesse a ser preservado é que permite a incidência do artigo 50 do CPC, e o jurídico e não o econômico. De igual sorte, indefiro o requerimento de fls. 107, haja vista que incoerente a alegada força maior, somando-se o fato de que o executado dispõe de patrimônio próprio, podendo dele dispor para saldar suas obrigações. Não fiquem-se.

Diante da inadimplência da segunda parcela do acordo firmado às fls. 105, e considerando a simplicidade do cálculo da multa prevista, fixo o valor da execução em R\$ 5.400,00, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Cite-se a executada para pagamento na forma e prazo legais.

Proc. nº - 1765/92-

Rejudicados os atos processuais anteriores. Notifique quem-se.

Elab., 09/11/94

Nicanor Fátvero Filho

Juiz do Trabalho Substituto

nº 1765/92, de reclamatória trabalhista, movida contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - cumprindo o r. despacho de fls. e ao se manifestar quanto ao requerido pela reclamada às fls. 108/109, de 10/11/94, a Vossa Excelência o seguinte:

Arguindo uma situação excepcional, DA QUAL NÃO FAZ QUALQUER PROVA, superveniente ao acordo firmado nos expressos termos da ATA DE AUDIÊNCIA realizada no dia 26/setembro/94 (fls. 105), quer a Reclamada alterar o seu conteúdo jurídico, para não só elastecer em mais 48 (quarenta e oito) horas o prazo da obrigação vencida no dia 26/outubro/93, como também ser desobrigada da MULTA consequente daquele inadimplemento.

Ora Excelência, o acordo formalizado em Juízo há que ser executado sem ampliação ou restrição, não podendo o Reclamante sofrer a penalidade subsidiária da inadimplência da Reclamada com seus credores, posto que essa condição importaria em obrigá-lo a suportar os ônus das responsabilidades daquela perante terceiros, o que, convenhamos, não se compatibiliza com a natureza dos acordos trabalhistas.



Acentue-se, por necessário, fato notório que é, que possuindo bens disponíveis de fácil comercialização, dentre os quais pode ser citada uma frota de veículos novos, tipo automóveis KADET, se quisesse cumprir a obrigação, a Reclamada teria alienado qualquer um desses bens, sem utilizar o recurso protelatório do pedido ora contestado (aliás, uma constante no processo), que não se constitui, por óbvio, em motivo de força maior.

Ao demais disso o Reclamante passa por aflitiva situação, posto que, louvado na credibilidade do acordo assumiu perante terceiros obrigações, que não cumpridas a tempo ora lhe estão impondo pesados encargos.

Bem de ver, ainda, que o prazo de 48 horas pleiteado escoou no dia 28/OUTUBRO/94 e até hoje, dia 04/NOVEMBRO, inobstante o Patrono do Reclamante tenha contactado a Reclamada na pessoa de seu ilustre procurador, o DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, não logrou receber a parcela do acordo vencida no dia 26/10/94, objeto da pretensão dilatória do pedido.

Por via de consequência, o não cumprimento de acordo importa em ser ele executado, conforme resulta do, art. 876 da CLT, até mesmo porque, o acordo celebrado em Juízo e homologado constitui sentença irrecorrível.

Diante do exposto, o Reclamante requer o prosseguimento da execução, com a expedição de MANDADO para penhora do veículo indicado às fls. 102/103, os expressos termos do pedido de fls. 100/101

É assim como pede e espera

DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 04 de novembro de 1994

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

113

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 11067 / EM 22 / 11 / 94

PROCESSO Nº 1765/92 /

RECTE.: FLAVIO VIDAL SCAFF

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) "13" abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os) , no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em () dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em () dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

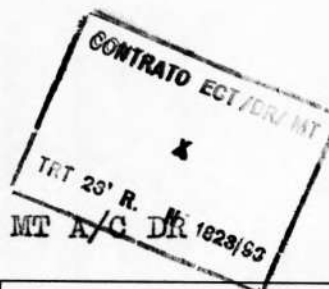
13) - J. Indefiro o requerido às fls.106, posto que o interesse a ser preservado e que permite a incidência do artigo 50 do CPC, é o jurídico e não o econômico. De igual sorte, indefiro o requerimento de fls.108, haja vista que incorrente a alegada força maior, somando-se o fato de que o executado dispõe de patrimônio próprio, podendo dele dispor para saldar suas obrigações. N. Diante da inapetência da segunda parcela do acordo firmado às fls.105, e considerando a simplicidade do cálculo da multa prevista fixo ...

11067/94
1765/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT A/C DR 1828/93
NEWTON RUIZ DA COSTA

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO

CUIABÁ/MATO GROSSO



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23/11/94, feira)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ DE CUIABÁ-MT

PROCESSO 1765/92
MANDADO 1484/94

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo: O DOUTOR NICANOR FAVERO FILHO Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de FLAVIO VIDAL SCAFF, CITE CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao Principal, devidos no processo, nos termos do (a) **Acordo.(Decisão).**

VISTOS, ETC.

Junte-se. Indefiro o requerido as fl 106, eis que o interesse a ser preservado e que permite a hipótese do art. 50 do CPC, é o jurídico e não o econômico. De igual sorte, indefiro o requerimento de fl 108, haja vista que inócua a alegada força maior, pois o executado dispõe de patrimônio próprio, podendo dele dispor para saldar suas obrigações.

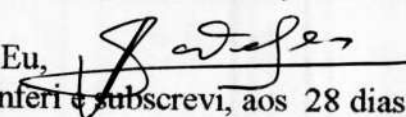
Diante da inadimplência da segunda parcela do acordo firmado às fl 105 e considerando a simplicidade do cálculo da multa prevista, fixo o valor da execução em R\$ 5.400,00, sem custas, sem prejuízo de atualizações. Cite-se a executada para pagamento na forma e prazo legais. Prejudicados os atos processuais anteriores. Cuiabá, 09.11.94.

PRINCIPAL.....R\$ 5.400,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu,  Neuza Midori Alves da Cunha Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de novembro de 1994.

NICANOR FAVERO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

CODEMAT na pessoa Representante legal
Centro Político Administrativo - Nesta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 1.765/92.

035102 2294 0275

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, não se conformando, vênha concessa, com o respeitável despacho de fls., indeferitório do postulado de fls. , que colimava fosse ilidida a cominação da multa estipulada no acordo realizado em audiência, vem, nesta e na melhor forma de direito, à presença de Vossa Excelência , com fundamento no artigo 897, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES DO AGRAVANTE:

Egrégio Tribunal - O ora indigitado despacho merece reformada porque o móvel do pedido indeferido é de relevância tal que plenamente justifica a procedência do presente recurso.

A agravante, entidade concebida e instituída para dar suporte ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, embora sendo indiretamente administrada pelo Poder Estadual Executivo , tem a sua vinculação hipertrofiada a ponto de não gerir grandes somas de recursos financeiros.

Ao contrário, todas as suas atividades, do simples custeio ao subsídio de grandes empreendimentos às Prefeituras e outros entes legalmente aptos a receber por conveniência , naturalmente passando pela manutenção do seu funcionalismo com

todos os consectários legais sujeitam-se e são condicionados ao fluxo de caixa do Poder Central Estadual.

É pública e notória a dificuldade que o Estado vem atravessando para o enfrentamento das despesas que assoberbam o erário, mormente aquelas que se relacionam com o serviço de sua dívida interna e externa, agigantada pelos sucessivos comprometimentos a que foi o Estado a se submeter em sucessivas gestões para dar curso e suporte ao desmesurado progresso que experimenta.

Assim face a inandimplência em que mercê desses fatos o Estado de Mato Grosso foi obrigado a incidir, o Banco Central do Brasil, garantidor dessas obrigações perante os inúmeros credores, em profilaxia, com base no que dispõe o Decreto-Lei nº 2.169, de 29.10.84, tornou indisponíveis todos os recursos existentes ou que viessem a ingressar as contas que o Tesouro do Estado de Mato Grosso mantivesse nas diversas instituições bancárias, a partir do dia 13.10.94, e especialmente as próprias contas da CODEMAT, conforme se comprova pela cópia da respectiva comunicação teletransmitida via FAX, que vai instruindo a presente.

Destarte, inclito julgadores, constituindo-se a medida tomada pelo Banco Central do Brasil óbice intransponível, autêntico ato da administração, totalmente impeditivo de quaisquer gestões tendentes a dar cumprimento ao acordo celebrado nos presentes autos pela óbvia impossibilidade de movimentação das contas Correntes, é medida de justiça e acolhimento ao presente recurso para o efeito de se reformar o respeitável despacho objurado, absolvendo-se consequentemente a agravante da multa cuminada e ensejando-lhe azo a que pague a parcela convencionada sem aquela increpação.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

118

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Reis, 441
ENDEREÇO: Cuiabá — MT

NOT. INT. Nº 11517 / 94 EM 09 / 12 / 94

PROCESSO Nº 1765 / 92
RECTE.: FLAVIO VIDAL SCAFF
RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. fl 115- Aguade-se o cumprimento do mandado. Recebo a presente como Embargos à Execução, eis que sequer garantida à execução. Cite-se o embargado, após a dev. do mandado. Notifique-se a executada. Cbá, 07.12.94- Nicanor Favero Filho-Juiz do Trabalho.

12.12

11517/94
1765/92



CODEMAT A/C DR NEWTON RUIZ DA COSTA FARIA

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO CPA

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 09.12.94 (_____) feira)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

119

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 1765/92

RECLAMANTE FLAVIO VIDAS SCAFF

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª JUIZADO CUIABÁ - MT
036028
12294 12 3 5 51

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, tendo em vista a Execução que nesses mesmos autos se processa, OFERECER À PENHORA o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

- 01 (um) veículo tipo caminhão marca Mercedes Benz, chassi 345.021.12627047, motor 344.991.10757.024, ano de fabricação 1.984. Valor R\$ 32.000,00
(TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Destarte, restando plenamente seguro esse ínclito Juízo com a constrição a ser procedida sobre referido bem requer-se a Vossa Excelência se digne determinar seja ela' reduzida a termo após a regular oitiva da Exequente, prosseguindo-se o exequatur os seus ulteriores termos.

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597

*** FIM DE IMPRESSAO ***

IMPRESSO EM 14/10/94 - 09:35:25 HS - 04032/7990-LACORDAIRE XCDD5301/4488484

SISBACEN -
TRANSACAO PMSG750 - TRANSMISSAO

CORRETO ELETRONICO

13/10/94 18:43

RMSG1001

CORREIO: 94195560

ASSUNTO: BLOQ. DE CONTAS (CODEMAT)

UNIDADE REMETENTE: BACEN/DEPTO. DE FISCALIZACAO

OPERADOR REMETENTE: IOLANDA

PAGINA:001

DO: DIRETOR DE FISCALIZACAO

AA: TODAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS

U R G E N T E

REF.: DECRETO-LEI N. 2.169, DE 29.10.84.

NA FORMA DO DISPOSTO NO DL N. 2.169, ARTIGO SEGUNDO, PARAGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO, DETERMINAMOS IMEDIATAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE TORNAR INDISPONIVEIS OS RECURSOS EXISTENTES, OU QUE VENHAM A INGRESSAR, NAS CONTAS DA CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X (C.G.C. 03.474.053) ATEH O MONTANTE DE RS 319.698,87 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CABE A ESSA INSTITUICAO, DENTRO DA ROTINA DA CIRCULAR N. 1.320, DE 09.06.88, INFORMAR PELO SISBACEN, VIA TELEFAX N. 612078-BCBR, OU POR FAX (061 - 225.3032), NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A ESTE BANCO CENTRAL - DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO (DEFIS), SBS - EDIFICIO SEDE DO BANCO CENTRAL, 12. ANDAR - BRASILIA (DF), O VALOR TORNADO INDISPONIVEL, HEDIANTE AVISO IMEDIATO AO TITULAR DA CONTA.

SAUDACOES

EDSON BASTOS SABINO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 1.765/92.

EXTE. FLÁVIO VIDAL SCAFF

2ª REGIÃO - CUIABÁ
19 JAN 1993 000356
DISTRIBUIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, em curso por essa MM Junta, vem à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue.

Vossa Excelência, ao receber Recurso de Agravo de Petição interposto pela ora suplicante nesses mesmos autos, reputou-o EMBARGOS À EXECUÇÃO, pelas razões que declinou.

A suplicante, não se conformando com a respeitável decisão, que de forma oblíqua negou seguimento a recurso especificadamente consagrado pela Lei Trabalhista Consolidada, vem contra o mesmo interpor o presente Agravo de Instrumento, pelas razões que seguem em separado, requerendo desde já, em juízo de retratação a reforma do respeitável despacho profligado, e caso V.Exª assim não delibere seja o presente recurso, nos termos do artigo 897 "b", da CLT, e 522 e seguintes do CPC, recebido, processado e remetido ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 23ª Região, do qual espera co-

nhecimento e provimento.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328

PROCESSO Nº 1765/92

RAZÕES DO RECORRENTE

PELA EXECUTADA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

O respeitável despacho objurgado não merece prosperar.

Tal assertiva se assenta no fato de que o MM. Juiz "a quo" desconsiderou recurso específico, hialinamente consignado em nossas leis consolidadas, apreciando-o como outro, de natureza diversa.

Dispõe o Art. 897, da C.L.T.:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

(...).

A decisão atacada pelo Agravo de Petição foi proferida incidentalmente no curso da execução que efetivamente, de há muito, vem sendo processada nesses autos.

Assim, fica satisfeita "pleno juri" a especificação do citado dispositivo legal, a letra "a" do art. 897, que impõe como condição "sine quibus", ao cabimento desse recurso, estar o processo em fase de "exaquaretur".

Da exegese do invocado dispositivo, não se conclui, obrigatoriamente, a exclusão da incidência do Agravo de Petição se não caracterizada a plena segurança do Juízo, através da penhora,

mesmo porque o seu cabimento é entendido, pacificamente, até mesmo pela jurisprudência pátria, "ex vi" do v. aresto prolatado pela 1ª Turma do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, em 13/12/75, "IN": LTR 41-949, "verbis":

"Não cabe agravo de petição das decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação do processo de execução. Os recursos cabíveis no processo de execução só são admissíveis após o esgotamento da fase de liquidação da sentença exequenda pela sentença respectiva."

E, também,

"As decisões proferidas em execução, mesmo quando interlocutórias, dão ensejo ao agravo, "ex vi" da alínea "a" do Art. 897 da Consolidação", IN: "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de M. V. Russomano, pág. 1605.

Ora, se a liquidação da sentença exequenda já havia se operado na fase processual pertinente, tendo havido a respectiva homologação por sentença dessa Egrégia Junta, o acréscimo sofrido pelo "quantum" estipulado foi resultado de mera operação aritmética orientada pela inclusão da multa correspondente ao seu total, prescrita que foi no acordo celebrado e que a agravante inadimpliu, pelos motivos declinados no recurso obstado.

Não há pois, falar em ausência de liquidação, que realmente se constituiria em pressuposto de inadmissibilidade.

As ponderações suso deixam assente a falada admissibilidade do recurso de agravo de petição, nos precisos termos da legislação consolidada. Se assim é, patente resulta a sua insusceptibilidade de vir a ser tomado por outro recurso, mercê do princípio de fungibilidade dos recursos, mesmo que venha despacho nesse sentido, fundamentado com as razões que defluem das promanações do artigo 884 e parágrafos, da C.L.T., cuja inteligência, por levar à conclusão de sequer ser esse instituto — os embargos do devedor — propriamente um recurso, não permite a apreciação de questões que não envolvam aquelas que expressamente elencam, entre as quais não se encontra o mérito tratado no citado agravo de petição.

Ademais, não se pode ter por certo, por judicioso, por consentâneo com o ordenamento jurídico vigente, "concessa máxima vênia", o acolhimento de pedido recursal na forma prevista pelo dispositivo que conoticiona a sua interposição à absoluta segurança do Juízo, no que se refere materialmente à execução.

Ora, se o Juízo, e isto somente para argumentar, não se encontra seguro com a constrição de bens bastantes a garantir toda a indenização do Reclamante/Exequente, que efeitos práticos adviriam, em socorro do princípio de objetividade e da economia processual, dar seguimento a embargos do devedor sem que efetivamente se houvesse configurado a penhora?

Nesse caso, o que fazer com a suspensão dos trâmites processuais que doravante se procederiam no curso da execução, corolário lógico dos embargos?

A tese que ora se esposa, da admissibilidade de embargos à execução sem a garantia do Juízo, leva em contraposição ao senso corrente estabelecido pela norma jurídica vigente ao estabelecimento da certeza de poder o executado opô-los novamente no azo da cristalização da penhora, o que feriria o princípio sabiamente colimado pela nossa lei adjetiva, o da economia processual.

Sobreleva ainda lembrar que o desiderato maior do agravo de petição oposto foi desobrigar a agravante das sanções estabelecidas no acordo celebrado com o exequente, consistente no pagamento de multa, pela inadimplência estipulada em 100% do valor do débito.

As consequências danosas que a incidência daquela cláusula penal trariam à agravante consistiram no mérito ensejador da interposição do agravo de petição retro-referido, cuja magnitude não poderia, como não pode, por amor à verdade e à igualdade entre as partes, ser relegado a um plano inferior, porque indiscutívelmente impeditivo do crescimento do direito do Reclamante/Exequente fundado que está em incunspurcáveis razões de fato e de direito.

Por tudo isto e invocando os indefectíveis subsídios jurídicos de Vossas Excelências, confia a agravante em que será dado integral provimento ao presente recurso, para o fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT

JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441

MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 513 / 95 EM 30 / 01 / 95

PROCESSO Nº 1765 / 92 (AI)

Agcte: CODEMAT

Agvdo: FL-ÁVIO VIDAL SCAFF

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(s)previsto(s)

no(s) item(s) abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os) ,no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em () dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em () dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x3)- Desp. fl.02 (AI): "J. Forme-se o AI. Intime-se o agravante a for-
necer em 05 dias, aspeças necwssárias. Certifique-se nos princi-
pais, que deverão manter-se sobrestados. Cbá., 11.01.95 (a) Rosa-
na M. de B. Caldas Costa-Juíza do Trabalho Subst."

02.02.

513 95
1065 92



CODEMAT

A/C Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria

Centro Político Administrativo - Pal. Paraguará

CUIABÁ/MT

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em
/ / () feira)

Carlos Balbino de Albuquerque

Assistente

Processo nº 1.765/92.

OTHON JAIR DE BARROS
QAB/MT Nº 4,328

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - J C J

Processo nº 1765/92

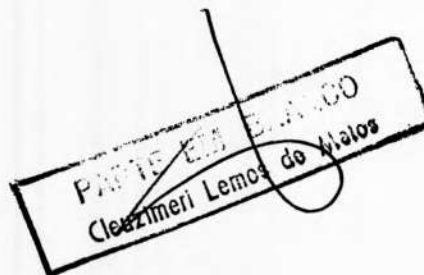


C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE, que nesta data foi ineter
posto AGRAVO DE INSTRUMENTO nestes autos. Nada mais.

Cuiabá, 09 de janeiro de 1995


Antonio Sérgio S. dos Santos
Adjunto de Diretor





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

J. Ante a certidão de fl. 120,
suspende-se a execução por ora.

Mantenham-se os autos sobrestados.

Cuiabá., 23.02.95.

Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente

Proc. nº. 1765/92

FLÁVIO VIDAL SCAFF, nos autos do Proc. nº. 1765/92, de reclamatória trabalhista em fase de execução que move contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, pela primeira vez falando nos autos após o requerido às fls. 119 sobre o que não foi notificado para manifestar-se, vem dizer a Vossa Excelência que não concorda com a nomeação do bem indicado à penhora pela Executada às fls. 126 : **a uma** porque não obedece a gradação prevista no art. 655 do CPC; **a duas**, porque nomeação desamparada da prova de propriedade do bem; e **a três** porque, mesmo que assim não fora, o veículo indicado, um caminhão com mais de 10 (dez) anos de uso, evidentemente deve hoje estar sucateado, não tendo mesmo sequer cotação no mercado de veículos usados, nos dias atuais altamente recessivo e apresentando o mais absoluto desinteresse comercial mesmo a preço vil em veículos dessa natureza, como, público e notório, diariamente noticiam os jornais locais e das grandes Capitais brasileiras, tais como "A FOLHA DE SÃO PAULO", o "ESTADO DE SÃO PAULO", etc.

Requer, pois, que declarada ineficaz a nomeação feita pela Executada, determine Vossa Excelência seja o mandado devolvido ao senhor Oficial de Justiça, para que este proceda à penhora em outros bens da executada. Se recair em **VEÍCULOS**, cuja prova de propriedade se faça documentalmente, seja também expedida ordem para que a executada indique o local onde se encontra o veículo, procedendo-se assim a sua busca, remoção



depo'sito em mãos do reclamante/exequente que responderá a guarda na condição de fiel depositário, tudo para garantia execução, para realizar o cumprimento do processo executório e face as manobras protelatórias da reclamada/executada já dura a eternidade.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 21 de fevereiro de 1995

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



Processo 1765/92

CONCLUSÃO

Nesta data foram concluídos os presentes autos.

ANTO RETORNO DO A.I.

Cuiabá, _____ de _____ de 19____


Diretor de Secretaria
Antonio Sérgio J. dos Santos
Adjunto de Diretor

Vistos etc.

1. Certifique a Secretaria, com cópia da sentença, a decisão do A.I., nos presentes autos.

2. Ciência às partes sobre o retorno do A.I.

3. Atualizem-se os créditos.

4. Indique o exequente, em 10 dias, bens da executada passíveis de penhora.

5. Arquive-se o A.I.

6. Intimem-se.

Cuiabá, 13/10/95


Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente
2ª J C J - Cuiabá-MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT-AI-511/95 - (Ac. TP nº 1625/95)



ORIGEM: 2ª JCJ DE CUIABÁ/MT
RELATORA: JUÍZA MARIA BERENICE
AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa Faria e Outro
AGRAVADO: FLÁVIO VIDAL SCAFF
ADVOGADO: Walter Roseiro Coutinho

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, se ausente a procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demandar em Juízo representando a Agravante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, contra o r. despacho do MM. Juiz do Substituto Nicanor Fávero Filho, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, prolatado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.765/92, que denegou prosseguimento ao seu Agravo de Petição, recebendo-o, todavia, como Embargos à Execução, pois sequer estava garantida a execução.

O Agravado juntou as peças de fls. 10/27, atendendo despacho de fls. 02.

O Agravante apresentou contraminuta, argüindo, em preliminar, primeiro, a rejeição liminar do apelo, com fulcro no art. 267, IV, do CPC e, segundo, a deserção do recurso e, no mérito, pelo desprovimento (fls. 29/31).

A douta Procuradoria, em parecer da lavra da digna Procuradora Inês Oliveira de Sousa, opinou pelo não conhecimento ante a ausência da procuração outorgada do advogado do Agravante e, no mérito, se ultrapassada a preliminar, pelo improvimento do apelo.

É o relatório.



II - ADMISSIBILIDADE

A douta Procuradoria Regional do Trabalho suscita, preliminarmente, o não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto, por ausência da procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demanda em Juízo representando a Agravante.

Com efeito, para que o presente recurso supere o juízo de admissibilidade de forma a ser conhecido, é necessário, além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o traslado das peças indicadas no art. 523, § único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Dispõe o mencionado artigo, *verbis*:

"Art. 523 - "omissis".

Parágrafo único - Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de gravo (grifei).

In casu, o Agravante não trouxe aos autos, como bem observou o douto Ministério Público do Trabalho, a procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demandar em Juízo em nome da recorrente.

Assim, inquestionável a insuficiência de peças para a formação do Agravo de Instrumento.

A Jurisprudência é pacífica nesse sentido, conforme aresto a seguir transcrito, *verbis*:

"Na formação do agravo de instrumento necessário se faz anexar todos os documentos indispensáveis à sua formação, sob pena de não o fazendo não conhecer-se do agravo". Ac. (unânime), TRT 1ª Região, 3ª T (AI-1133/92), Rel. Juíza Eva Marta C. de Matos, DO 23.11.92, pág. 172 (in Dicionário de Decisões Trabalhistas; B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, 24ª Ed., Rio de Janeiro; Edições Trabalhistas, 1994).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT-AI-511/95 - (Ac. TP nº 1625/95)



Cabe à parte o dever de vigilância na formação do agravo e, não havendo nos autos as peças essenciais do recurso, impõe-se o não conhecimento.

Dessa forma, não conheço do presente Agravo de Instrumento, uma vez ausente dos autos a procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demandar em Juízo representando a Agravante.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, não conheço do recurso, por ausência de peça indispensável à sua formação, nos termos da fundamentação supra.

ISTO POSTO

RESOLVEU o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Não participou do julgamento o Juiz Geraldo de Oliveira, face à vinculação da Juíza Maria Berenice ao processo como Relatora. Presidiu o julgamento o Juiz Guilherme Bastos, em virtude da ausência momentânea e com causa justificada do Juiz Diogo Silva. Ausente, em gozo de licença para tratamento de saúde, o Juiz José Simioni.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 1995.

[Assinatura]
p/ JUIZ GUILHERME BASTOS
Presidente em exercício

[Assinatura]
JUÍZA MARIA BERENICE
Relatora

[Assinatura]
p/ DRª JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
Procuradora

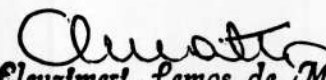
Processo 1765/92



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. 123, juntei à estes, a cópia da decisão de A.I., conforme fls. 124, 125 e 126. Nada mais.

Guiabá, 17 de outubro de 1995


Cleuzimere Lemos de Matos
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ -MT



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi atualizado pela
Secretaria o débito do Proc. 1765 192, discriminado abaixo:

PRINCIPAL <u>Bruto</u>	R\$	<u>8.390,97</u>	;
CUSTAS	R\$		;
EDITAL	R\$		;
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$		;
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$		;
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$		;
TOTAL ATÉ <u>31/10/95</u>	R\$	<u>8.390,97</u>	.

Cuiabá-MT, 24/10/95.

Sector de Cálculos

Maria Elisa Reis Moscatelli

Assistente

2ª. J.C.J. / Cuiabá-MT.



Proc. 1765/92

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Certifico que em *06/11/95* o prazo
de *10 (dez)* dias para o exequente
induzem bens da executada penhorais
pelo que não há mais a ser feito de penhora

Cuiabá, 17/11/95

Diretor de Secretaria

Marta Eliza Reis Moscatelli

Assistente

2ª. J.C.J. / Cuiabá

Vistos, etc.

Aguarde-se no arquivo provisório
eventual provocação da parte interes-
sada.

Cuiabá,

22/11/95
Rui Cesar Públio B. Correa

Rui Cesar Públio B. Correa

Juiz do Trabalho Substituto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

050809
CUIABÁ-MT
29/10/96

Recebido Holo.

1. Junta-se.
 2. Defer.
 3. Notifique-se.
- Cuiabá, 11/11/96

Bruno Luiz Weiler Siqueira
Juiz Presidente 2ª. JcJ

Proc. nº 1765/92 -

FLÁVIO VIDAL SCAFF, nos autos do
processo em que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, por seu advogado que esta
subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
requerer desarquivamento dos autos, objetivando fotocopiar peças
do processo.

P. Deferimento

CUIABÁ-MT, Outubro 29, 1996

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3635



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 141

Processo nº 8372/90 Data 13.11.90

PROCESSO Nº 1765/92

RECLAMANTE: FLAVIO VIDAL SCARF

RECLAMADO: CODEMAT

Por presente julga-se INDEFERIDA a PELO OS FUNDOS PREVISÍVEIS DOS
DO QUES CONDIÇÃO.

13.11.90

Julgou que o presente
expediente foi encaminhado
ao reclamante, via postal,
em 13.11.90 (4ª feira).



FLAVIO VIDAL SCARF

LODEMARCO ANTONIO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE COMERCIO SALA 121-CENTRO
CUIABÁ-MT

TRT 2ª REGIÃO

2ª UNIDADE DE CUIABÁ

RECLAMANTE REIS, NOME

RECLAMANTE DE INTERIOR DE CUIABÁ

PROCESSO Nº 1765/92

DATA 13.11.90

CONCILIAÇÃO Nº 8372/90

FLAVIO VIDAL SCARF

LODEMARCO ANTONIO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE COMERCIO SALA 121-CENTRO

CUIABÁ-MT

RECLAMANTE

ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 2ª - JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Anote-se.

Defiro vistas por 05 dias.

Intime-se.

Cbá, 10.03.97.

Bruno Luiz Weiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

Proc. nº 1.765/92-

O advogado que esta subscreve, requer
juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO onde está
qualificado, aos autos do processo acima epigrafado em que FLÁVIO
VIDAL SCAFF contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT-, requerendo vista do processo fora da
SECRETARIA, para conhecimento dos atos praticados.

E assim como pede e espera
DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, 04 de março de 1997

pp

ALMIR NICOLAU PERIUS
OAB/MT 5047



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO :

Pelo presente instrumento particular, na pessoa do advogado **ALMIR NICOLAU PERIUS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/MT sob nº 5047, CPF/MF nº. 461.780.900-72, com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 12º andar, sala 121/122 (Edifício Palácio do Comércio) -m.j.-, onde recebe as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), substabeleço, "SEM RESERVAS", os poderes "AD-JUDICIA" que me foram outorgados por **FLÁVIO VIDAL SCAFF**, nos termos e limites do mandato particular onde está qualificado, entranhado nos autos do Proc. nº. 1765/92, de "reclamatória trabalhista" que perante a 2ª. JCJ/CUIABÁ move contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-**

CUIABÁ, 07 de fevereiro de 1997

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.365
CPF/MF nº. 433.547.189-00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

138
P

NOT.Nº: 01.040

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

12/03/97

PROCESSO Nº: 1.765/92.

RECLAMANTE FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
 "...Defiro vistas por 05 dias."

CERTIFICO que o presente expediente
 foi encaminhado ao destinatário via
 postal em 13/03/97

Diretor de Secretaria

FLAVIO VIDAL SCAFF

A/C Dr(a): ALMIR NICOLAU PERIUS-5047/MT

R.GALDINO PIMENTEL, 14, 3º ANDAR ED. PAL. COMERCIO
 CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 01.040

PROCESSO Nº : 1.765/92.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: FLÁVIO VIDAL SCAFF

A/C Dr(a): ALMIR NICOLAU PERIUS-5047/MT

R.GALDINO PIMENTEL, 14, 3º ANDAR ED. PAL. COMERCIO
 CUIABÁ - MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 2ª- JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



1. Junte-se. Anote-se.

2. Defiro.

3. Notifique-se.

Cuiabá, 20/05/97

Walter Roseiro Coutinho
Juiz do Trabalho Presidente

Proc. nº 1.765/92-

O advogado que esta subscreve, requer juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO onde está qualificado, aos autos do processo acima epigrafado em que FLÁVIO VIDAL SCAFF contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, requerendo vista do processo fora da SECRETARIA, para conhecimento dos atos praticados.

É assim como pede e espera

DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, 25 de abril de 1997

PP

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO :



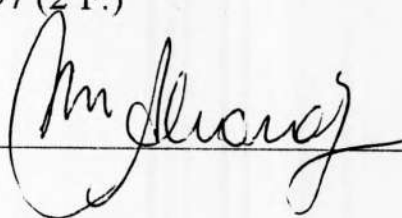
Pelo presente instrumento particular, na pessoa dos advogados ROSEMARY ALCARAZ COUTINHO, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o n.º. 3318/B, CPF/MF 038.029.428/38; WALTER ROSEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o n.º. 3064/A, CPF/MF 002.771.699/68 e CEFAS SOARES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob o n.º. 4996, este último com poderes específicos de fazer carga e falar nos autos, todos com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.º. 14, 5º- andar, sala 52 (Edifício Palácio do Comércio) -, onde recebem as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), re-substabeleço, "SEM RESERVAS", os poderes "AD-JUDICIA" que me foram substabelecidos por MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, OAB-MT 3.635, CPF/MF n.º. 433.547.189-00 e que lhe foram outorgados por FLÁVIO VIDAL SCAFF, nos termos e limites do mandato particular onde está qualificado, entranhado nos autos do Proc. n.º. 1765/92, de "reclamatória trabalhista" que perante a 2ª. JCJ/CUIABÁ move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-

CUIABÁ, 25 de abril de 1997

ALMIR NICOLAU PERIUS
OAB/MT sob n.º 5047
CPF/MF n.º 461.780.900-72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

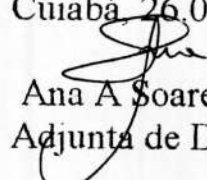
Ciente nesta data do r. despacho de fls. 139
Cuiabá-MT 26.05.97 (2ª F.)



CARGA DE PROCESSO

Nesta data dou carga dos presentes autos com 141 fls., à Drª
ROSEMARY ALCARAZ COUTINHO, com procuração à fls. 140.

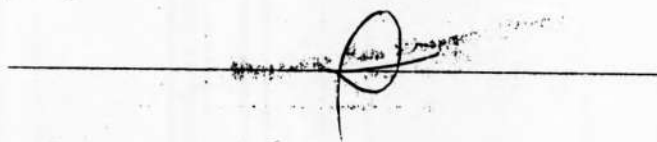
Cuiabá, 26.05.97 (2ª f.)



Ana A. Soares
Adjunta de Diretor

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram devolvidos em 30/05/97



142
16/05/97

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua Galdino Pimentel, n.º 14,05 2º and. sala 52 - Ed. Palácio
do Comércio - Cuiabá-MT - 322 4919

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA-MT

1. Junte-se.

2. Conclusos.

Cuiabá, 05/06/97

Luiz Weiler Siqueira
Juiz de Trabalho Presidente

Proc. nº 1765/92

FLAVIO VIDAL SCAFF, qualificado nos autos de execução
resultante da reclamatória trabalhista que promove contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO SA.,
por sua advogada ao final assinada, vem com o devido
acatamento a presença de V.Exã, dizer que para garantia da
execução e satisfação do crédito, requer que a penhora recaia
sobre:

a) Seja procedida a penhora no rosto dos autos de nº 1566/92
que tramita por essa mesma Junta.

Requer se prospere na execução na forma da lei.

Termos em que,
P.Deferimento

Cuiabá, 30 de maio de 1997

[Handwritten signature]

Rm Alcaraz
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
DAB/MT 3.318/B



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 1.765/92.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RE-
CLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF e que fluem
por essa digna Junta e Secretaria, em atendimento ao respeitável
despacho de fls., se digne mandar juntar ao instrumento de Agravo
interposto contra decisão exarada nesses mesmos autos, a documen-
tação inclusa.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
QAB/MT Nº 4,328

128

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 5454/95

EM 19/10/95

PROCESSO Nº 1765/92

RECLAMANTE: FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) PREVISTO NOS ITEM(S) ABAIXO:

Desp. fl 123- Ciência as partes sobre o retorno dos autos. Indique o exequente em 10 dias bens da executada passíveis de penhora..

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 19/10/95, 2ª feira.
Diretor da Secretaria

RECEBI
25/10/95
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT
A/C DR OTHON RUIZ DA COSTA
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CUIABÁ-MT

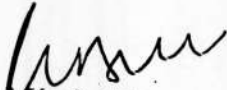


2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

RT - 1765/92.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presente autos ao MM. Juiz Presidente, por determinação.
Cbá, 05.06.97.


Márcio Manoel
Analista Judiciário

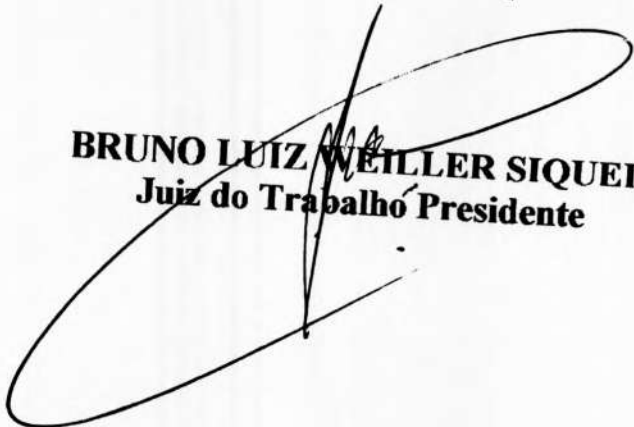
Vistos, etc.

Recebido hoje.

Indefere-se o pedido de penhora no rosto dos autos de nº 1566/92, uma vez que não se trata de hipótese prevista no artigo 674, do Digesto Processual Civil.

Intime-se o exequente, com prazo de 15 (quinze) dias para que requeira o que entender de direito.

Cbá, 06 de junho de 1997.


BRUNO LUIZ WEILLER SIQUEIRA
Juiz do Trabalho Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT. Nº. 04.603

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

10/06/97

PROCESSO Nº: 1.765/92.

RECLAMANTE FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica v.sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
"...Indefere-se o pedido de penhora no rosto dos autos de nº 1566/92, uma vez que não se trata de hipótese prevista no artigo 674, do Digesto Processual Civil. Intime-se o exequente, com prazo de 15 dias para que requeira o que entender de direito."

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário via
postal em 11/06/97

Diretor de Secretaria

FLAVIO VIDAL SCAFF

A/C Dr(a): WALTER ROSEIRO COUTINHO-3064/MT

RUA GALD. PIMENTEL, 14, 12º AND., CONJ. 121/124

CENTRO

CUIABÁ - MT

78.000

PODER JUDICIÁRIO

TRT - 23ª REGIÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.603

PROCESSO Nº : 1.765/92.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: FLÁVIO VIDAL SCAFF

A/C Dr(a): WALTER ROSEIRO COUTINHO-3064/MT

RUA GALD. PIMENTEL, 14, 12º AND., CONJ. 121/124

CENTRO

CUIABÁ - MT

78.000

Processo 1765/92



VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO
Certifico que em 30/06/97 (2ª f.) decorreu o prazo
de 15 (quinze) dias pl. executante
manifestar o despacho B. 144
pelo que fazo conclusos a V. Exa.
Cuiabá, 18/08/97 (2ª f.)
Cluatto
Diretor de Secretaria
Claudio Lemos de Mattos
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Recebido hoje.

Remetam-se os autos à Secretaria Integrada de
Execução. E, com as nossas homenagens.

Cuiabá - MT, 19/08/97 (3ª f.)

Brano Luiz Weller Sigwalt
Juiz Presidente 2ª JCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
ao MM Juiz Federal.

Cuiabá, _____ de _____ de 19____

Eltonio Mario Borges
Diretor de Secretaria
Técnico Judiciário

- vistos, etc.

- certifique-se qto a existência de crédito no

Proc. 1566/92 - 2ª JCF CHA-PT. Após, conclusos.

CHA, 16.09.97



Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

348
EA

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO
SIEx - Seção de citação, penhora e solução de incidentes

Autos nº. 7087/97 -.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nos autos 1566/92/2ª JCJ- 6590/97-SIEx foi penhorado um bem no valor de R\$ 300.000,00, em 24.10.96 e que não foi oposto embargos.

A elevada apreciação do MM. Juiz.

Cuiabá, 16/07/97. 3ª f.

EA

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

49
D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos
ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 02 de 10 de 1997

Diretor de Secretaria

Alcindo Rodrigues da Silva

Escritório

TRT 23ª Região

- vistos, etc.

- Atualize-se a conta

- Expeça-se mandado de penhora p/
o mesmo bem penhorado nos autos
6590/97.

- I-se o expte.

Cba, 02/10/97



Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº 135/97
EXP. em 03/11/97
p/ Edif.

Antônio Carlos dos S. Pereira
Assistente



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes**Atualização dos Cálculos**Proc. nº **7.087/97**Recte: **Flávio Vidal Scaff**
Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1	Principal à fl. <u>69</u>		01/03/94	CR\$	3.695.610,54
	C. Monetária	0,00297444	31/10/97	R\$	10.992,39
	Juros	1,44666667	31/10/97	R\$	15.902,32
	Crédito bruto		31/10/97	R\$	15.902,32
Deduções:					
	INSS tributável = R\$	3.950,37	teto	R\$	113,51
	IRRF tributável = R\$	6.819,74	31/10/97	R\$	1.361,56
	Crédito líquido		31/10/97	R\$	14.427,26
2	Custas 2%			R\$	318,05
	Custas		31/10/97	R\$	318,05
3	Hon. Periciais à fl. <u>69</u>		19/04/94	CR\$	100.000,00
	C. Monetária	0,00165132	31/10/97	R\$	165,13
	Perito		31/10/97	R\$	165,13
Total geral			31/10/97	R\$	16.385,50

Cuiabá, 10 de outubro de 1.997


Liege Maria Araujo Silva
TÉCNICO JUDICIÁRIO

151
8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO :
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 000014

AUTO NMR.SIEx : 7.087/97

PROCESSO Nº: 2ª JCU/1.765/92

RECLAMANTE FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

DEPRECANTE JUIZ(A) DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES

DEPRECADO JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) UMA DAS JCU'S DE BRASÍLIA, DF.

CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), ou outro(s) necessário(s) para integral satisfação do débito no valor de R\$16.385,50 , atualizado em 31/10/97, bem como proceder a intimação da penhora e o praceamento do(s) bem(s).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Sala 501, 5º pavimento do centro comercial Conic, situado no Centro de Diversões Sul, em Brasília-DF (Segue em anexo cópia de Auto de Penhora do referido bem, em outro processo)

LOCAL DO(S) BEM(NS):

Conforme Auto de penhora, cuja cópia segue em anexo.

CUIABÁ, 23 de Outubro de 1997

ORIGINAL ASSINADO

VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA

Juiz(a) do Trabalho

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido (a) nesta data, via.

Cuiabá, 31 / 10 / 97 / 641

Assinatura do Funcionário

Suely Pereira da Silva
Cedida

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



OF.Distribuição Numero 1571/97

Brasília - DF, 06 de novembro de 1997

JUNTADA
cf. art. 122/CPC
(lei 8952/94)

C., 12/11/97 (49 F)

Márcia Alves Dugua
Técnica

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuída a 04ª JCJ de Brasília sob o número 9080/97, Carta Precatória número 0000014/97 referente ao processo de número 000001765/92, oriunda dessa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., protesto de elevada estima e Consideração.

Antonio Augusto Lucas Ilha Filho
Chefe da Seção De Distribuição De Feitos
De 1º Grau da Diretoria do Foro
De Brasília - DF

Ilmo. (a) Sr.(a) Dr.(a)
Diretor (a) de Secretaria da Secretaria de Execuções
Rua Miranda Reis nº441 Ed. Bianchi 3ºandar
Bandeirantes
Cuiabá - MT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 1169/97

Em 10.11.97

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Exeqüente: Flávio Vidal Scaff

Executada: Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

Origem : Carta Precatória nº 0014 (referente a 2ª JCJ - 1.765/92)

JUNTA DA
cf. art. 162/CPC
(lei 8952 / 94)

C., 14/11/97 (G.F.)

Márcia Alves Dugã
Tábu... 1... 1997

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Exª. cópia da memória discriminada dos cálculos, sentença exequenda e acórdãos ou termo de acordo não cumprido, conforme o caso, bem como o comprovante de que a reclamada foi regularmente citada da execução, porquanto tenho que é necessária a instrução da carta precatória, sob pena de violar o princípio da reserva legal.

Atenciosamente,

Elisângela Smolareck
Juíza do Trabalho

Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente da Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Rua Miranda Reis, nº 441 - Edifício Bianchi - 3º andar - Bandeirantes
78..010-080 - Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx



SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 7087/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 14/11/97 (6ª feira).

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Oficie-se ao juízo deprecado, remetendo-lhes as cópias
solicitadas.

Cuiabá - MT, 14/11/97

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho

155
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGINAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

Secretaria Integrada de Execuções - SIEx

Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes - SCPS

Proc. n.º 7.087/97

CERTIDÃO

Compulsando os autos, nota-se que não foi observado o acordo de fl.105 na elaboração do cálculo (fl. 150) o que causou um erro na referida execução.

Ante o exposto, vem este Setor retificar tais cálculos e apresentar a sua devida atualização.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 1.997


Diego Maria Araújo Silva
Técnico Judiciário

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **7.087/97**

Recte: **Flávio Vidal Scaff**
Recco: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1 Acordo à fl. 105				Acordo	
2ª Parcela - inadimplida			R\$	2.700,00	
Multa de 100% (ref. a 2ª parcela)			R\$	2.700,00	
		26/10/94	R\$	5.400,00	
Atualizando:					
C. Monetária	1,66155620	30/11/97	R\$	8.972,40	
Juros	1,37666667	30/11/97	R\$	12.352,01	
Crédito		30/11/97	R\$	12.352,01	
2 Custas 2% à fl. 105				Dispensado	
3 Honorários Periciais à fl. 69		19/04/94	R\$	100.000,00	
C. Monetária	0,00167665	30/11/97	R\$	167,66	
Perito		30/11/97	R\$	167,66	

Total geral 30/11/97 R\$ **12.519,67**

Cuiabá, 18 de novembro de 1.997


Liege Maria Araujo Silva
TÉCNICO JUDICIÁRIO

157
K

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 7087/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 18/11/97 (3ª feira).



Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Convalido os cálculos de fls.156, expeça-se as cópias
solicitadas, bem como solicite-se a retificação do valor na CP já
expedida.

Cuiabá - MT, 18/11/97



Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

158
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 01.323

PROCESSO Nº: 2ªJCJ/1.765/92

NMRSIEx Nº.: 7.087/97

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

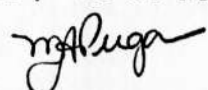
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA / DF

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, e com referência à Carta Precatória 014/97, autuada nessa JCJ sob nº 9080/97, em atendimento ao ofício 1169/97, de 10.11.97, encaminhamos cópia da ata de audiência de f. 105, despacho de f. 111 e mandado de citação de f. 132-v. Estamos enviando, também, cópia da atualização dos cálculos de f. 156, para a devida RETIFICAÇÃO no valor da CP já expedida.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 18 de Novembro de 1997



MARCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIFICO que o (a) presente foi
expedido (a) nesta data, via.

Cuiabá, 19 / 11 / 1997

Assinatura do Funcionário

Suely Pereira da Silva
Cedida

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA / DF
SHLN. LOTE 2. CONJUNTO B. BLOCO I

BRASÍLIA / DF

70770-550

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.323

PROCESSO Nº: 2ªJCJ/1.765/92

NMRSIEx Nº.: 7.087/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA / DF

SHLN. LOTE 2. CONJUNTO B. BLOCO I

BRASÍLIA / DF

70770-550

Recebido Em: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

159
m

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

127121 17/12/97

17/12/97 4
m

Proc.nº 1.765/92

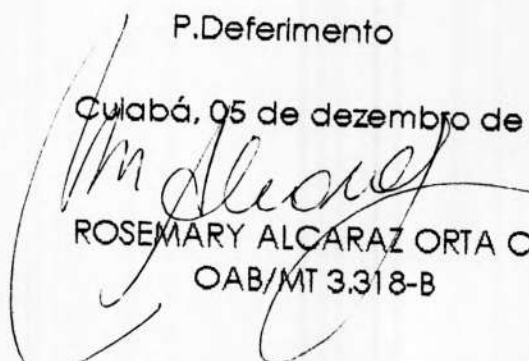
Recte: FLÁVIO VIDAL SCAFF

Recda: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 3.318/B, vem respeitosa e pessoalmente a presença de V.Ex.ª acostar SUBSTABELECIMENTO, informa ainda, o endereço profissional nessa Capital, na Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º and., salas 121/122 - Edifício Palácio do Comércio - Centro- tel. 322 4130, para fins do art. 39, I do CPC.

P.Deferimento

Cuiabá, 05 de dezembro de 1997


ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
OAB/MT 3.318-B

encam.doc

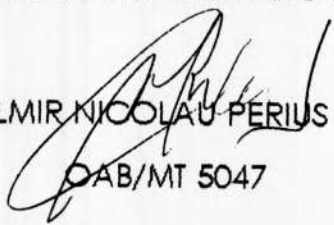
Rua Galdino Pimentel nº14, sala 12º andar, salas 121/122, Ed. Palácio do Comércio,
Cuiabá-MT-(065)322-4130

160
~

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva, os poderes que FLÁVIO VIDAL SCAFF outorgou no processo de nº 1.765/92 para ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 3.318/B, portadora da CI/RG Nº 4.353.038/SSP-SP, e CPF/MF sob nº 038 029 428-38, com endereço profissional nesta Capital, na Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º and., sala 121/122 Ed. Palácio do Comércio, Centro, tel(065) 321-4130.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1997


ALMIR NICOLAU PERIUS

OAB/MT 5047



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado nº 1323/97
Processo 4ª JCJ/DF-9080/97 (CPE oriunda da MM JCJ de Cuiabá-MT)
Exequente : Flavio Vidal Scaff
Executado : CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

A Dra. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

MANDA o Oficial de Justiça-avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor do exequente, se dirija a **SDS ED. CONIC SALA 501 - BRASILIA-DF**, e sendo aí, proceda a penhora e avaliação do imóvel descrito na cópia em anexo, para garantia da execução da dívida nos autos do processo supracitado.

CUMPRA-SE na forma da lei.

Eu, Leila Machado Barbosa *Barbosa* o digitei e eu, Leila Bizarria do Carmo *Bizarria*, Diretora de Secretaria o subscrevi, aos 28 dias de novembro de 1997.

ORIGINAL ASSINADO

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta

RECEBI
15/12/97
Roberto
Responsável - Protocolo CODEMAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO :
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 000014

AUTO NMR. SIEx : 7.087/97

PROCESSO Nº: 2ª JCM/1.765/92

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
DEPRECANTE JUIZ(A) DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
DEPRECADO JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) UMA DAS JCM'S DE BRASÍLIA, DF.

CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), ou outro(s) necessário(s) para integral satisfação do débito no valor de R\$16.385,50, atualizado em 31/10/97, bem como proceder a intimação da penhora e o pracemento do(s) bem(s).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Sala 501, 5º pavimento do centro comercial Conic, situado no Centro de Diversões Sul, em Brasília-DF (Segue em anexo cópia de Auto de Penhora do referido bem, em outro processo)

LOCAL DO(S) BEM(NS):

Conforme Auto de penhora, cuja cópia segue em anexo.

1 CUIABÁ, 23 de Outubro de 1997


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz(a) do Trabalho

RECEBI
15.12.97
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA
CUIABÁ - MT



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 19 94, reuniu - se
a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes
o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) NICANOR FÁVERO FILHO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao
Proc. 2.ª J.C.J. 1765 / 92, entre partes:
FLÁVIO VIDAL SCAFF
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apregoadas as partes. Ausente o exequente. Presente o seu patrono Dr. Wal-
ter Roseiro Coutinho, OAB/MT.

Presente a executada através do preposto e advogado
constituídos nos autos, bem como a presença do Dr. Vadir Lacerda,
procurador do Estado.

ACORDO: A executada pagará ao exequente a importância
de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em duas parcelas
iguais e sucessivas de R\$ 2.700,00, sendo a primeira parcela a
vencer no dia 11.10.94 e a segunda e última parcela até o dia...
26.10.94, na Secretaria desta Junta, sob pena de multa de 100% em
caso de inadimplência sobre cada parcela em atraso, ou seja, inci-
dirá sobre a parcela a ser paga no dia 11.10.94 a multa de 100%
sobre o valor total do acordo, sendo que a segunda parcela, em ca-
so de atraso, incidirá 100% de multa sobre o seu respectivo valor.
O exequente ao receber o avençado dará à executada plena e irrev-
ogável quitação pelos pedidos da inicial. A Junta homologa o acor-
do para que surta os seus jurídicos elegais efeitos e fixas as
custas em R\$ 108,00, pelo exequente que fixa dispensado do pagamen-
to na forma da Lei.

Do referido valor do acordo 70% trata-se de verbas
de natureza indenizatória e 30% de verbas de natureza salarial.

A executada deverá comprovar nos autos o recolhimen-
to da parcela previdenciária e do Imposto de Renda, no prazo de
15 dias, a pós o efetiva pagamento do acordo.

Cumprido o acordo integralmente e as demais obriga-
ções legais, archive-se os autos
Encerrou-se às 16:40h.
Nada mais.

Nicanor Fávero Filho
Juiz do Trabalho Substituto

lanças

173

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

Proc. N° 7087/97

Mand. N° 2696/98

Exequente: Flávio Vidal Scaff

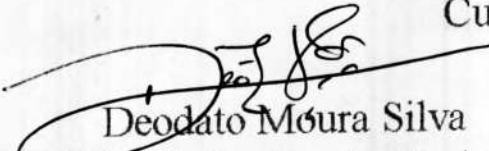
Executada: Codemat

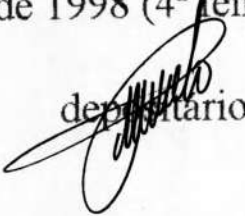
AUTO DE DEPÓSITO

Após lavrado Auto de Penhora e Avaliação no dia 13 de dezembro de 1997, conforme fls. 162 dos autos, nesta data procedi ao depósito do bem penhorado em mãos do Sr. **JOSÉ GONÇALVES BOTELHO**, brasileiro, casado, portador do RG **006911 SSP MT** e CPF **048 803 401 97**, residente e domiciliado nesta Capital (a **Rua Esmeralda nº 35 Bosque da Saúde**), o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO**, obriga-se a não abrir mão do mesmo sem autorização do MM. Juiz Presidente, sob as penas da lei.

Para constar lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

Cuiabá, 18 de março de 1998 (4ª feira).


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça Avaliador
"ad hoc"


depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data intimei a executada da penhora e avaliação realizadas no dia 13 de dezembro de 1997, conforme fls. 162 dos autos, bem como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

Cuiabá, 18 de março de 1998 (4ª feira).


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça Avaliador
"ad hoc"


executada

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

169

MANDADO N°. : 02.696

(RECLAMADO)

9/03/98

PROCESSO N°. : 2ª JCJ/1.765/92

NMRSIEx N°. : 7.087/97

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

FINALIDADE: Intimar o(a) executado(a) da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Descrito à fl. 162, cuja cópia segue anexa.

PROCEDA-SE A NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO.

ADVERTÊNCIA: O devedor fica ciente de que poderá opor embargos à execução no prazo legal.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 9 de Março de 1998

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____ CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

161
3

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 0089/98

Em 21.01.98

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Exeqüente: Flávio Vidal Scaff

Executada: Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso

Origem : Carta Precatória nº 0014 (referente a 2ª JCJ - Proc. nº 1.765/92)

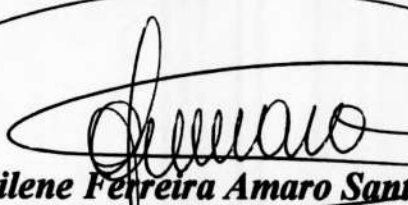
JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
02 / 02 / 98 (2ª feira)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Envio a V. Ex.^a, em anexo, cópia do auto de penhora extraído dos autos do processo *supra*, a fim de que o exeqüente se manifeste acerca da penhora, bem como seja indicado fiel depositário para o imóvel penhorado, tendo em vista o constante na certidão fornecida pelo Oficial de Justiça.

Atenciosamente,


Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho

Exmº. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente da Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Rua Miranda Reis, nº 441 - Edifício Bianchi - 3º andar - Bandeirantes
78.010-080 - Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

162
9
J.C.J. de BRASILIA DF PROC. Nº 9080 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 19 97 na
SAS, ED. CONIC, SALA 501, BRASILIA DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de FLAVIO VIGAL SCAFF —
contra CODEMIT COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS, para pagamento da importância de
R\$ 16.385,50 (Dezessess Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e cinquenta centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

A Sala 501 do pavimento do edifício CONIC S/A de Diretoria Sul Brasília DF com área total de 316,72m², sendo 244,44m² de área útil e 72,28m² de área comum e a fração ideal de 34,53m² do terreno, conforme escritura lavrada em 19/3/95, do livro no D-46, do 3º Of. de Notas Real registrado no 2º Of. de Registro de Imóveis do DF em 10-11-75. O referido imóvel encontra-se já dividido em salas separadas por divisórias em número de 13 (treze) e areia com 03 (três) banheiros, em bom estado, avaliada em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais).

Total da Avaliação: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavei o presente Auto, que assino.

163
9

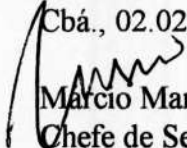
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 7087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cbá., 02.02.98. (2ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para nomeação de
depositário e intimação da penhora, na pessoa do
liquidante da executada.

Cbá, 02.02.98.


JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua Galdino Pimentel 14, 12º and. sala 121 - Ed. Palácio do Comércio - Centro - Cuiabá/MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES DE CUIABÁ-MT

JUNTA DA

cf. art. 162/CPC

(Lei 8.952/94)

de 02/08/98 (6ª feira)

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Proc.nº 1765/92 - 2.ª

FLAVIO VIDAL SCAFF, qualificado nos autos da execução da reclamatória trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª expor e ao final requerer o quanto segue:

1- O exequente tomou conhecimento, pelo Diário Oficial do Estado Grosso, pelo Dec. 2012, de 30 de dezembro de 1997, que "a partir desta data, o Tesouro Nacional assume na sua totalidade todas as obrigações pecuniárias e seus acessórios, que formam o passivo da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso".

2- O exequente acosta copia do diário para verificação.

3- Isto posto, é esta para requerer a citação da executada, para nos autos informar se o crédito exequível foi apresentado como passivo e qual a data aprovada da liquidação.

4- Requer a atualização do crédito, e se, no prazo assinalado por V.Exª, a executada não se manifestar nos autos, requer mais, a citação do Procurador da União.

P.Deferimento

CUIABÁ, 29 de setembro de 1998

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

codemat.doc

165
JAB

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

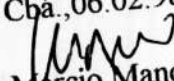
Processo nº 7087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

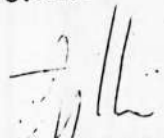
Cbá., 06.02.98. (6ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Intime-se o exeqüente para que, em 10
(dez) dias, apresente cópia do documento mencionado
na petição de fls. 164, uma vez que o mesmo não se
fez acompanhá-la.

Cbá, 06.02.98.


VLADIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº 307-98
Expedido em 10/2/98
Para o/a(s) 


Secretaria de Execução
e Solução de Incidentes

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua: Galdino Pimentel 14, 12º and. sala 121 - Ed. Palácio do Comércio - Centro-Cuiabá/MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES DE CUIABÁ-MT

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Cbá, 20.1.02.98

Fernando Pestes Martins
21
Chefe de Seção

2ª JCJ

Proc.nº1.765/92

FLAVIO VIDAL SCAFF, qualificado nos autos da execução da reclamação trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª expor e ao final requerer o quanto segue:

O exequente acosta copia do diário publicado no dia 30 de dezembro de 1.998.

P.Deferimento

CUIABÁ, 16 de fevereiro de 1.998

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

codemat.doc

168
mg

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 7.087/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 1.998 - (5ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

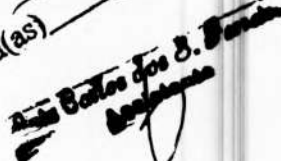
Em conformidade com o art. 242, da Lei 6.404/76, o Estado de Mato Grosso possui responsabilidade subsidiária na presente execução. No entanto, enquanto houver bens da executada, os atos executórios serão dirigidos contra seu patrimônio, na forma dos arts.: 211, 213, 214 e 216, também da referida Lei. Assim, por ora, indefiro a citação requerida pela **exequente**. Intime-se.

Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 163.

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 1.998.


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

7298
91598
E-109
Edital nº. SCPSI
Expedido em
Para o/a(s)

Ass. Carlos dos S. Gomes


Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x SEÇÃO DE
CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 7.087/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
FLÁVIO VIDAL SCAFF, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em
vista ter sido intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À
EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos
relevantes motivos que a seguir expõe, requerendo ainda a juntada aos autos do
incluso substabelecimento.

DO EXCESSO DE PENHORA

O gritante descompasso verificado entre o valor da Execução e o
que se atribuiu ao bem afetado, está a demonstrar insofismavelmente a figura
do excesso de penhora, plenamente autorizativo da sua desconstituição.

Ora, do simples confronto entre os números envolventes da
penhora, os que compõem o crédito do exequente e os que atribuídos ao bem
em afetação, denota-se desproporcionalidade abissal que indicam na direção da
insubsistência da constrição.

Com efeito, para garantia de crédito pouco superior a R\$
12.000,00 (doze mil reais), o Sr. Oficial de justiça encarregado da diligência
apreendeu bem da propriedade da Embargante avaliado nada mais, nada
menos, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Assim, caracterizada a toda prova a figura do excesso de penhora, desde já se requer a Vossa Excelência se digne julgar o ato construtivo insubsistente por contrariar frontalmente os mais elementares princípios que regem o *exequatur*, para determinar que outro sobre bem de valor compatível de propriedade da Embargante, seja penhorado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 24 de março de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N° 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 2ª JCJ/1.765/92 NMR.SIEx : 7.087/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de INTIMAÇÃO DE PENHORA, nº 2.696/98, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 11 de março de 1998 (quarta-feira).

Márcia Flores Ruge
Tribunal de Justiça

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO : 2ª JCJ/1.765/92 NMR. SIEX : 7.087/97
RECLAMANTE : FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
VOLUMES : 01
ADVOGADO(A) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB: 02597/MT
ENDEREÇO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 24/03/98.

Em, 19/03/98 (5 f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

OAB/MT 4.321

FONE :

313 2214

Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 24/03/98 (3 f.)

Servidor Responsável

172
su

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 02.696

(RECLAMADO)

9/03/98

PROCESSO Nº.: 2ªJCJ/1.765/92

NMRSIEx Nº.: 7.087/97

RECLAMANTE
RECLAMADO

FLÁVIO VIDAL SCAFF
CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

FINALIDADE: Intimar o(a) executado(a) da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

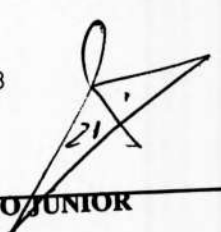
Descrito à fl. 162, cuja cópia segue anexa.

PROCEDA-SE A NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO.

ADVERTÊNCIA: O devedor fica ciente de que poderá opor embargos à execução no prazo legal.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 9 de Março de 1998


FERNANDO BASTOS MARTINHO JUNIOR
Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____ CPF Nº.: _____
RG Nº.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

174
m

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE
CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 7.087/97

JUNTADO

cf. art. 162/94
(Lei nº 8.952/94)
27/03/98 (6ª f.)

Márcia Alves Dugt
Técnico Judiciário

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada nos autos
acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **FLÁVIO
VIDAL SCAFF**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter sido
intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que
nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos relevantes motivos que a
seguir expõe, requerendo ainda a juntada aos autos do incluso
substabelecimento.

DO EXCESSO DE PENHORA

O gritante descompasso verificado entre o valor da Execução e o
que se atribuiu ao bem afetado, está a demonstrar insofismavelmente a figura
do excesso de penhora, plenamente autorizativo da sua desconstituição.

Ora, do simples confronto entre os números envolventes da
penhora, os que compõem o crédito do exequente e os que atribuídos ao bem
em afetação, denota-se desproporcionalidade abissal que indicam na direção da
insubsistência da constrição.

Com efeito, para garantia de crédito pouco superior a R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

158

4.º J.C.J. de BRASILIA DF PROC. Nº 9080 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 19 97,
SAS ED. CONIC, SALA 501, BRASILIA DF, onde compareceu
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de FLAVIO VIGAL SCAFF —
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAB. DEMI, contra CODEMAT COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAB. DEMI, para pagamento da importância de
R\$ 16.385,50 (Dezesseis mil Trezentos e cinco Reais e cinquenta centavos),
(Dezesseis mil Trezentos e cinco Reais e cinquenta centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

A Sala 501, 5º pavimento do edifício Conic, situado na Avenida Sul, Brasília DF, com área total de 516,72 m², sendo 244,44 m² de área útil e 272,28 m² de área comum e a fração ideal de 34,53 m² dos terrenos, conforme escritura lavrada no fls. 093/95, do Livro Bro D-46, do 3º Of. de Notas e Registrado no 2º Of. de Registro de Imóveis do DF, em 10.11.75. O referido imóvel encontra-se dividido em salas separadas por divisórias e numeradas de 13 (treze) e avulsas com 03 (três) bonitos, em bom estado, avaliados em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

Total da Avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. _____,

(nacionalidade)

(estado civil)

(identidade)

(CPF)

Filiação _____

residente nesta Comarca, à _____,

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

_____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo ^{recebido} _{recusado} contra fé.

_____, 12 de dezembro de 1977.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: ① Procedi a intimação da Penhora na pessoa da Sra. MARIA TEIXEIRA COELHO, Coordenadora de Representação do MT deixando, porém, de constituir depositário em face do estado de liquidação extra-judicial de executado, sendo o seu liquidante Sr. JOSE GONCALVES BOTELHO encontrado no sede de mesmo em Curitiba/MT;

② O referido imóvel executado se penhorado em vários processos nas Juntas do TET-10ª Região
Brasil, 12/12/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

Maria das Graças Santos
Auxiliar Judiciário



16ª J.C.J. de Brasília - DF PROC. Nº 9074 / 19 96

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1996 na
Ed. Conic, S. 501, 5º pavim., Its E/3 T-1 do SD/5, N/C, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Pedro Oliveira Trani
, contra Companhia de De-
senvolvimento do Est. de Mato Grosso - CODEMAT, para pagamento da importância de
Cr\$ - - - - - (não consta do mandado

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- A sala 501, 5º pavimento, do Edifício Conic - Setor de
Diversões Sul - Brasília - DF, com área total de 316,72m²,
sendo 244,44m² de área útil e 72,28m² de área co-
mum e a fração ideal de 34,53m² dos terrenos confor-
me escritura lavrada às Fls 93/95 do Livro nº D-46 do
3º Ofício de Notas local, Registrado no 2º Ofício de Regis-
tro de Imóveis do DF em 10-11-75. Acompanha este Auto
de Penhora cópia da Escritura Pública. O imóvel com-
posto de 13 salas separadas com divisórias de formica
e três banheiros em alvenaria de aproximadamente
2,50m x 1,40m (cada um dos banheiros). O imóvel está
situado em área comercial do DF, em bom estado de
conservação, necessitando de pequenas reformas de
pintura, avaliado em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil
reais).

Total da avaliação: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Benedita (Silvia)
OFICIAL DE JUSTIÇA

telef 224-7989.

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. _____

(nacionalidade)

(estado civil)

(identidade)

(CPF)

Filiação _____

residente nesta Comarca, à _____

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

_____ de _____ de 19 _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo ~~recusado~~ ^{recebido} contra fé.

Brasília, 24 de outubro de 1986.

Rodrigues
OFICIAL DE JUSTIÇA

x Mauro
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: Este imóvel encontra-se penhorado no Proc. nº 630196 da 1ª JCI de Brasília-DF



162
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

4º J.C.J. de BRASILIA DF PROC. Nº 9080 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 19 97 na
SAS, ED. CONIC, SALA 501, BRASILIA DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de FLAVIO VIGAL SCAFF —
DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS, contra CEDEMIT COMPANHIA
para pagamento da importância de
R\$ 385,50 (Dezesseis mil, Trezentos e Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

A Sala 501, 5º pavimento do edifício CONIC, situado na Avenida Sul Brasília DF, com área total de 316,72m², sendo 244,44m² de área útil e 72,28m² de área comum e a fração ideal de 34,53m² do terreno, conforme escritura lavrada em 07/03/95, do Livro nº D-46, do 3º Of. de Notas e de Registro no 2º Of. de Registro de Imóveis do DF em 10-11-75. O referido imóvel encontra-se dividido em salas separadas por divisórias e um muro de 13 (treze) metros com 03 (três) portas, em bom estado, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
Tribunal Regional do Trabalho
10ª Região/DF

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de

Sr. _____

(nacionalidade)

(estado civil)

(identidade)

(CPF)

Filiação _____

residente nesta Comarca, à _____

o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Presidente da Junta, sob as penas da lei.

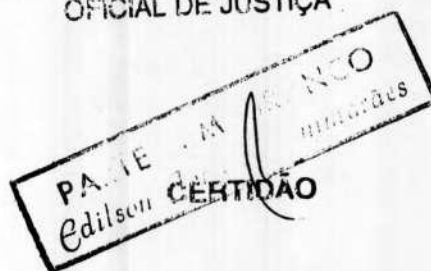
Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário

de _____

de 19 _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO



CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, te mesmo recebido recusado contra fé.

Brasília DF, 12 de Dezembro de 1997

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: ① ~~Procedi~~ a intimação de penhora de Sr. MARIA TEIXEIRA ALVES, Coordenadora de C&S do MT, deixando, porém, de constituir em face do estado de ligandação atual de exatidão, sendo o seu ligandante, Sr. J. CALVES BOTEIHO, encontrado na sede do mesmo Cuiabá/MT.

② O referido emitiu-se por um valor próximo nas folhas do TET-1 Brasília DF, 12/Dez/97

475
du

apreendeu bem da propriedade da Embargante avaliado nada mais, nada menos, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

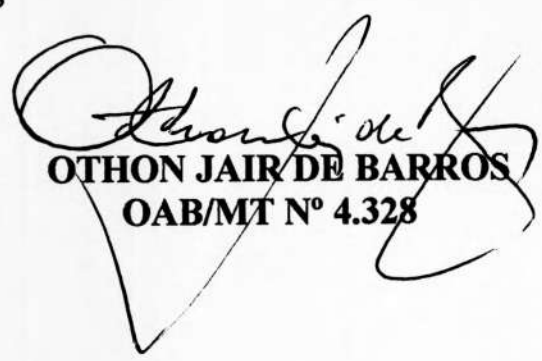
Assim, caracterizada a toda prova a figura do excesso de penhora, desde já se requer a Vossa Excelência se digne julgar o ato construtivo insubsistente por contrariar frontalmente os mais elementares princípios que regem o *exequatur*, para determinar que outro sobre bem de valor compatível de propriedade da Embargante, seja penhorado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 24 de março de 1998



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597



OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, à Dra. ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 4.513, os poderes que me foram outorgados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, e constantes do instrumento de mandato insitos nos autos nº 7.087/97 que têm curso por essa digna Junta e Secretaria. A profissional substabelecida igualmente é encontradiço no mesmo endereço da outorgante.

Cuiabá/Mt., 13 de março de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIÁ
OAB/MT 2.597

177
su

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 7.087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM Juiz do Trabalho.

Cbá., 27/03/98 (6ª-feira)

Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para, no prazo
legal, em querendo, impugnar os embargos ora interpostos.

Cuiabá - MT, 27/03/98

Vlaldim Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital n.º SCPSI 119,98
Expedido em 03/4/98
Para o/a(as) EX-29
Abolida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 14/04/98 o Edital de Intimação Nr. 0119/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EM QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS ORA NTERPOSTOS.

Em, 6 de maio de 1998 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 20/04/98 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0119/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 6 de maio de 1998 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

EA
Elygia Ferreira Aquino Félix
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos

ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 11 de

de 19

98-424

Assessor da Secretaria

Assessor da Diretoria

- vistos, etc.

- v. conclusos p/ julgh. dos

embargos.

bsa, 06.05.98

[Handwritten signature]

Vladimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO: 7.087/97

EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO — CODEMAT.

EMBARGADO: FLAVIO VIDAL SCAFF.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de embargos opostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT**, em desfavor de **FLAVIO VIDAL SCAFF**.

Alega, o embargante, que há excesso de execução.

Não houve contestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS.

A rigor, os embargos são tempestivos e atendem os requisitos legais.

2.2. OS LIMITES DOS EMBARGOS.

Por imperativo legal, a matéria dos embargos cinge-se “às alegações de cumprimento de decisão ou do acordo, quitação ou prescrição

2 132
q

da dívida", nos precisos termos do §1º, do art. 884, da CLT, contemplando a legislação, em outras poucas hipóteses, quer por razões formais ou materiais, possibilidade de insurgência, do executado, pela via dos embargos.

A matéria versada pode ser atacada mediante embargos, razão pela qual os embargos preenchem os requisitos legais.

**2.3. EXCESSO DE PENHORA.
VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO.
VALOR DO BEM PENHORADO.
DISCREPÂNCIA.**

Alega, o embargante, que há excesso de penhora entre o valor do crédito exequendo e o valor do bem penhorado.

Conquanto exista mesmo a alegada diferença ---o crédito exequendo atualizado até novembro/97 é de R\$-12.519,67 e o valor da avaliação do bem penhorado é de R\$-120.000,00---, é certo que a executada/embargante mesmo alegando excesso de penhora, furta-se a indicar bens suficientes para garantir o crédito exequendo.

A jurisprudência é remansosa sob esta temática:

"PENHORA. EXCESSO DE PENORA. CARACTERIZAÇÃO.

Não tendo a executada oferecido bens à penhora, não pode alegar excesso, pois ao oficial de justiça não cabe decidir a respeito dessa matéria. Ressaltando-se que, sequer com essa alegação, a executada se prestou a oferecer outro bem a ser penhorado. Agravo desprovido". (TRT 10ª - AP 278/90, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Miguel Setembrino. DJU de 07.03.91, p. 3.941).

Não se pode olvidar que a determinação da penhora que recaiu sobre o imóvel denominado sala 501, Edifício Cenic, Setor de Diversões Sul, Brasília-DF, auto de penhora e avaliação (f. 162), garante tanto a estes autos de processo quanto aos autos do processo 6.590/97.

Portanto, improcedem os embargos.

M

3. DISPOSITIVO.

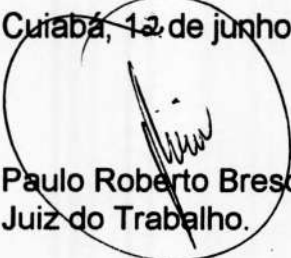
Isto posto, os embargos aviados por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO --- CODEMAT.**, em desfavor de **FLAVIO VIDAL SCAFF**, satisfazem os requisitos legais devendo, no mérito, ser julgados improcedentes, pelas razões articuladas na fundamentação supra, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Nada mais.

Cuiabá, 12 de junho de 1.998.


Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho.

Edital nº. SCPSI 258198
Expedido em 9/6/98
Para o/a(as) partes

Luiz ~~Cunha~~ S. Ferreira
Assistente



184
#

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROC. 07087/97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu nesta Secretaria o DR.
OTHON JAIR DE BARROS OAB/MT 4328, com o intuito de requerer vistas dos autos
em epígrafe, o que não foi possível em razão da não localização dos mesmos.

Cuiabá, 09 de julho de 1998.



MARCOS RODRIGUES DE AMORIM
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 03/07/98 o Edital de Intimação Nr. 0258/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE FLS. 181/183.

Em, 23 de julho de 1998 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

mk
Mato Grosso do Sul
Mato Grosso do Sul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBIDO

18
18/07/98
23/07/98 (5º L.)

Márcia Alves Dugo
Juiz de Trabalho

Em 06.07.98

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 1018/98

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Reclamante: Flavio Vidal Scaff

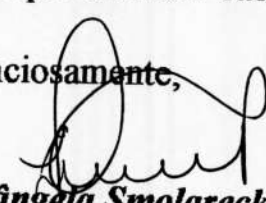
Reclamado : Coidemat Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Assunto : CPE nº 14 (referente a 2ª JCJ-Proc. nº 1.765/92)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Devolvo a Vossa Excelência, em anexo, a Carta Precatória Executória, para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,


Elisângela Smolareck
Juíza do Trabalho

Exmº. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente da Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Rua Miranda Reis, nº 441 - Edifício Bianchi - 3º andar - Bandeirantes
78.010.080 - Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

JUNTADO

cf. nº 152/94
(Lei 8.951/94)
23/07/98 (5-10)

Márcia Alves Duga
Tribunal Judiciário

Em 28.04.98

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 0547/98

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Exeqüente: Flávio Vidal Scaff

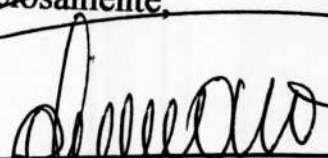
Executada: Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso

Origem : Carta Precatória nº 0014 (referente a 2ª JCJ - Proc. nº 1.765/92)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Reiterando os termos do OF/SEC 4ª JCJ/DF nº 0089/98, de 21.01.98, envio a V. Ex.^a, em anexo, cópia do auto de penhora extraído dos autos do processo *supra*, a fim de que o exeqüente se manifeste acerca da penhora, bem como seja indicado fiel depositário para o imóvel penhorado, tendo em vista o constante na certidão fornecida pelo Oficial de Justiça (fls. 14 - verso).

Atenciosamente,


Cilene Pereira Amaro Santos
Juíza do Trabalho

Exmº. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente da Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Rua Miranda Reis, nº 441 - Edifício Bianchi - 3º andar - Bandeirantes
78.010-080 - Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

4º J.C.J. de BRASÍLIA DF PROC. Nº 9080 / 19 97

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 19 97 na SAS, ED. CONIC, SALA 501, BRASÍLIA DF, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de FLÁVIO VIGAL SCAFF — DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MAT. GOS., contra CODEMAT COMPANHIA, para pagamento da importância de R\$ 16.385,50 (Dezesseis mil Trezentos e oitenta e cinco Reais e cinquenta centavos) —

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

A sala 501 5º pavimento do edifício CONIC seto de Diversas Sul Brasília DF com área total de 316,72m², sendo 244,44m² de área útil e 72,28m² de área comum e a fração ideal de 34,53m² do terreno, conforme escritura lavrada os fls. 093/95, do livro nº D-46, do 3º Of. de Notas Local registrado no 2º Of. de Registro de Imóveis do DF em 10-11-75. O referido imóvel encontra-se já dividido em salas separadas por divisórias em número de 13 (Treze) e ainda com 03 (Três) banheiros, em bom estado, avaliados em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais) —

Total da Avaliação: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 7.087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz do Trabalho.

Cbá., 23/07/98 (5ª-feira)


Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

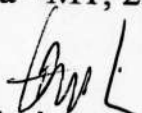
Vistos, etc...

Defiro a reabertura do prazo requerida
pelo executado, tendo em vista a certidão ora juntada aos autos.

Intime-se.

Mantenha-se, por ora, a CP em contra-
capa.

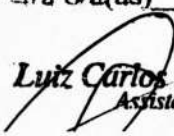
Cuiabá - MT, 23/07/98


Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

RECEB. SCPS

Expedido em

Para o/a(as)


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

IN PROCESSO Nº 7.087/97

JUNTADO

cf. art. 177/94
(Lei nº. 5.502/94)
23/07/98 (5ª f.)

Marcia Alves Pugo
Téc. Judiciário

17 JUL 1998 039563

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT – Incorporadora legal da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO – CODEMAT**, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **FLÁVIO VIDAL SCAFF**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

A Requerente foi regularmente notificada a tomar ciência do que contido no respeitável despacho exarado por essa digna Junta.

Ocorreu, MMª Junta, que dirigindo-se à digna Secretaria dessa E. Junta para tomar referidos autos em carga, disso viu-se impossibilitada porquanto não tenham os mesmos sido localizados, conforme se comprova pela certidão que vai junto à presente.

Assim, configurando-se tal situação em obstáculo intransponível ao cumprimento do que sugere o aquele respeitável despacho, requer a Vossa Excelência se digne autorizar seja-lhe devolvido o prazo de lei para que possa deduzir o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 7.087/97
RECLAMANTE : FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
VOLUMES : 01
ADVOGADO(A) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB: 02597/MT
ENDEREÇO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 14/08/98.

Em, 07/08/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

013/MT 4.320 FONE : 313-3104

MARCOS RODRIGUES AMORIM
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 20/08/98 (5f.)

Servidor Responsável

17.2
SA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 07/08/98 o Edital de Intimação Nr. 0327/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

DEFIRO A REABERTURA DO PRAZO REQUERIDA PELO EXECUTADO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO ORA JUNTADA AOS AUTOS. INTIME-SE.

Em, 24 de agosto de 1998 (segunda-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

193
mfp

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

PROCESSO 7087/97

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 17 / 08 / 98 (2ª

ira),

decorreu o prazo de 08 (oito) (~~dias/horas~~) para o(a)
executado interpor Agravo de Petição
_____.

Cuiabá, - MT, 28/08 de 1998 (6ª feira)

mfp
Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

194
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 7.087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz do Trabalho.

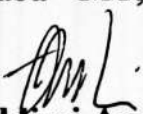
Cbá., 28/08/98 (6ª-feira)


Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Devolva-se a CP, que encontra-se
acostada à contra-capá, ao Juízo Deprecado, fazendo-a
acompanhar de cópia do auto de f. 173, e informando que os
Embargos à execução interpostos pela executada foram julgados
improcedentes, solicitando as providências necessárias ao
praceamento do bem lá penhorado.

Cuiabá - MT, 28/08/98


Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 07.800

PROCESSO Nº. SIEX 7.087/97

(2ª JCJ-1.765/92)

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

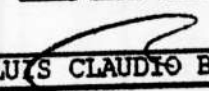
De ordem do MM Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, devolvemos a CP nº 014/98, remetemos cópia do auto de fl 173, e informamos que os Embargos à Execução interpostos pela executada foram julgados improcedentes, solicitando as providências necessárias ao praxeamento do bem lá penhorado.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 31 de Agosto de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 31/08/98; 2ª feira


LUIS CLAUDIO BORGES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA-DF
SHLN LOTE 02 CONJ B BL 01

BRASÍLIA-DF

70770 550

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 07.800

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/1.765/92

Nº SIEX Nº.: 7.087/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

SHLN LOTE 02 CONJ B BL 01

BRASÍLIA-DF

70770 550

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF

Av. W3 Norte, Q.516 Norte, Lote 02, Bl.01, Conj.B, Sl.12/18, 1º subsolo - CEP 70.770-505

OF/SEC nº 1562/98

Brasília-DF, 27 de outubro de 1998.

Processo nº : 9080/97

Reclamante : FLÁVIO VIDAL SCAFF

Reclamado : CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MT

Assunto : CP14 (proc.1765/92)

JUNTA DA
cf. art. 162, § 4º JCP
(Lei 8.952/94)

10/11/98

Senhor Juiz,

Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, as seguintes cópias de documentos de fls. 26/29, Ofício de fls.30 e auto de penhora, fls.31., para manifestação do exequente, no prazo de 10 dias.

Solicito, ainda, que seja encaminhada a esta 4ª JCJ, cópia da manifestação do exequente ou da certidão de decurso do prazo, se for o caso.

Atenciosamente,

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta

Excelentíssimo Senhor

**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SECRETARIA
DE EXECUÇÕES - Seção Citação Penhora, Soluçã**

Rua Miranda Reis, nº 441, Edifício Bianchi, 3º andar - Bandeirantes
CEP 78.010-080 Cuiabá/MT

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos à Exma. Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto.
Em 15.09.98.

Leila Bizarria
Leila Bizarria do Carmo
Diretora de Secretaria

Vistos os autos.

Complemente o Sr. Oficial de Justiça, responsável pelo cumprimento do mandado de fl. 12, ou outro que venha ser designado para tanto, o auto de penhora e avaliação de fl. 14, especificando a informação de que o imóvel encontra-se penhorado em várias Juntas de Brasília/DF, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis para praxeamento do citado bem.

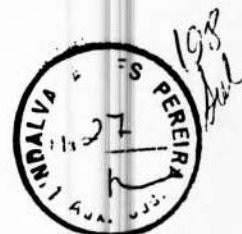
Providencie a Secretaria.

Brasília-DF, 15. de setembro de 1998.

Noemia Aparecida Garcia Porto
NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



04ª JCJ de Brasília -DF

Processo nº 9080/97

Mandado nº 1323/97

Exequente: Flávio Vidal Scaff

Executado: CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao contido no r. despacho exarado às fls., retornei-me ao escritório da executada em Brasília, hoje estabelecido no Edifício JK, 7º andar, onde pesquisando nos autos de penhora ali existentes, constatei que o imóvel objeto da penhora em questão encontra - se gravado nos seguintes processos e juntas dessa especializada: 01ª JCJ, Processo nº 9085/97, datado de 12.12.97; 02ª JCJ, Processo nº 9066/97, datado de 07.11.97; 03ª JCJ, Processo nº 9027/97, datado de 22.05.97; **04ª JCJ, Processo nº 9091/97, datado de 24.03.98**; 09ª JCJ, Processo nº 9066/97, datado de 13.10.97; 13ª JCJ, Processo nº 9081/97, datado de 19.11.97; 16ª JCJ, Processos nºs. 9074/96 e 0630/96, datados de 24.10.96 e 04.10.96, respectivamente; 17ª JCJ, Processo nº 9033/97, datado de 06.06.97; 19ª JCJ, Processo nº 9033/97, datado de 28.05.97. Por derradeiro, Certifico que no Processo nº 9074/97, em tramitação na egrégia 05ª JCJ, o referido imóvel já foi à Praça e teve a sua arrematação homologada. Na expectativa de ter especificado a informação a contento, subscrevo a presente. Brasília, 02 de outubro de 1998.

Francisco Saraiva
Of. de Justiça Avaliador - 29



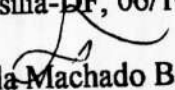
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Juíza Presidente.

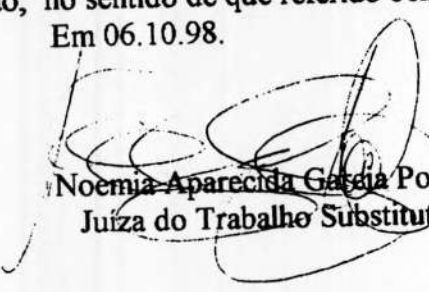
Brasília-DF, 06/10/98.


Leila Machado Barbosa
Diretora Adjunta

Vistos os autos.

Oficie-se à Eg. 5ª Junta de Conciliação de Julgamento de Brasília-DF, solicitando informações acerca do praxeamento e arrematação do imóvel penhorado nos autos do Processo nº 9074/97, em que consta como executado CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o mesmo imóvel foi penhorado nos presentes autos e encontra-se pendente de cumprimento carta precatória oriunda da 23ª Região, no sentido de que referido bem seja levado à praça.

Em 06.10.98.


Noemia Aparecida Garcia Porto
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF

OF/SEC nº 1507/98

Brasília, 14 de outubro de 1998.

PROCESSO Nº : 9080/97
RECLAMANTE : Flávio Vidal Scaff
RECLAMADO : Codemat Companhia de Desenvolvimento
do Estado de MT
ASSUNTO : Informação sobre o processo 05.9074/97

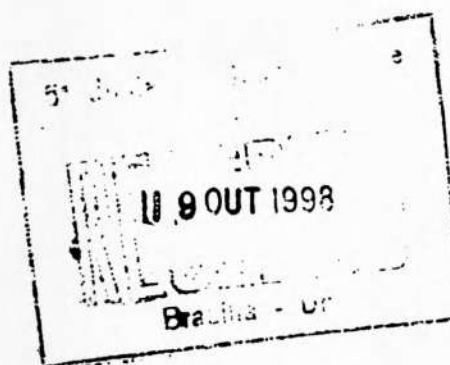
Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informações sobre o praxeamento e arrematação do imóvel penhorado nos autos do Processo nº 9074/97, em que consta como executado CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Tal informação é de suma importância, tendo em vista que o mesmo imóvel está penhorado nos autos do processo em epígrafe, necessitando ser levado à praça, visto que é oriundo de Carta Precatória da 23ª Região.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta

Excelentíssimo Senhor
Juiz Presidente da 5ª JCJ - 10ª Região
NESTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF/PRE. 262/98

Brasília, 21 de outubro de 1998

J. Envie-se ao juízo deprecante cópias das folhas 26/29, bem como deste ofício e do auto de penhora anexo, para que o exequente se manifeste no prazo de dez dias.

PROCESSO: 5ª JCJ/DF 9074/97

RECLAMANTE: ALTAIR CORREA DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Excelentíssima Senhora Juíza,

Em atenção ao OF/SEC nº 1507/98, que pertine aos autos do processo 9080/97 dessa Eg. 4ª JCJ/DF, informo a V. Exa. que houve arrematação do bem descrito no auto de fl. 16 cuja cópia segue anexa, e que, posteriormente, foi encaminhado requerimento da Executada a este Juízo deprecado para anulação da hasta pública realizada, estando, portanto, os autos conclusos para apreciação.

Respeitosamente,

Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Excelentíssima Juíza
Drª ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza Substituta na 4ª JCJ/DF

acap/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

5ª J.C.J. de Brasília - DF PROC. Nº 9074,19 97.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1997 na
SDS - Centro Comercial CONIC, sala 501, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Altair Correa de
Alcanta (MM-1-IGJ Quilombo-MT) contra COEMAT - Cia.
de Desenvolvimento do Estado de MT., para pagamento da importância de
R\$ 4.891,69 (Quatro mil, oitocentos e no-
venta e um reais e sessenta e nove centavos -

X), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- C(um) imóvel, sala n.º 501, no 5.º pavimento
do Edifício CONIC, setor de Inversões Sul,
Brasília - DF, com área total de 316,72 m²,
sendo 244,44 m² de área civil e 72,28 m² de
área comum e a fração ideal de 34,53 m² do
terreno, c/c. escritura lavrada a fls. 93/95
do livro n.º D-46 do Cartório do 3.º Ofi-
cio de Notas do DF e registrada no Car-
tório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis do DF,
em 10.11.1975, ocupado vagamente pela
representação do Estado de Mato Grosso,
avaliado em R\$ 100.000,00 (Com mil
reais)

Total da Avaliação: R\$ 100.000,00 (Com mil reais -

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

263
hil

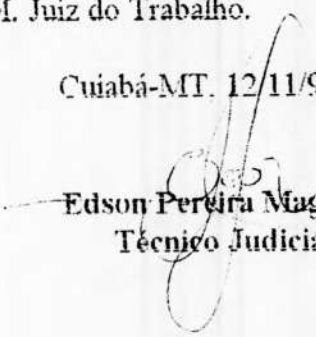
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 7.087/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

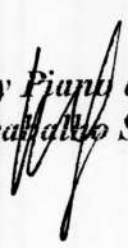
Cuiabá-MT, 12/11/98 (5ª. feira).


Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para, no prazo de 15
(quinze) dias, requerer o que entender de direito
ante o ofício ora recebido do Eg. Juízo
deprecado.

Cuiabá-MT, 12/11/98


Wanderley Piant da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 566/98
Expedido em 23/11/98
Para o/a(s) ELEDO.
8
Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

204
Sep

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

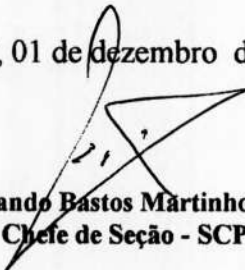
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 7.087 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em
execução, atentando-se tratar-se de feito da CODEMAT.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 1.998.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

206
49

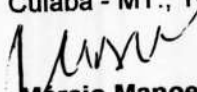
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 7087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presente autos à
MMª. Juíza do Trabalho.

Cuiabá - MT., 11.01.99. (2ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Por ora, mantenha-se a C.P. na contracapa.

Intime-se o exeqüente para que, em 15 (quinze)

dias, requeira o que entender de direito, diante da C.P. ora devolvida.

Cuiabá -MT., 11.01.99.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital n.º SCPSI

Expedido em

Para o/a(as)


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

207
JP

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
Av. W3 Norte, Q.516, Lote 02, Bl.01, Conj.B, S/12 a 18, 1ºS. CEP 70.770505

OF/SEC nº 1708/98

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1998.

Processo nº : 9080/97
Reclamante : FLAVIO VIDAL SCAFF
Reclamado : CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MT
Assunto : CPE 14/97

Senhor Juiz,

JUNTADA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8952/94)
Cba 02/10/99

*Forma de...
Cabe e segor*

Devolvo a Vossa Excelência, em anexo, os autos do processo em epígrafe, tendo em vista que, até a presente data, não nos foi encaminhada cópia da manifestação do exequente ou do decurso do prazo, conforme solicitado mediante OF/SEC 1562/98, de 27/10/98.

Atenciosamente,

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiza do Trabalho

Excelentíssimo Senhor

VLADIMI APARECIDO BAPTISTA

Juiz do Trabalho da Secretaria de Execuções - Seção Citação, Penhora, Solução
R. Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi, 3º andar, Bandeirantes
CEP 78.010-080 - CUIABÁ - MT
NESTA

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
advogada

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA
DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

208
4pf

15/01/99 15:22 66 008855

CJ 08/01/99

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Chá 02, 02, 99.

Proc. n.º 7.087/97

FLÁVIO VIDAL SCAFF, qualificado nos autos de execução da reclamatória trabalhista movida em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT S/A.**, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V. Ex.^a, aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Face já estar definido o empréstimo e concedida a verba solicitada pelo senhor Governador do Estado do Mato Grosso para liquidação dos débitos trabalhistas referentes a executada, requer o reclamante

a) a penhora do valor de R\$ 14.754,46(quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) de acordo com a última atualização do crédito exeqüível;

b) a citação do senhor Secretário de Fazenda em exercício, ou quem suas vezes fizer, determinando-lhe, **que sob as penas da lei**, disponha do valor acima epigrafado tão logo o dinheiro seja liberado para a Secretaria de Fazenda

c) a citação do senhor Governador do Estado do Mato Grosso do inteiro teor da penhora.

Termos em que, pede deferimento

Cuiabá, 14 de janeiro de 1999

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

OAB/MT 3318/B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

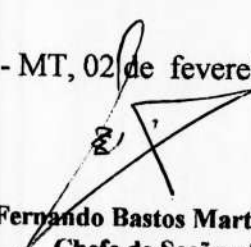
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº: 7.087/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 1.999 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Postula o(a) exequente, através da(s) petição(ões) retro, a penhora de suposto crédito da executada junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Todavia, não há elementos nos autos a demonstrar a existência do crédito que o exequente pretende ver penhorado, condição indispensável a tal modalidade de constrição.

A Resolução do Senado Federal nº 109, de 17 de dezembro de 1998, tão somente autoriza o Estado de Mato Grosso a firmar contrato de empréstimo junto ao BIRD, mais especificamente, e conforme os seus próprios termos:

"... autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de reforma do estado de Mato Grosso."

A Resolução supramencionada não implica na imediata celebração do acordo que dará origem ao crédito da executada, tendo apenas fixado os parâmetros para a operação e, ainda, concedido, no seu art. 4º, o prazo de 540 dias para o exercício da autorização pelo Governo do Estado. Portanto, considerando que não demonstrada a existência do crédito, através da assinatura do contrato de empréstimo junto ao Bird, incabível se revela, **POR ORA**, a penhora requerida, por falta de objeto. **Indefiro. Intime-se o(a) exequente.**

Cumpra-se, com urgência, o determinado no 2º §, do despacho de fl. 206.

Desarguive-se o Agravo de Instrumento correlato a esta reclamatória.

Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 1999.

Edital nº. SCPSI 37199

210
de

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 7087/97.

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os
autos ao MM. Juiz.
Cuiabá, 17 de março de 1999 (quarta-feira).*

Edilson Ferreira Guimarães
Técnico Judiciário

Vistos, etc

Sem prejuízo do prosseguimento da execução, mas observando princípio basilar desta Justiça Especializada, determino a inclusão da presente ação na pauta de audiência para tentativa conciliatória, a ser realizada no dia **14.04.99 às 9:35 horas.**

Intimem-se as partes, via postal.

Cuiabá, 17 de março de 1999.

William C. Ribeiro
William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. N°: 04.518

(RECLAMANTE)

22/03/1999

PROCESSO N°. SIEX 7.087/1997

(2ª JCJ-1.765/1.992)

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14/04/99 ÀS 9:35 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
25/03/99 ; 3ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

FLÁVIO VIDAL SCAFF

RUA 01, QD. 19, CASA 14

RECANTO DOS PÁSSAROS

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO N° 04.518

PROCESSO N°: 2ª JCJ/1.765/1.992 NMR. SIEx: 7.087/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: FLÁVIO VIDAL SCAFF

RUA 01, QD. 19, CASA 14

RECANTO DOS PÁSSAROS

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. N° 1844/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.518

(RECLAMANTE)

22/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 7.087/1997

(2ª JCJ-1.765/1.992)

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14/04/99 ÀS 9:35 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
23/03/99 ; 3ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

FLÁVIO VIDAL SCAFF

RUA 01, QD. 19, CASA 14

RECANTO DOS PÁSSAROS

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.518

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/1.765/1.992 NMR. SIEx: 7.087/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: FLÁVIO VIDAL SCAFF

RUA 01, QD. 19, CASA 14

RECANTO DOS PÁSSAROS

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 04.520

(RECLAMADO)

22/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 7.087/1997

(2ªJCJ-1.765/1.992)

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14/04/99 ÀS 9:35 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
23/03/99 ; 3ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.520

PROCESSO Nº: 2ªJCJ/1.765/1.992 NMR.SIEX: 7.087/1.997 (RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ªREG. Nº 1844/98

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.521

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

22/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 7.087/1997

(2ª JCJ-1.765/1.992)

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 14/04/99 ÀS 9:35 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
23/03/99, 3ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.521

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/1.765/1.992 NMR.SIEx: 7.087/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

215
p. 1

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 7087/9x

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os
presentes autos foram retirados de pauta.

Cuiabá, 26 de Março de 1999


Solange Castrillon Leiva
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PARA: DSCP / SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL
DA : SIE_x - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

C.I. Nº 194/99

CUIABÁ, 13/04/99

Solicitamos que proceda com o desarquivamento e remessa do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), para os fins de direito.

N.º ORDEM	N.º DO PROCESSO ORIGEM	N.º DO PROCESSO SIE _x	RECLAMANTE	RECLAMADO
01	2ª-1765/92	AI - 7087/97	FLÁVIO VIDAL SCAFF	CODEMAT

Atenciosamente.



Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

215
#**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que foi publicado, no que circulou no dia 12/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0037/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES. Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

POSTULA O EXEQUENTE, NA PETIÇÃO RETRO, A PENHORA DE SUPOSTO CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. TODAVIA, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO QUE O EXEQUENTE PRETENDE VER PENHORADO, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL A TAL MODALIDADE DE CONSTRIÇÃO. A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 TÃO SOMENTE AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A FIRMAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, MAIS ESPECIFICAMENTE, E CONFORME OS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A ELEVAR TEMPORARIAMENTE O SEU LIMITE DE ENDIVIDAMENTO PARA QUE POSSA CONTRATAR E PRESTAR CONTRAGARANTIA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM O AVAL DA UNIÃO, JUNTO AO BIRD, NO VALOR EQUIVALENTE A US\$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DESTINADA A FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADA NÃO IMPLICA NA IMEDIATA CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE DARÁ ORIGEM AO CRÉDITO DA EXECUTADA, TENDO APENAS FIXADO OS PARÂMETROS PARA A OPERAÇÃO E, AINDA, CONCEDIDO, NO SEU ART.4º, PRAZO DE 540 DIAS PARA O EXERCÍCIO DA AUTORIZAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO. CONSIDERANDO QUE NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, ATRAVÉS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, INCABÍVEL SE REVELA A PENHORA REQUERIDA, POR FALTA DE OBJETO. INDEFIRO POR ORA. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em, 13 de abril de 1999 (terça-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Em, 13 de abril de 1999 (terça-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

918
K

NMR. SIEx : 7.087/1.997
PROCESSO : 2ª JCJ/1.765/1.992

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 22/02/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0037/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 13 de abril de 1.999 (terça-feira) .

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO


Diego Araújo Silva
Técnico Judiciário

g19


220
H

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 26/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0047/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES. Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 15 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DE FL. 206.

Em, 13 de abril de 1999 (terça-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

NMR. SIEx : 7.087/1.997
PROCESSO : 2ª JCJ/1.765/1.992

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 15/03/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0047/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 15 dias .

Em, 13 de abril de 1.999 (terça-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO


Diego Maria Araújo Silva
Técnico Judiciário

222
47

PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 7.087/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

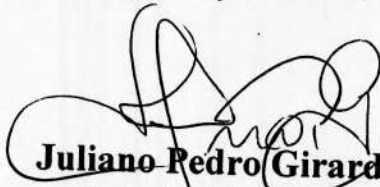
Cuiabá-MT, 15/04/99 (5ª feira)


Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Ante a certidão de fl. retro, reintime-se o
exequente para que, no prazo de 15 (quinze)
dias, requeira o que entender de direito, diante
da C.P. ora devolvida.

Cuiabá-MT, 15/04/1.999

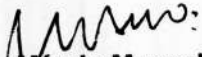

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes*

Processo n.º 7087/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.
Cuiabá - MT., 16.04.99.


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...
Retornem os autos do A.I. ao arquivo.
Cumpra-se a determinação de fl. 222.
Cuiabá -MT., 16.04.99.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Edital n.º SCPSI 96,99
A ser expedido em 26/11/99
Para o/a(as) Edel


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

FN.
222

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

224
49

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 7.087/1.997

RECLAMANTE : FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

VOLUMES : 02

ADVOGADO(A) : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO - OAB: 00331/MT

ENDEREÇO : RUA GALDINO PIMENTEL, 14, SALA 52

CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 10/05/1999.

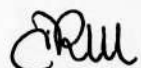
Em, 03/05/1999 (___f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

FONE :

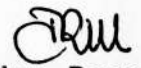
3224130


MARCOS RODRIGUES AMORIM
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 07/07/99 (4f.)


Servidor Responsável

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

✓

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 30/04/1999 o Edital de Intimação Nr. 0096/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 15 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

FL. 222. ANTE A CERTIDÃO DE FL. RETRO, REINTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, DIANTE DA C.P. ORA DEVOLVIDA.

Em, 12 de julho de 1999 (segunda-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 17/05/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0096/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 15 dias .

Em, 12 de julho de 1.999 (segunda-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

2
Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

DAVI

232
gm

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua: Galvão Pimentel 14, 12º and. sala: 121 - Ed. Palácio do Comércio - Centro - Cuiabá/MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ-MT

JUNTA DA

cf. art. 162/CPC

(lei 8.952/94)

20, 07, 99

Manoel
Chefe de Seção

Proc.nº 7.087/1.997

FLÁVIO VIDAL SCAFF, qualificado (a) nos autos da execução da reclamatória trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª expor e ao final requerer o quanto segue:

Requer se propere na excução na forma da lei, indicando, a teor do art. 655 do CPC, os valores que, com a edição do Dec. 173, DOU de 19.05.1999, foram disponibilizados para METAMAT, sendo certo que está não está incluída no rol discriminativo da Resolução 109 do Senado Federal, decorrente do contrato 4.189/BR, praticando a administração pública, desvio de finalidade do empréstimo, porquanto até a presente data nem a executada, nem a beneficiada cuidou de liquidar qualquer execução decorrente de reclamações trabalhista em curso.

Requer a expedição de Mandado Jucial para penhora até o valor do crédito exequível, em caráter urgentíssimo, indicando a identificação da conta recebimento do numerário do empréstimo, mantida na Ag 016 - CEF - Paiaguás - Rua Barão de Melgaço - Centro - c/c 003-4009-8.

P.Deferimento

Cuiabá, 09 de julho de 1.999

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.316/B

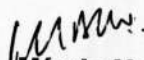
233
J

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 7087/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.
Cuiabá - MT., 29.07.99.


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Intime-se o exeqüente para que, em 15 (quinze) dias, comprove a responsabilidade da METAMAT quanto aos débitos da CODEMAT.

Oficie-se à Eg. 5ª JCJ de Brasília/DF, a fim de que informe sobre a decisão relativamente ao requerimento de anulação da hasta pública realizada nos autos do processo nº 9074/97 daquela junta, haja vista que o mesmo bem se encontra garantindo a presente execução.

Cuiabá, 29.07.99.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

RECEBUEMOS 15/11/99

A ser encaminhado 02/8/99

Para o/2(as) Coleg.


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

234
u.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL
OFÍCIO Nº: 06.394

PROCESSO Nº. SIEX 7.087/1.997 (2ª JCJ-1.765/1.992)

RECLAMANTE FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

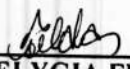
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

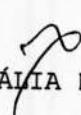
De ordem da MM. Juíza Drª Marta Alice Velho, solicitamos informações sobre a decisão relativamente ao requerimento de anulação da hasta pública realizada nos autos do processo nº 9074/97 dessa JCJ, haja vista que o mesmo bem se encontra garantindo a presente execução.

Atenciosamente

CUIABÁ, 3 de Agosto de 1999


ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em 03/08/99 ; 3
ª feira.


NATÁLIA DE SOUZA CALDAS

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF
AV. W-3, QUADRA 516, LOTE 02, BL.01, CONJ. B
BRASÍLIA/DF.

70770-505

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 06.394

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/1.765/1.992

NMR SIEx Nº.: 7.087/1.997

DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

AV. W-3, QUADRA 516, LOTE 02, BL.01, CONJ. B

BRASÍLIA/DF.

70770-505

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua Galdino Pimentel 14, 13º and. sala 133 - Ed. Palácio do Comércio - Centro - Cuiabá/MT - tel. (0xx65) 322-4130

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

JUNTA D.D.A

of. nº 162/CPQ

(Lei 5.962 / 94)

30/08/99

Maria Elisa Reis Moscatelli
Assistente

Proc.nº 7.087/97 - SCPS

FLAVIO VIDAL SCAFF, qualificado nos autos da execução da reclamatória trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª aduzir o quanto segue:

1- Manifesta-se o exequente, que cumprindo o quanto determinado pelo despacho exarado, acosta requerimento da executada acostado no processo nº 4.717/97, aonde a executada afirma a incorporação desta com a METAMAT.

2- Ainda, conforme ofício remetido para o senhor Presidente do Egrégio TRT, em 13/07/99, cuja cópia junta o senhor Secretario de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no Estado do Mato Grosso Guilherme Mülher, informando sobre os recursos da Resolução 109 do S.F., afirma que "Só ainda não receberam aqueles cujas reclamações trabalhista ainda estão sendo apreciadas pela Justiça do Trabalho, à qual cabe a decisão final sobre cada caso."

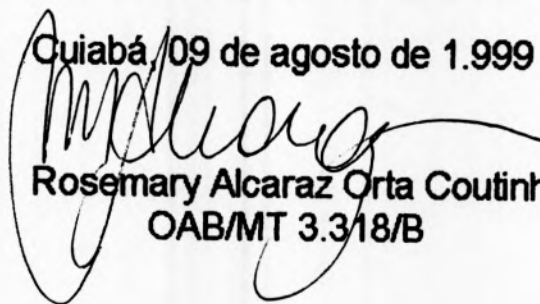
No caso vertente, de há muito homologado o cálculo e transitado em julgado o processo de execução, sem satisfação do crédito, ensejando de imediato o sequestro do saldo remanescente, como afirmado no ofício, da ordem de R\$ 21.501.294,47, até o limite do crédito exeqüível, a ser buscado por mandado judicial em quaisquer das contas bancárias mantidas por Estado do Mato Grosso - Banco do Brasil, único administrador da verba.

[Assinatura]

236
u.

Termos em que, pede deferimento

Cuiabá, 09 de agosto de 1.999



Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PAGAMENTO E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
CUIABÁ-MT.

IN PROCESSO Nº 4.717/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

16 SET 1997 051623

CUIABÁ-MT

SEPG

J.
Dize o Exat em 10
dias, para de retorno ao ar
quino, se não houver manifestar

Edital nº. SEPG 168/1
Expedido em 28/09
Para o/a(s) EXCEPTE
Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho Substituto
Edo Marcos De
Estágio - TRI 23

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima
designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move EMERSON LUIZ
FORTES BARRETO, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer
o quanto segue.

Reincide o Autor nas mesmas e impertinentes pretensões
deduzidas no petitório de fls. 181 dos presentes autos, em que postula a
inserção dos créditos ora em execução no rol daqueles solvíveis pelo Estado
de Mato Grosso através da operação de crédito de que trata o Projeto de
Resolução nº 164/97, em trâmite pela Comissão de Assuntos Econômicos do
Senado Federal, cuja aprovação daria suporte à assunção dos débitos
constituídos, prevista no Decreto Estadual 2.012 de 30.12.97.

Essa pretensão não encontra nenhum respaldo legal,
primeiramente porque intangível se revela a constituição dos débitos
trabalhistas nos moldes pretendidos, haja vista o processo incorporativo
sofrido pela CODEMAT, que redundou na transferência legal do seu ativo e
igualmente, do seu passivo, à entidade incorporadora, a METAMAT, de
personalidade jurídica também instituída segundo a Lei 6.404/76 que trata das
Sociedades Anônimas e do art. 173, § 1º da Constituição Federal.

135
Ome
238
U.

Demais disso, como já asseverado em inúmeros processos em que aduzidas idênticas postulações, a contratação dos recursos de que trata o referido Projeto de Resolução, como clara e expressamente constante do próprio corpo da sua minuta, prevalecente ante a ausência de quaisquer emendas supressivas ou substitutivas daquele mesmo sodalício, não se destinam os recursos financeiros dele resultante à conta do erário Estadual a suportar débitos da natureza do que tratam os presentes autos, de origem trabalhista, ante o impostergável princípio da vinculação absoluta da utilização dessa verba segundo estritamente ao que especifica o futuro Diploma Legal.

Com efeito, a expressa destinação da verba propõe-se unicamente a amortização ou liquidação do principal e acessórios das seguintes obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Mato Grosso, enquanto na sua condição de pessoa jurídica de Direito Público *Interno*:

- a) Dívida Pública Mobiliária;
- b) Dívida Pública fundada, nesta incluídos os empréstimos contratados por órgãos da Administração Direta, Indireta e entidades Autárquicas com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, com organismos internacionais, ou, ainda, com a União;
- c) Precatórios judiciais;
- d) Da constituição de fundos para pagamento de benefícios previdenciários a servidores públicos, que vierem a ser criados no âmbito do estado.

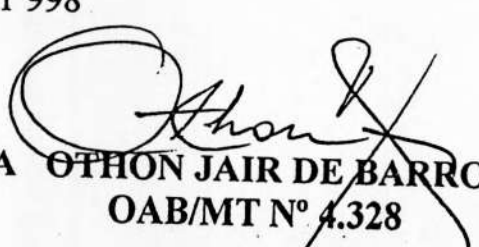
Ainda que não se viesse a materializar a sucessão pela incorporadora dos débitos trabalhistas como consequência imediata da incorporação, ainda assim, como dito supra, inexequível o suportar desse débitos pelo Estado, dada a especificidade da destinação dos créditos contratados, ante o efeito da sua indissociável agregação ao princípio vinculante das despesas públicas.

Destarte, definitivamente inalcançável o fim pretendido pelo Exequente, devendo ele valer-se dos institutos *legem* facultados ao percebimento do seu crédito, que à mancha lhe estão disponíveis.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá, 16 de setembro de 1998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



Governo do Estado de Mato Grosso

Ao
M.M. Juiz
Dr. Guilherme Augusto Caputo Bastos
M.D. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Tendo em vista a publicação nos últimos dias, na imprensa local, de matérias a respeito da aplicação dos recursos do Programa de Reforma do Estado, notadamente no tocante ao pagamento de indenizações trabalhistas a servidores de empresas estatais que foram desligados em decorrência da liquidação dessas instituições, tomamos a iniciativa de informar a V. S. todas as ações executadas pelo Governo do Estado com os recursos já liberados pelo Banco Mundial, financiador do programa.

O valor total do financiamento obtido junto ao Banco Mundial é de US\$ 45 milhões, para execução de todo o Programa de Reforma do Estado, com prazo estipulado até 30 de junho de 2.000. Desse montante, foi liberada uma primeira parcela, de US\$ 24.911.061,68, que, convertidos ao câmbio de R\$ 1,65, correspondem a R\$ 41.211.833,98, que foram aplicados da seguinte forma:

1- Mês de maio/99

- R\$ 184.291,94 - despesas de manutenção do programa
- R\$ 11.877.155,13 - pagamento de demissões de servidores da Sanemat
- Sub-total - 12.061.447,07

2- Mês de junho/99

- R\$ 1.422.026,14 - pagamento de demissões de servidores da Sanemat
- R\$ 3.056.250,00 - pagamento de dívidas fiscais e sociais/Secretaria de Fazenda
- R\$ 530.476,20 - pagamento de folhas salariais atrasadas da Casemat (set/98 a maio/99)
- R\$ 2.034.420,21 - pagamento de demissões de servidores da Cohab/MT
- Sub-total - R\$ 7.105.172,55

3- Mês de julho/99

- R\$ 543.919,89 - pagamento de demissões de servidores da Sanemat
- Sub-total - R\$ 543.919,89

Total de recursos já executados - R\$ 19.710.539,51

Saldo da primeira parcela liberada pelo Banco Mundial - R\$ 21.501.294,47

PA

240
U

O saldo de R\$ 21.501.294,47, referente à primeira parcela do empréstimo já liberada, será utilizado pelo Governo, conforme determina a Resolução 109/98 do Senado Federal (em anexo) e o contrato firmado com a instituição financiadora (Contrato de Empréstimo nº 4189-BR, em anexo) à medida que o Programa de Reforma do Estado for sendo executado.

Por outro lado, como V.S. pode constatar, o Governo do Estado não está deixando de pagar as rescisões contratuais dos servidores desligados, como alegam determinadas pessoas em matérias veiculadas pela mídia. Todos os servidores desligados estão sendo indenizados. Só ainda não receberam aqueles cujas reclamações trabalhistas ainda estão sendo apreciadas pela Justiça do Trabalho, à qual cabe a decisão final sobre cada caso.

Também são totalmente improcedentes as insinuações, sem qualquer fundamentação, de que o Governo estaria desviando-se, na aplicação dos recursos, das metas estabelecidas para o Programa de Reforma do Estado. Todas as ações já executadas ou ainda em andamento visam racionalizar e modernizar a máquina administrativa, além de atender determinadas imposições contratuais, como na área fiscal.

Esclarecemos, finalmente, que o Programa de Reforma do Estado vem sendo sistematicamente fiscalizado pelo próprio Banco Mundial e por uma empresa de auditoria externa. Recentemente, uma missão fiscalizadora do Banco Mundial esteve em Mato Grosso e, após os levantamentos realizados, concluiu que o programa vem sendo executado dentro das normas e princípios previamente estabelecidos e contratados.

Atenciosamente,
Guilherme Müller

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura] 13-07-99

241
M.

PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x

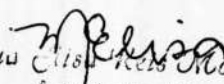
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos n.º: 7087/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, à MM.
Juíza do Trabalho.

Cuiabá, 30 / 08 / 99 - (2ª feira).


Maria Elisa Reis Moscatelli
Assistente

Vistos, etc.

Intime-se o(a) exeqüente, para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 01 (um) ano, conforme dispõe o art.40 da Lei 6.830/80 (LEF), cientificando-lhe sobre a existência de um livro trazendo o inventário dos bens da executada, em poder deste Juízo, objeto de apreensão efetuada no Processo nº 056/98, sendo-lhe facultada vista no balcão desta Secretaria, e caso queira cópias reprográficas do mesmo, fica desde já advertido que deverá arcar com o custo, a fim de que tal reprodução seja feita no estabelecimento localizado neste fôro, eis que não será autorizada a retirada em carga de tal documento.

Cuiabá, 30 / 08 / 99.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO :
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES



CARTA PRECATÓRIA Nº.: 000014

AUTO NMR.SIEx : 7.087/97

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/1.765/92

RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

DEPRECANTE JUIZ(A) DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES

DEPRECADO JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) UMA DAS JCJ'S DE BRASÍLIA, DF.

CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), ou outro(s) necessário(s) para integral satisfação do débito no valor de R\$16.385,50, atualizado em 31/10/97, bem como proceder a intimação da penhora e o praceamento do(s) bem(s).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Sala 501, 5º pavimento do centro comercial Conic, situado no Centro de Diversões Sul, em Brasília-DF (Segue em anexo cópia de Auto de Penhora do referido bem, em outro processo)

LOCAL DO(S) BEM(NS):

Conforme Auto de penhora, cuja cópia segue em anexo.

CUIABÁ, 23 de Outubro de 1997

VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
DISTRIBUICAO DE FEITOS DE BRASILIA

04
30

C E R T I D A O

PROCESSO : 04-9080/97
RECLAMANTE: FLAVIO VIDAL SCAFE (ORIUNDA DA MM JCJ DE
CUIABA/MT)
RECLAMADO : CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MT

Certifico que o(a) presente CARTA PRECATORIA
foi distribuido(a) para a MM. 04ª Junta de Conciliação e Julga
mento, tendo recebido o numero acima especificado.

Brasilia, 06 de NOVEMBRO de 1997.

ANTONIO AUGUSTO L. ILHA FILHO
Chefe da Seção Distribuição de Feitos



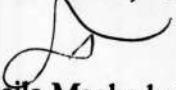
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
Juíza Presidente.

Brasília-DF, 10/11/97.

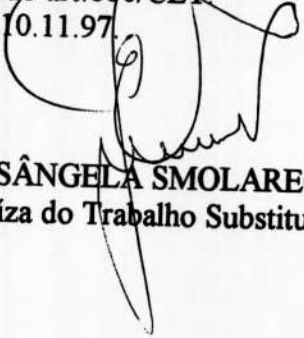

Leila Machado Barbosa
Diretora Adjunta

Vistos os autos.

Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando memória discriminada dos cálculos, cópia da sentença exequenda e acórdãos ou termo de acordo não cumprido, conforme o caso, bem como o comprovante de que a reclamada foi regularmente citada da execução.

As exigências acima são feitas para dar cumprimento do art. 880/CLT

Em 10.11.97.


ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 1169/97

Em 10.11.97

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97
Exequente: Flávio Vidal Scaff
Executada: Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT
Origem : Carta Precatória nº 0014 (referente a 2ª JCJ - 1.765/92)

Exmo. Sr. Juiz,

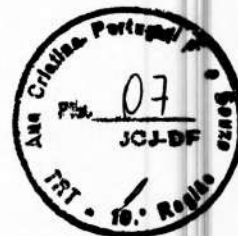
Solicito a V. Exª. cópia da memória discriminada dos cálculos, sentença exequenda e acórdãos ou termo de acordo não cumprido, conforme o caso, bem como o comprovante de que a reclamada foi regularmente citada da execução, porquanto tenho que é necessária a instrução da carta precatória, sob pena de violar o princípio da reserva legal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Elisângela Smolareck
Juíza do Trabalho

Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Presidente da Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Rua Miranda Reis, nº 441 - Edifício Bianchi - 3º andar - Bandeirantes
78..010-080 - Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 01.323



JCJ/1.765/92

NMRSIEx Nº.: 7.087/97

RECLAMANTE: FLAVIO VIDAL SCAFF

COEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA / DF

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, e com referência à Carta Precatória 014/97, atuada nessa JCJ sob nº 9080/97, em atendimento ao ofício 1169/97, de 10.11.97, encaminhamos cópia da ata de audiência de f. 105, despacho de f. 111 e mandado de citação de f. 132-v. Estamos enviando, também, cópia da atualização dos cálculos de f. 156, para a devida RETIFICAÇÃO no valor da CP já expedida.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 18 de Novembro de 1997

Marcia Alves Duga
MARCIO MANOEL
Tribunal Judiciário
Chefe de Seção

J. Diante do presente ofício de documentação apresentada, cumpra-se a medida, expedindo-se o mandado de penhora, devendo ser observado o valor do cálculo ora apresentado.

Em 25.11.97.

Eliângela Smolareck
Eliângela Smolareck
Juiz do Trabalho Substituto

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA / DF
SHLN. LOTE 2. CONJUNTO B. BLOCO I

BRASÍLIA / DF

70770-550

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO**
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

TRT - 23ª REGIÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.323

PROCESSO Nº: 2ªJCJ/1.765/92

NMRSIEx Nº.: 7.087/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA / DF

SHLN. LOTE 2. CONJUNTO B. BLOCO I

BRASÍLIA / DF

70770-550

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado nº 1323/97

Processo 4ª JCJ/DF-9080/97 (CPE oriunda da MM JCJ de Cuiabá-MT)

Exequente : Flavio Vidal Scaff

Executado : CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

A Dra. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

MANDA o Oficial de Justiça-avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor do exequente, se dirija a **SDS ED. CONIC SALA 501 - BRASILIA-DF**, e sendo aí, proceda a penhora e avaliação do imóvel descrito na cópia em anexo, para garantia da execução da dívida nos autos do processo supracitado.

CUMPRA-SE na forma da lei.

Eu, Leila Machado Barbosa *Barbosa* o digitei e eu, Leila Bizarria do Carmo *Bizarria*, Diretora de Secretaria o subscrevi, aos 28 dias de novembro de 1997.

ORIGINAL ASSINADO

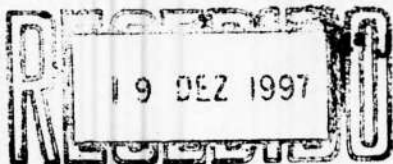
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4.ª Junta de Conciliação e Julgamento



BRASÍLIA - DF

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

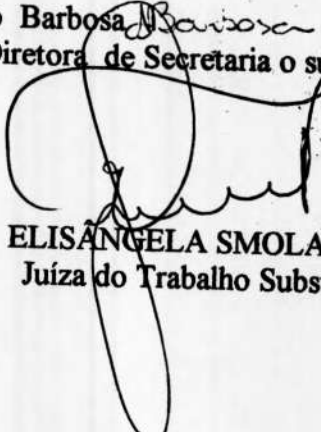
Mandado nº 1323/97
Processo 4ª JCJ/DF-9080/97 (CPE oriunda da MM JCJ de Cuiabá-MT)
Exequente : Flavio Vidal Scaff
Executado : CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

A Dra. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

MANDA o Oficial de Justiça-avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor do exequente, se dirija a **SDS ED. CONIC SALA 501 - BRASILIA-DF**, e sendo aí, proceda a penhora e avaliação do imóvel descrito na cópia em anexo, para garantia da execução da dívida nos autos do processo supracitado.

CUMPRA-SE na forma da lei.

Eu, Leila Machado Barbosa, o digitei e eu, Leila Bizarria do Carmo 1997. *Leila Bizarria do Carmo*, Diretora de Secretaria o subscrevi, aos 28 dias de novembro de


ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

4º J.C.J. de BRASILIA DF PROC. Nº 9080 / 19 77

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 19 77 na
SAS, ED. CONIC, SALA 501, BRASILIA DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de FLAVIO VIGAL SCAFF
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, contra CODEMAT COMPANHIA
para pagamento da importância de
R\$ 16.385,50 (Dezesseis mil Trezentos e oitenta
e cinco Reais e cinqüenta centavos)

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

A Sala 501, 5º pavimento do edifício CONIC, setor
de Diversões Sul, Brasília DF, com área total de
316,72m², sendo 244,44m² de área útil e 72,28m²
de área comum e a fração ideal de 34,53m²
do terreno, conforme escritura lavrada os fls.
093/95, do livro no D-46, do 3º Of. de Notas Local
registrado no 2º Of. de Registro de Imóveis do DF
em 10-11-75. O referido imóvel encontra-se
dividido em salas separadas por divisórias, em
número de 13 (treze) e arizale com 03 (três) banhei-
ros, em bom estado, avaliado em R\$ 120.000,00
(Cento e vinte mil Reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



J
EM BRANCO
Ana Maria V. R. & R. R.
Advogados

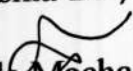


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CONCLUSÃO

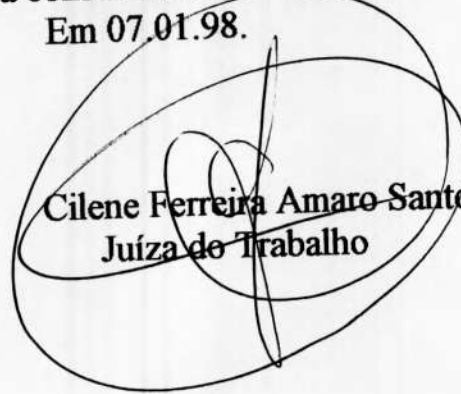
Nesta data, faço conclusos os presentes autos à
Juíza Presidente em função inspetora.
Brasília-DF, 07/01/98.


Leila Machado Barbosa
Diretora Adjunta

Vistos os autos em inspeção interna.

Oficie-se o Juízo Deprecante, enviando-lhe cópia do
auto de penhora de fls.14, para manifestação do exequente
acerca da penhora e indicação de fiel depositário para o
imóvel penhorado, tendo em vista a certidão do Oficial de
Justiça constante do referido auto.

Em 07.01.98.


Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 0089/98

Em 21.01.98

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Exeqüente: Flávio Vidal Scaff

Executada: Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso

Origem : Carta Precatória nº 0014 (referente a 2ª JCJ - Proc. nº 1.765/92)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Envio a V. Ex.^a, em anexo, cópia do auto de penhora extraído dos autos do processo *supra*, a fim de que o exeqüente se manifeste acerca da penhora, bem como seja indicado fiel depositário para o imóvel penhorado, tendo em vista o constante na certidão fornecida pelo Oficial de Justiça.

Atenciosamente,

Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho

ECT
BRASIL
AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

REMETENTE: Juiz Penhor
DESTINATÁRIO: Rua Miraflores, 100 - Brasília - DF
Cep: 70000-000

Proc. 9080/97

ER 514097630 BR

Seções - Seção Citação Penhora, Solução Randeirantes

DATA DE RECEBIMENTO: 22.01.98

CEP: 70000-000

C. nº 447



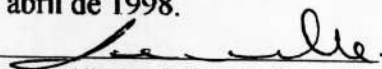
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fls. 18
Luiz Alberto S. Carvalho
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

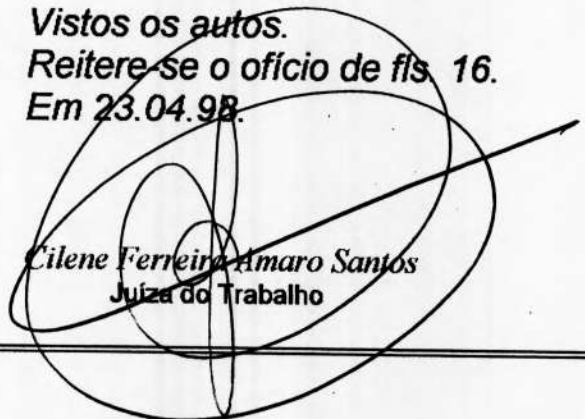
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos à Sra. JUÍZA PRESIDENTE.

Aos 23 de abril de 1998.

Secretário Especializado 
Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Secretário Especializado

CONCLUSOS

Vistos os autos.
~~Reitere-se o ofício de fls. 16.~~
~~Em 23.04.98.~~


Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 0547/98

Em 28.04.98

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Exequente: Flávio Vidal Scaff

Executada: Codemat Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso

Origem : Carta Precatória nº 0014 (referente a 2ª JCJ - Proc. nº 1.765/92)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Reiterando os termos do OF/SEC 4ª JCJ/DF nº 0089/98, de 21.01.98, envio a V. Ex.^a, em anexo, cópia do auto de penhora extraído dos autos do processo *supra*, a fim de que o exequente se manifeste acerca da penhora, bem como seja indicado fiel depositário para o imóvel penhorado, tendo em vista o constante na certidão fornecida pelo Oficial de Justiça (fls. 14 - verso).

Atenciosamente,

Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho

ER 86507693 2 BR
ECT
BRASIL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES
J-AR
notificação
AVIS C5 (cartão notificação ao destinatário)
RUE
Rue Min...
CEP/CODE POSTAL
78.060.080
Proc. 9080/97
Tania de Exp.

Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Punchi - 3º andar - Bandeirantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

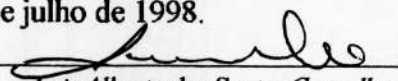
fls. 20
Luiz Alberto S. Carvalho
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos à Sra. JUÍZA PRESIDENTE.

Aos 01 de julho de 1998.

Secretário Especializado

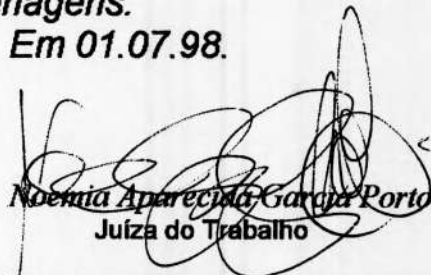

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Secretário Especializado

CONCLUSOS

Vistos os autos.

*Tendo em vista a ausência de manifestação por parte
do Juízo Deprecante, devolva-se a Carta Precatória, com as
nossas homenagens.*

Em 01.07.98.


Noêmia Aparecida Garcia Porto
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
OF/SEC nº 1018/98

Em 06.07.98

Processo 4ª JCJ/DF nº 9080/97

Reclamante: Flavio Vidal Scaff

Reclamado : Coidemat Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Assunto : CPE nº 14 (referente a 2ª JCJ-Proc. nº 1.765/92)

Excelentíssimo Senhor Juíz,

Devolvo a Vossa Excelência, em anexo, a Carta Precatória Executória,
para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Elisângela Smolareck
Juíza do Trabalho

Exmº. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente da Secretaria de Execuções - Seção Citação Penhora, Solução
Rua Miranda Reis, nº 441 - Edifício Bianchi - 3º andar - Bandeirantes
78.010.080 - Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



REMESSA

Nesta data remeto os autos do processo nº 9080/97
a(o) juiz do Trab. Presidente da Secret. de Exec.
Seção Citação Penhora, Solução

Brasília, 07 de julho de 1998.

Rosângela Portugal Dantas
TRT - 10ª Região

Cód. ✓ 189

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 7.087/97

17 JUL 1998 039563

DISTRIBUIÇÃO

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT** – Incorporadora legal da **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO – CODEMAT**, já
devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória
Trabalhista que lhe move **FLÁVIO VIDAS SCAFF**, vem à presença de
Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

A Requerente foi regularmente notificada a tomar ciência do que
contenido no respeitável despacho exarado por essa digna Junta.

Ocorreu, MMª Junta, que dirigindo-se à digna Secretaria dessa E.
Junta para tomar referidos autos em carga, disso viu-se impossibilitada
porquanto não tenham os mesmos sido localizados, conforme se comprova
pela certidão que vai junto à presente.

Assim, configurando-se tal situação em obstáculo intransponível
ao cumprimento do que sugere o aquele respeitável despacho, requer a Vossa
Excelência se digne autorizar seja-lhe devolvido o prazo de lei para que possa
deduzir o que entender de direito.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 15 de julho de 1.998

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 07.800



PROCESSO Nº. SIEX 7.087/97 (2ª JCI-1.765/92)
RECLAMANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCI DE BRASÍLIA-DF

Junte-se.
Após, conclusos.
Em 10/09.98.

De ordem do MM Juiz do Trabalho Substituto, Dr. *Elisângela Smolarek*
Baptista, devolvemos a CP nº 014/98, remetemos cópia do auto de fl 173, e
informamos que os Embargos à Execução interpostos pela executada foram julgados
improcedentes, solicitando as providências necessárias ao praxeamento do bem lá
penhorado.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 31 de Agosto de 1998

[Signature]
LUIS CLAUDIO BORGES



CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 31/08/98; 2ª feira

[Signature]
LUIS CLAUDIO BORGES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª JCI DE BRASÍLIA-DF
SHLN LOTE 02 CONJ B BL 01

BRASÍLIA-DF

70770 550

25
1
MAI
172
su

ER JUDICIÁRIO

TIÇA DO TRABALHO

BUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

- SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

GRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

DO N°.: 02.696

(RECLAMADO)

9/03/98

SSO N°.: 2ªJCJ/1.765/92

NMRSIEx N°.: 7.087/97

MANTE FLÁVIO VIDAL SCAFF

MADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

LIDADE: Intimar o(a) executado(a) da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) abaixo
cionado(s).

ÇÃO DO(S) BEM(NS):

Descrito à fl. 162, cuja cópia segue anexa.

EDA-SE A NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO.

ATENÇÃO: O devedor fica ciente de que poderá opor embargos à execução no prazo

di este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES,
do ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Á, 9 de Março de 1998

ANDO BASTOS MARTINHO JUNIOR
de Seção

AT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
CIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

DA PESSOA INTIMADA: _____

N°.: _____ CPF N°.: _____

OU FUNÇÃO: _____

DA INTIMAÇÃO / / ASSINATURA: _____

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS



Proc. Nº 7087/97

Mand. Nº 2696/98

Exequente: Flávio Vidal Scaff

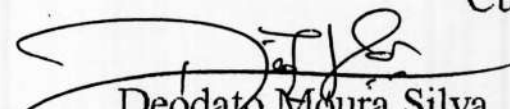
Executada: Codemat

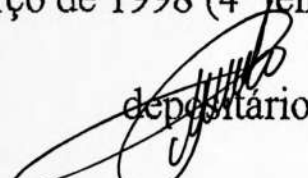
AUTO DE DEPÓSITO

Após lavrado Auto de Penhora e Avaliação no dia 13 de dezembro de 1997, conforme fls. 162 dos autos, nesta data procedi ao depósito do bem penhorado em mãos do Sr. **JOSÉ GONÇALVES BOTELHO**, brasileiro, casado, portador do RG 006911 SSP MT e CPF 048 803 401 97, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Esmeralda nº 35 Bosque da Saúde, o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO**, obriga-se a não abrir mão do mesmo sem autorização do MM. Juiz Presidente, sob as penas da lei.

Para constar lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

Cuiabá, 18 de março de 1998 (4ª feira).

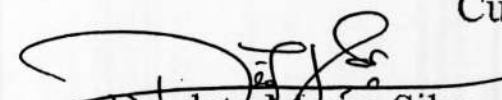

Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça Avaliador
"ad hoc"

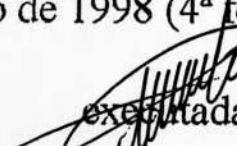

depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data intimei a executada da penhora e avaliação realizadas no dia 13 de dezembro de 1997, conforme fls. 162 dos autos, bem como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

Cuiabá, 18 de março de 1998 (4ª feira).


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça Avaliador


executada

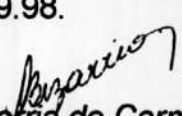


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos à Exma. Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto.
Em 15.09.98.

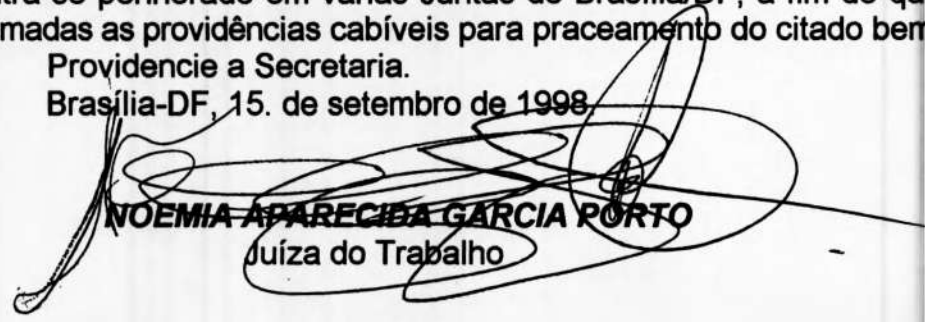

Leila Bizarria do Carmo
Diretora de Secretaria

Vistos os autos.

Complemente o Sr. Oficial de Justiça, responsável pelo cumprimento do mandado de fl. 12, ou outro que venha ser designado para tanto, o auto de penhora e avaliação de fl. 14, especificando a informação de que o imóvel encontra-se penhorado em várias Juntas de Brasília/DF, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis para praxeamento do citado bem.

Providencie a Secretaria.

Brasília-DF, 15. de setembro de 1998


NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



04ª JCJ de Brasília -DF

Processo nº 9080/97

Mandado nº 1323/97

Exequente: Flávio Vidal Scaff

Executado: CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao contido no r. despacho exarado às fls., retornei-me ao escritório da executada em Brasília, hoje estabelecido no Edifício JK, 7º andar, onde pesquisando nos autos de penhora ali existentes, constatei que o imóvel objeto da penhora em questão encontra - se gravado nos seguintes processos e juntas dessa especializada: 01ª JCJ, Processo nº 9085/97, datado de 12.12.97; 02ª JCJ, Processo nº 9066/97, datado de 07.11.97; 03ª JCJ, Processo nº 9027/97, datado de 22.05.97; **04ª JCJ, Processo nº 9091/97, datado de 24.03.98**; 09ª JCJ, Processo nº 9066/97, datado de 13.10.97; 13ª JCJ, Processo nº 9081/97, datado de 19.11.97; 16ª JCJ, Processos nºs. 9074/96 e 0630/96, datados de 24.10.96 e 04.10.96, respectivamente; 17ª JCJ, Processo nº 9033/97, datado de 06.06.97; 19ª JCJ, Processo nº 9033/97, datado de 28.05.97. Por derradeiro, Certifico que no Processo nº 9074/97, em tramitação na egrégia 05ª JCJ, o referido imóvel já foi à Praça e teve a sua arrematação homologada. Na expectativa de ter especificado a informação a contento, subscrevo a presente. Brasília, 02 de outubro de 1998.

Francisco Saraiva
Of. de Justiça Avaliador - 29



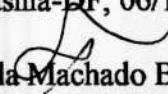
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Juíza Presidente.

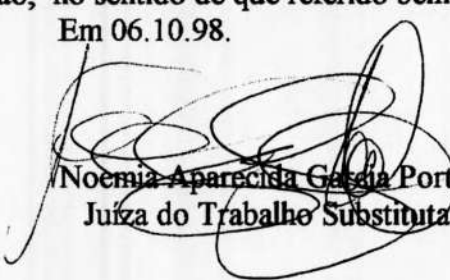
Brasília-DF, 06/10/98.


Leila Machado Barbosa
Diretora Adjunta

Vistos os autos.

Oficie-se à Eg. 5ª Junta de Conciliação de Julgamento de Brasília-DF, solicitando informações acerca do praxeamento e arrematação do imóvel penhorado nos autos do Processo nº 9074/97, em que consta como executado CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o mesmo imóvel foi penhorado nos presentes autos e encontra-se pendente de cumprimento carta precatória oriunda da 23ª Região, no sentido de que referido bem seja levado à praça.

Em 06.10.98.


Noemia Aparecida Garcia Porto
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF

OF/SEC nº 1507/98

Brasília, 14 de outubro de 1998.

PROCESSO Nº : 9080/97
RECLAMANTE : Flávio Vidal Scaff
RECLAMADO : Codemat Companhia de Desenvolvimento
do Estado de MT
ASSUNTO : Informação sobre o processo 05.9074/97

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informações sobre o praxeamento e arrematação do imóvel penhorado nos autos do Processo nº 9074/97, em que consta como executado CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Tal informação é de suma importância, tendo em vista que o mesmo imóvel está penhorado nos autos do processo em epígrafe, necessitando ser levado à praça, visto que é oriundo de Carta Precatória da 23ª Região.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF



Ofício 5ª JCJ/DF/PRE. 262/98

Brasília, 21 de outubro de 1998

J. Envie-se ao juízo deprecante cópias das folhas 26/29, bem como deste ofício e do auto de penhora anexo, para que o exequen

PROCESSO: 5ª JCJ/DF 9074/97

RECLAMANTE: ALTAIR CORREA DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

te se manifeste no prazo de dez dias.
Em 23.10.98.

Excelentíssima Senhora Juíza,

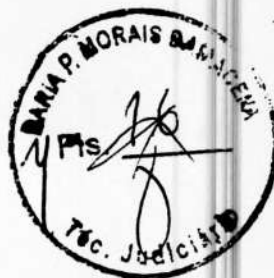


Em atenção ao OF/SEC nº 1507/98, que pertine aos autos do processo 9080/97 dessa Eg. 4ª JCJ/DF, informo a V. Exa. que **houve arrematação do bem descrito no auto de fl. 16** cuja cópia segue anexa, e que, posteriormente, foi encaminhado requerimento da Executada a este Juízo deprecado para anulação da hasta pública realizada, estando, portanto, os autos conclusos para apreciação.

Respeitosamente,

Ana Beatriz do Amaral
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Excelentíssima Juíza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

5ª J.C.J. de Brasília - DF PROC. Nº 9074 / 19 97.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 19 97 na
SDS - Centro Comercial CONIC, sala 501, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Alair Correa de
Souza (MM-1ª IGI Quilômetro MT) contra CODEMAT - Cia.
de Desenvolvimento do Estado de MT, para pagamento da importância de
R\$ 4.891,69 (Quatro mil, e oitocentos e no-
venta e um reais e sessenta e nove centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- Um imóvel, sala nº 501, no 5º pavimento
do Edifício CONIC, Setor de Diversões Sul,
Brasília - DF, com área total de 316,72 m²,
sendo 244,44 m² de área civil e 72,28 m² de
área comum e a fração ideal de 34,53 m² do
terreno, c/c escritura lavrada a fls. 93/95
do livro nº D-46 do Cartório do 3º Ofi-
cio de Notas do DF e registrada no Car-
tório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF,
em 10.11.1975, ocupado atualmente pela
representação do Estado de Mato Grosso,
avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil
reais)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF

Av. W3 Norte, Q.516 Norte, Lote 02, Bl.01, Conj.B, Sl.12/18, 1º subsolo - CEP 70.770-505

OF/SEC nº 1562/98

Brasília-DF, 27 de outubro de 1998.

Processo nº : 9080/97
Reclamante : FLÁVIO VIDAL SCAFF
Reclamado : CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MT
Assunto : CP14 (proc.1765/92)

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, as seguintes cópias: documentos de fls. 26/29, Ofício de fls.30 e auto de penhora, fls.31., para manifestação do exeqüente, no prazo de 10 dias.

Solicito, ainda, que seja encaminhada a esta 4ª JCJ, cópia da manifestação do exeqüente ou da certidão de decurso do prazo, se for o caso.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho Substituta

Excelentíssimo Senhor

**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SECRETARIA
DE EXECUÇÕES - Seção Citação Penhora, Soluçã**

Rua Miranda Reis, nº 441, Edifício Bianchi, 3º andar - Randeirantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fls. 33
Leila Bizarria do Carmo
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 27.11.98 (sexta-feira) decorreu o prazo de 30 dias sem que o Juízo Deprecante se manifestasse acerca do despacho de fl. 30.

Brasília, 02.12.98.

Bizarria
Leila Bizarria do Carmo
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MM. Juíza Presidente.

Em 02.12.98.

Bizarria
Leila Bizarria do Carmo
Diretora de Secretaria

Vistos os autos.

Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando informações sobre a manifestação do exequente acerca do ofício de fl. 32.

Em 02.12.98.

João Candido
JOÃO CANDIDO
Juiz do Trabalho



P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF
Av. W3 Norte, Q.516, Lote 02, Bl.01, Conj.B, S/12 a 18, 1ºS. CEP 70.770505

OF/SEC nº 1708/98

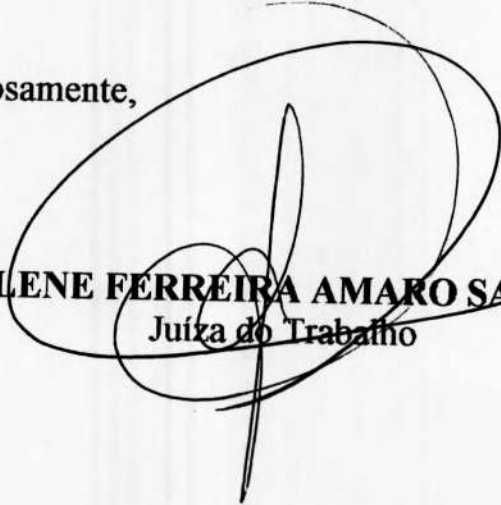
Brasília-DF, 07 de dezembro de 1998.

Processo nº : 9080/97
Reclamante : FLAVIO VIDAL SCAFF
Reclamado : CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MT
Assunto : CPE 14/97

Senhor Juiz,

Devolvo a Vossa Excelência, em anexo, os autos do processo em epígrafe, tendo em vista que, até a presente data, não nos foi encaminhada cópia da manifestação do exequente ou do decurso do prazo, conforme solicitado mediante OF/SEC 1562/98, de 27/10/98.

Atenciosamente,


CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juíza do Trabalho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 1.765/92.

RCTE. FLÁVIO VIDAL SCAFF

J. Forme-se o A.I.

Intime-se a agravante a fornecer, em 05 dias, as peças necessárias.

Certifique-se nos principais, que deverão manter-se sobrestados.

Cbá., 11.01.95.

R. de Barros Caldas Costa

Rosana M. de Barros Caldas Costa
Juíza de Trabalho Substituta

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, já qualificada nos autos acima, em curso por essa MM Junta, vem à
presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue.

Vossa Excelência, ao receber Recurso de Agravado de Petição
interposto pela ora suplicante nesses mesmos autos, reputou-o EMBARGOS
À EXECUÇÃO, pelas razões que declinou.

A suplicante, não se conformando com a respeitável decisão, que de forma oblíqua negou seguimento a recurso especificadamente consagrado pela Lei Trabalhista Consolidada, vem contra o mesmo interpor o presente Agravado de Instrumento, pelas razões que seguem em separado, requerendo desde já, em juízo de retratação a reforma do respeitável despacho proferido, e caso V.Exª assim não delibere seja o presente recurso, nos termos do artigo 897 "b", da CLT, e 522 e seguintes da CPM.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -

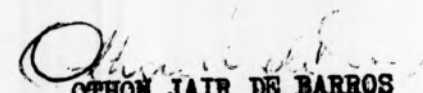


nhecimento e provimento.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.995.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCESSO Nº 1765/92

RAZÕES DO RECORRENTE

PELA EXECUTADA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

O respeitável despacho objurgado não merece prosperar.

Tal assertiva se assenta no fato de que o MM. Juiz "a quo" desconsiderou recurso específico, hialinamente consignado em nossas leis consolidadas, apreciando-o como outro, de natureza diversa.

Dispõe o Art. 897, da C.L.T.:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

(...).

A decisão atacada pelo Agravo de Petição foi proferida incidentalmente no curso da execução que efetivamente, de há muito, vem sendo processada nesses autos.

Assim, fica satisfeita "pleno juri" a especificação do citado dispositivo legal, a letra "a" do art. 897, que impõe como condição "sine quibus", ao cabimento desse recurso, estar o processo em fase de "exaquaretur".



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



mesmo porque o seu cabimento é entendido, pacificamente, até mesmo pela jurisprudência pátria, "ex vi" do v. aresto prolatado pela 1ª Turma do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, em 13/12/75, "IN": LTR 41-949, "verbis":

"Não cabe agravo de petição das decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação do processo de execução. Os recursos cabíveis no processo de execução só são admissíveis após o esgotamento da fase de liquidação da sentença exequenda pela sentença respectiva."

E, também,

"As decisões proferidas em execução, mesmo quando interlocutórias, dão ensejo ao agravo, "ex vi" da alínea "a" do Art. 897 da Consolidação", IN: "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de M. V. Russomano, pág. 1605.

Ora, se a liquidação da sentença exequenda já havia se operado na fase processual pertinente, tendo havido a respectiva homologação por sentença dessa Egrégia Junta, o acréscimo sofrido pelo "quantum" estipulado foi resultado de mera operação aritmética orientada pela inclusão da multa correspondente ao seu total, prescrita que foi no acordo celebrado e que a agravante inadimpliu, pelos motivos declinados no recurso obstado.

Não há pois, falar em ausência de liquidação, que realmente se constituiria em pressuposto de inadmissibilidade.

As ponderações suso deixam assente a falada admissibilidade do recurso de agravo de petição, nos precisos termos da legislação consolidada. Se assim é, patente resulta a sua insusceptibilidade de vir a ser tomado por outro recurso, mercê do princípio de fungibilidade dos recursos, mesmo que venha despacho nesse sentido, fundamentado com as razões que defluem das promanações do artigo 884 e parágrafos, da C.L.T., cuja inteligência, por levar à — os embargos do devedor —



Ademais, não se pode ter por certo, por judicioso, por consentâneo com o ordenamento jurídico vigente, "concessa máxi ma vênia", o acolhimento de pedido recursal na forma prevista pelo dispositivo que conoticiona a sua interposição à absoluta segurança do Juízo, no que se refere materialmente à execução.

Ora, se o Juízo, e isto somente para argumentar, não se encontra seguro com a constrição de bens bastantes a garantir toda a indenização do Reclamante/Exequente, que efeitos práticos adviriam, em socorro do princípio de objetividade e da economia processual, dar seguimento a embargos do devedor sem que efetivamente se houvesse configurado a penhora?

Nesse caso, o que fazer com a suspensão dos trâmites processuais que doravante se procederiam no curso da execução, corolário lógico dos embargos?

A tese que ora se espoca, da admissibilidade de embargos à execução sem a garantia do Juízo, leva em contraposição ao senso corrente estabelecido pela norma jurídica vigente ao estabelecimento da certeza de poder o executado opô-los novamente no azo da cristalização da penhora, o que feriria o princípio sabiamente colimado pela nossa lei adjetiva, o da economia processual.

Sobreleva ainda lembrar que o desiderato maior do agravo de petição oposto foi desobrigar a agravante das sanções estabelecidas no acordo celebrado com o exequente, consistente no pagamento de multa, pela inadimplência estipulada em 100% do valor do débito.

As consequências danosas que a incidência daquela cláusula penal trariam à agravante consistiram no mérito ensejador da interposição do agravo de petição retro-referido, cuja magnitude não poderia, como não pode, por amor à verdade e à igualdade entre as partes, ser relegado a um plano inferior, porque indiscutivelmente impeditivo do crescimento do direito do Reclamante/Exequente fundado que está em incunspurcáveis razões de fato e de direito.

Por tudo isto e invocando os indefectíveis subsídios jurídicos de Vossa Excelência, confio a argumentação em que



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

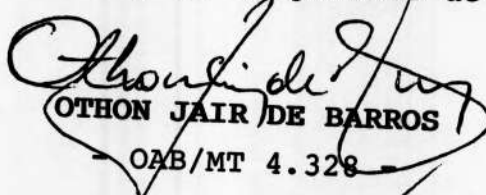


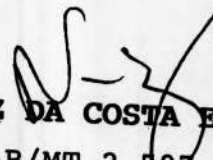
reformular o respeitável despacho guerreado, como medida da mais transparente **J U S T I Ç A**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 1.995


OTHON JAIR DE BARROS
- OAB/MT 4.328 -


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
- OAB/MT 2.597 -

PEÇAS A SEREM TRASLADADAS:

- 01) A petição inicial de fls.
- 02) A sentença de fls.
- 03) O acordo de fls.
- 04) A petição de fls.
- 05) O despacho indenizatório de fls.
- 06) O recurso de agravo de petição de fls.
- 07) O despacho de fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 513 / 95 EM 30 / 01 / 95

PROCESSO Nº 1765 / 92 (AI)
Agcte: CODEMAT
*REFE.:
Agvdo: FL-ÁVIO VIDAL SCAFF
*REDO:

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os) , no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em () dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em () dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13) Desp. fl.02 (AI): "J. Forme-se o AI. Intime-se o agravante a fornecer em 05 dias, as peças necessárias. Certifique-se nos principais, que deverão manter-se sobrestados. Cbá., 11.01.95 (a) Rosana M. de B. Caldas Costa-Juíza do Trabalho Subst."

513 95
1065 92



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

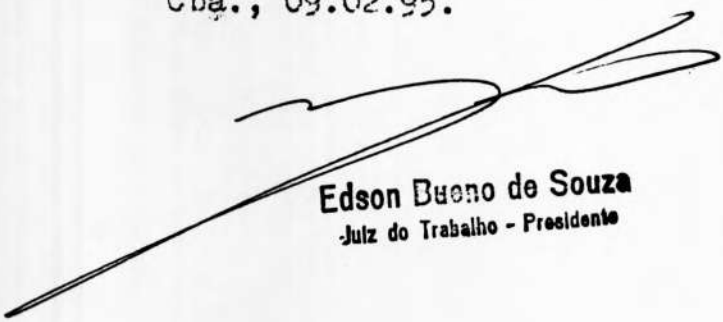


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

J. I. a parte contrária para
contra-minutar.

Processo nº 1.765/92.

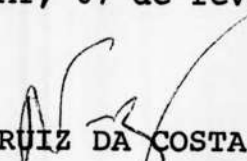
Cbá., 09.02.95.

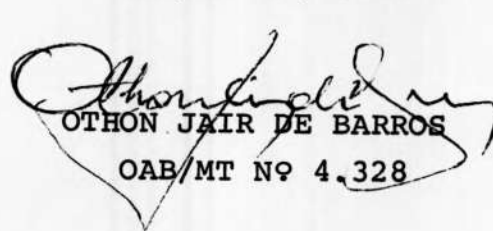

Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move FLÁVIO VIDAL SCAFF e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, em atendimento ao respeitável despacho de fls., se digne mandar juntar ao instrumento de Agravo interposto contra decisão exarada nesses mesmos autos, a documentação inclusa.

Pede Deferimento.

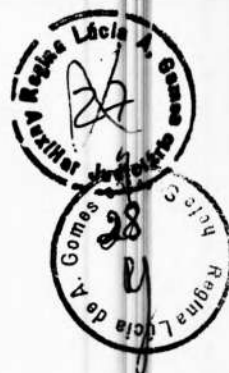
Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 1.995.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 863 / 95

EM 16 / 02 / 95



PROCESSO Nº 1765 / 92
AGRVTE.: CODEMAT
AGRVDO.: FLÁVIO VIDAL SCAFF

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho fls. 09: I. a parte contrária para contra-minutar.
(Agravo de Instrumento).

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 16 / 02 / 95, 5ª feira.
Elcio Genupp Cunha
Diretor da Secretaria

FLÁVIO VIDAL SCAFF
A/C DR MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
Rua Galdino Pimentel, 14, 12º andar, sala 121 - Centro
Cuiabá - MT

TRT - 23ª REGIÃO - 2ª J.C.J. - CUIABÁ-MT -
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
NOTIFICAÇÃO Nº 863 / 95 DATA: 16 / 02 / 95

RUA MIRANDA REIS, 441
PROCESSO Nº : 1765 / 92 (AJ)

FLÁVIO VIDAL SCAFF
A/C DR MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
Rua Galdino Pimentel, 14, 12º andar, sala 121 - Centro
Cuiabá - MT

EM: ____ / ____ / ____

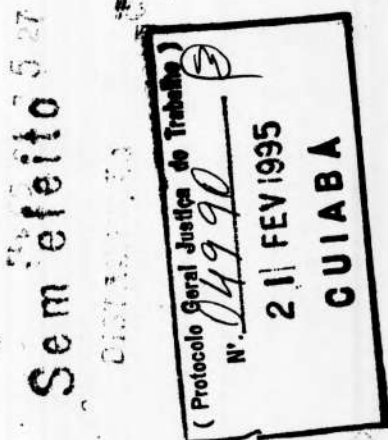
ASSINATURA DO DESTINATARIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

J. Remetam-se os autos ao E. TRT da 23ª. Região, observadas as cautelas de praxe e com nossas homenagens.

Cbá 23 / 02 / 95

Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente



Proc. nº. 1765/92 -

FLAVIO VIDAL SCAFF, por seu advogado "in fine" assinado, ao oferecer suas "contra-razões ao AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -", como fundamento do ao fim requerido, diz a Vossa Excelência o seguinte:

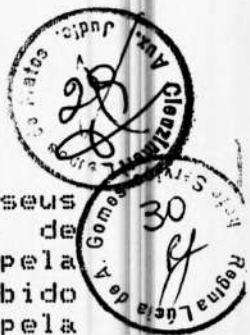
A Agravante pretende, pela via do presente recurso, reformar a decisão que indeferiu seu pedido de fls. 108/109.

PRELIMINARMENTE :

I - DA REJEIÇÃO LIMINAR DO APELO - art. 267 - IV, do CPC;

II - DA DESERÇÃO :

Para recorrer, exige a lei o depósito do principal ou que se garanta o Juízo jurissatisfativo -pela penhora- e, bem ainda o pagamento das custas, o primeiro previamente, isto é, antes da interposição do recurso, ou pelo menos, até a data de sua interposição.



Consoante os termos do pedido e seus fundamentos, a executada, ora agravante, pretende o reexame de seu pedido de fls. 108/109, indeferido às fls. 111. Primeiro pela via do requerido às fls. 115/116 dos autos principais recebido como "EMBARGOS A EXECUÇÃO" e, extranhavelmente, por segundo, pela via do AGRAVO DE INSTRUMENTO de fls. 2/7 dos autos processados em apartado.

Em se tratando o presente recurso de pedido de reexame de decisão, ainda que em sede de EMBARGOS A EXECUÇÃO, é de se lhe aplicar os princípios gerais que regem os "RECURSOS". Por conseguinte, a inobservância da formalidade expressamente consignada no § 4º do art. 899, da CLT - DEPÓSITO RECURSAL - é obstáculo intransponível ao conhecimento de qualquer recurso trabalhista, como, a teor do inciso IV, do artigo 893, da CLT, consiste em ser o agravo ora impugnado.

Deslembrou-se a EMBARGANTE, ora agravante, de proceder em sincronia com a legislação pertinente, garantindo, tornando seguro --pela penhora-- o Juízo jurissatisfativo. Não colhe, de outra parte, a nomeação colacionada a fls. 119 --de resto nos autos principais impugnada--, vez que a constrição ter-se-á por eficaz, após ascultado o exequente e, aquiescendo este no tocante ao bem ofertado, o que, por, óbvio, há que ser feito nos autos da execução e "oportuno tempore"

A vista disso, faltante a penhora adrede levada a efeito segurando o Juízo da execução, e, por constituir-se ela pressuposto de admissibilidade do processo a casos quejandos, impunha-se rejeitar liminarmente os embargos à execução de fls. 115/116, naquela oportunidade dando, como aqui se requer, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, por finda a relação processual incipiente.

Por conseguinte, não restando comprovado nos autos o pagamento das custas processuais, o depósito "ad recursum", ou mesmo a penhora no prazo legal, é de rigor a rejeição liminar do presente apelo, seja porquê padece ele do vício de "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", seja porque a sua deserção é imperativo legal.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

NO MÉRITO:

Se ultrapassada a preliminar, o que se admite tão-somente para argumentar, no mérito, melhor destino não merece a Agrte. Diante disso, por uma questão de economia processual o Agrdo se reportará às razões de fls. 111/112 e ao r. despacho indeferitório de fls. 111, tudo como se aqui transcrito.

Assim, sendo, diante da evidente deserção ou, se outro for o entendimento de Vossa Excelência, da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", está certo o Agdo. que Vossa Excelência negará seguimento ao recurso interposto, negando-lhe, no mérito, se for o caso, provimento, fazendo dessa maneira, mais uma vez, a costumeira J U S T I Ç A .

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 21 de fevereiro de 1995

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A

CERTIDÃO

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Este documento é uma cópia fiel do original
emitido em 21 de fevereiro de 1995
por este Juízo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO



2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

ÍNDICE — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo 2.^a JCJ de Cuiabá N.º 1765/92

1. Indicação das peças folha: 07
2. Decisão agravada folha: 25
3. Certidão da respectiva intimação folha: 27
4. Procuração outorgada pelo Agravante folha: -----
5. Outras peças
 - a) Petição Inicial folha: 10/18
 - b) Sentença folha: 19/20
 - c) Acordo folha: 21
 - d) Petição (PG 028660) folha: 22
 - e) Petição de fls. folha: 23/24
6. Contagem dos emolumentos folha(s): -----
7. Comprovante de recolhimento dos emolumentos folha(s): -----
- 7.1. Emolumentos do agravante recolhidos em: -----
- 7.2. Emolumentos do agravado recolhido em: -----
8. Despacho do Juiz, mantendo a decisão agravada folha: 29

Obs.:

Diretor(a) de Secretaria

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 32 (Trinta e duas), folhas todas numeradas e rubricadas

Em 13 / 03 / 95

Assinatura
Diretor(a) de Secretaria

Diretor de Secretaria

23.10.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em 22 de março de 19 95, autuei o presente Agravo de Instrumento
Sob o Número AI 511/95, contendo 33 folhas e
_____ documentos

Cuiabá, 22 / março / 19 95

Imelo

Chefe da Seção de Classificação, Revisão e Autuação
Sandra Maria Rosa Ribeiro Melo
Assistente do Diretor do SCP

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

P.R.T.

Cuiabá, 27 / 03 / 19 95

Lutz Otávio

8) Diretor(a) do Serviço de Cadastramento Processual
Lutz Otávio Carvalho Ninto
Chefe do Setor de Apoio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

PROCESSO TRT AI Nº 511/95

**AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT**

AGRAVADO : FLÁVIO VIDAL SCAFF

PARECER Nº 535 /95

Ante a ausência do traslado da procuração outorgada ao advogado do Agravante, opino pelo não conhecimento do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista que tal peça é obrigatória para formação do Instrumento, não tendo sido sequer indicada pelo Agravante, ferindo sobremaneira o disposto no parágrafo único do artigo 523 do CPC.

Assim, não merece conhecimento o apelo.

NO MÉRITO

Contribuindo com a celeridade processual, se conhecido o apelo, passaremos à análise do mesmo.

A Reclamada interpôs o presente Agravo de Instrumento face ao despacho de fls. 25, ter recebido o Agravo de Petição como Embargos à Execução, ante a falta de preparo do recurso e garantia a execução.

Razão não assiste a Reclamada, tendo em vista que nos autos não há comprovação de pagamento do depósito recursal e nem das custas processuais, e sequer foi feita a garantia da execução, sendo que a ausência de algum deles ou de ambas acarreta em deserção do



Recurso.

Neste sentido, selecionamos os seguintes arestos, "in verbis":

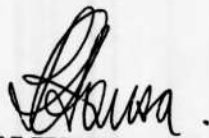
"O depósito recursal constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer Recurso no processo trabalhista, interposto pela empresa condenada em juízo, ainda que se trata de Agravo de Petição, salvo já havendo depósito para efeito de Recurso Ordinário ou garantia de execução em dinheiro na apresentação de embargos a penhora". (Ac. unânime, TRT 8ª R. (AP 800/91), Rel. Juiz Vicente Fonseca, publicado na sessão de 14.06.91. *In*, Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, Edições Trabalhistas, 24ª ed, pg. 58, verbete 431.

Desta forma, improcedem as alegações da Reclamada, eis que o preparo do Recurso ou garantia da Execução, constitui pressuposto de admissibilidade do Agravo de Petição. *L.*

Assim sendo, opino preliminarmente pelo não conhecimento ao apelo e no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Agravo de Instrumento ora interposto.

É o parecer, S.M.J.

Cuiabá, 18 de maio de 1995.


INÊS OLIVEIRA DE SOUSA
PROCURADORA CHEFE



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

AI - 511 / 95

Em 25 de maio de 1995

[Signature]
ASSISTENTE-CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL
Antonio Carlos do Nascimento
Chefe da Seção de Distribuição

CERTIDÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em:

~~Segunda-feira, 29 de maio de 1995~~
foram sorteados:

RELATOR o Exm.º Juiz **MARIA BERENICE**

REVISOR o Exm.º Juiz

[Signature]
ASSISTENTE-CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL
Antonio Carlos do Nascimento
Chefe da Seção de Distribuição

REMESSA

Faço remessa nesta data, destes autos ao Exm.º Juiz Relator.

Em 30 de maio de 1995



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Exma Sra.
Juíza **MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA**
encontra-se em gozo de férias Regulamentares no período de
03.07.95 à 01.08.95.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 1995.

ANTONIO ERNANI PEDROSO CALHÃO
Secretário do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

PROCESSO - TST AI 511/95

CERTIDÃO, que o presente processo,

foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da 41ª

Sessão: ordinária

designada para o dia 07 / 08 / 95

às 1330 horas.

Dou fé.

Cuiabá 31 de 07 de 19 95 (2º T)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PROCESSO/TRT-AI-511/95

AGRAVANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Advogado(s) :

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA E OUTRO

AGRAVADO:

FLÁVIO VIDAL SCAFF

Advogado(s) :

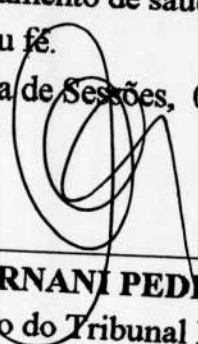
WALTER ROSEIRO COUTINHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na 41ª Sessão, Ordinária, realizada nesta data, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz **DIOGO JOSÉ DA SILVA**, Vice-Presidente respondendo pela Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes **MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (RELATORA)**, **GERALDO DE OLIVEIRA**, **GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**, **LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI**, **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, **SAULO SILVA (SUPLENTE CONVOCADO)**, **ROBERTO BENATAR (CONVOCADO)**, e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dra. **JOSELITA NEPOMUCENO BORBA**, **RESOLVEU** o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Não participou do julgamento o Juiz Geraldo de Oliveira, face a vinculação da Juíza Maria Berenice ao processo como Relatora. Presidiu o julgamento o Juiz Guilherme Bastos, em virtude da ausência momentânea e com causa justificada do Juiz Diogo Silva. Ausente, em gozo de licença para tratamento de saúde, o Juiz José Simioni.

Dou fé.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 1995. (2ª f.)



ANTÔNIO ERNANI PEDROSO CALHÃO
Secretário do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.-Seção de Acórdãos.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão da Realização
do I CICLO INTERNACIONAL DE CONFERÊNCIAS
SOBRE O MERCOSUL E AS RELAÇÕES
LABORAIS, foram suspensos os prazos processuais no período
de 16 a 18 de agosto de 1995, cfe RA 78/95.

Cuiabá/MT, 17 de agosto 1995.-5ºf.


MARIA HELENA BASTIAN FAGUNDES

Chefe da Seção de Acórdãos - STP.



REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o nº 1625,95,
ao Gabinete do (a) Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a)

Maria Berenice

Em, 17 / 08 / 95 (5-1)

Setor de Acórdãos

Maria Helena Bastian Fagundes

Chefe da Seção de Acórdãos - STP

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBIMOS que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Cuiabá, 17 / 08 / 95

Michel Pereira Lamego

Atendente Judiciário

Matr. 308.23.043

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a) Maria Berenice

Em, 17 / 08 / 95

Michel Pereira Lamego

Atendente Judiciário

Matr. 308.23.043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT-AI-511/95 - (Ac. TP nº 1625/95)



ORIGEM: 2ª JCJ DE CUIABÁ/MT
RELATORA: JUÍZA MARIA BERENICE
AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa Faria e Outro
AGRAVADO: FLÁVIO VIDAL SCAFF
ADVOGADO: Walter Roseiro Coutinho

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, se ausente a procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demandar em Juízo representando a Agravante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, contra o r. despacho do MM. Juiz do Substituto Nicanor Fávero Filho, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, prolatado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.765/92, que denegou prosseguimento ao seu Agravo de Petição, recebendo-o, todavia, como Embargos à Execução, pois sequer estava garantida a execução.

O Agravado juntou as peças de fls. 10/27, atendendo despacho de fls. 02.

O Agravante apresentou contraminuta, argüindo, em preliminar, primeiro, a rejeição liminar do apelo, com fulcro no art. 267, IV, do CPC e, segundo, a deserção do recurso e, no mérito, pelo desprovimento (fls. 29/31).

A douta Procuradoria, em parecer da lavra da digna Procuradora Inês Oliveira de Sousa, opinou pelo não conhecimento ante a ausência da procuração outorgada do advogado do Agravante e, no mérito, se ultrapassada a preliminar, pelo improvimento do apelo.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT-AI-511/95 - (Ac. TP nº 1625/95)



II - ADMISSIBILIDADE

A douta Procuradoria Regional do Trabalho suscita, preliminarmente, o não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto, por ausência da procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demanda em Juízo representando a Agravante.

Com efeito, para que o presente recurso supere o juízo de admissibilidade de forma a ser conhecido, é necessário, além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o traslado das peças indicadas no art. 523, § único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Dispõe o mencionado artigo, *verbis*:

"Art. 523 - "omissis".

Parágrafo único - Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de gravo (grifei).

In casu, o Agravante não trouxe aos autos, como bem observou o douto Ministério Público do Trabalho, a procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demandar em Juízo em nome da recorrente.

Assim, inquestionável a insuficiência de peças para a formação do Agravo de Instrumento.

A Jurisprudência é pacífica nesse sentido, conforme aresto a seguir transcrito, *verbis*:

"Na formação do agravo de instrumento necessário se faz anexar todos os documentos indispensáveis à sua formação, sob pena de não o fazendo não conhecer-se do agravo". Ac. (unânime), TRT 1ª Região, 3ª T (AI-1133/92), Rel. Juíza Eva Marta C. de Matos, DO 23.11.92, pág. 172 (*in* Dicionário de Decisões Trabalhistas; B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, 24ª Ed., Rio de Janeiro; Edições Trabalhistas, 1994).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT-AI-511/95 - (Ac. TP nº 1625/95)



44

Cabe à parte o dever de vigilância na formação do agravo e, não havendo nos autos as peças essenciais do recurso, impõe-se o não conhecimento.

Dessa forma, não conheço do presente Agravo de Instrumento, uma vez ausente dos autos a procuração outorgada ao subscritor do recurso, com poderes para demandar em Juízo representando a Agravante.

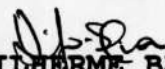
III - CONCLUSÃO

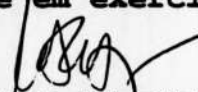
Pelo exposto, não conheço do recurso, por ausência de peça indispensável à sua formação, nos termos da fundamentação supra.

ISTO POSTO

RESOLVEU o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Não participou do julgamento o Juiz Geraldo de Oliveira, face à vinculação da Juíza Maria Berenice ao processo como Relatora. Presidiu o julgamento o Juiz Guilherme Bastos, em virtude da ausência momentânea e com causa justificada do Juiz Diogo Silva. Ausente, em gozo de licença para tratamento de saúde, o Juiz José Simioni.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 1995.

p/ 
JUIZ GUILHERME BASTOS
Presidente em exercício


JUÍZA MARIA BERENICE
Relatora

p/ 
DRª JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
Procuradora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS.



PUBLICAÇÃO

Acórdão TP nº 1625/95 Processo TRT. AI-511/95

Certifico e dou fé que o acórdão acima
epigrafado foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Mato
Grosso do dia 18.09.95, que circulou em
19.09.95 - 3ªf.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 1995.


MARIA HELENA BASTIAN FAGUNDES

Chefe da Seção de Acórdãos - STP.

TERMO DE REMESSA

Recursos.

Nesta data remeto estes autos à Seção de
Cuiabá/MT

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - J C J



EM DEBENCO
Cláudio Lemos de Matos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

NOT.Nº: 07.126

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

26/04/2000

PROCESSO Nº. SIEX 7.087/1.997 (2ª JCJ/1.765/1.992)

RECLAMANTE FLAVIO VIDAL SCAFF

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

INTIME-SE O EXECUTADO, DIRETAMENTE E POR SEU PROCURADOR, DOS §§ 2, 3, 4 DE FL. 249.

FL. 249. ITEM 2: DEVERÁ A EXECUTADA, RECOLHER OS HONORÁRIOS CONTÁBEIS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS EM ATÉ 05 DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

ITEM 3: DEVERÁ A EXECUTADA, AINDA PROCEDER OS RECOLHIMENTOS DO INSS, COTA DO EMPREGO E PATRONAL, E DO IMPOSTO DE RENDA SE INCIDENTES SOBRE O ACORDO, NO PRAZO LEGAL, E COMPROVÁ-LOS NOS AUTOS, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO.

ITEM 4: NO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVERÁ SER OBSERVADA A NATUREZA E VALOR DE CADA PARCELA DISCRIMINADOS PELAS PARTES, EXCLUINDO-SE DA BASE DE CÁLCULO DO INSS AQUELAS QUE POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA NÃO ESTÃO SUJEITAS A SUA INCIDÊNCIA.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
28/04/00; 6ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

04/05/00



CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-002597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROC. TRT-

AI-511/95



CERTIDÃO

Certifico que em 27.09.95 (4ª feira) decorreu o prazo sem interposição de quaisquer recursos pelas partes, sem manifestação.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 1995 (2ª f.)

José Roberto Magalhães de Campos
Ch. da Seção de Recursos - SEJ

CERTIDÃO

42, 44 Certifico e dou fé que o v. acórdão de fls. publicado em 19.09.95 (3ª-feira), TRANSITOU EM JULGADO em 27.09.1995 (quarta-feira).

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 1995 (2ª f.)

José Roberto Magalhães de Campos
Ch. da Seção de Recursos - SEJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos, de ordem, à Seção de Recursos
de Cuiabá

Cuiabá-MT, 02/10/1995 (2ª f.).

José Roberto Magalhães de Campos
Ch. da Seção de Recursos - SEJ

Adjunto de Direção
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico QUE REMOUEI
em Carmim das PAG. 37
a 45. Nesta data.

~~1.02 13.~~

Caracas, 03 de Oct de 1995

Antônio Ernani Deodoro Calhaz
Secretário do Tribunal Pleno

R CEB M NTO

Nesta data, recebi os presentes autos remetidos
para: Eg TRT 23ª Região que para

constat

constat. 06 de 10 de 1995

plasma

Regina Lúcia de Almeida Gomes,
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

De ofício que nesta data junta cópia da
declaração dos presentes autcos, ao processo principal, em
cumprimento ao despacho de Fls. 132, daquella. Nada mais.
Guilabé, 17 de outubro de 1925

Cleuzimere Lemos de Matos
Auxiliar Juizcario

CERTIDÃO

Certifico que nos autos principais(1765/92),
à fl. 123, foi determinado o arquivamento deste. Nada mais.

Cuiabá, 28.11.95